

Marcos Alberto Horta Lima

**Legislação e Trabalho em Controvérsias Historiográficas:
O Projeto Político dos Industriais Brasileiros (1919-1930).**

Tese de Doutorado apresentada ao
Departamento de História do Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Estadual de Campinas sob
orientação do Prof. Dr. Paulo Miceli.

Este exemplar corresponde à redação
final da Tese defendida e aprovada
pela Comissão Julgadora em
29/04/2005.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Paulo Celso Miceli

Prof. Dr. Reginaldo Carmello de Corrêa Moraes

Prof.a Dra. Wilma Peres Costa

Prof. Dr. Iram Jacome Rodrigues

Prof. Dr. Oswaldo Machado Filho

Prof. Dr. Geraldo Biasoto Júnior (suplente)

Prof. Dr. Sidney Chalhoub (suplente)

Abril de 2005

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP**

L628L **Lima, Marcos Alberto Horta**
Legislação e trabalho em controvérsias historiográficas: o projeto político dos industriais brasileiros (1919-1930) / Marcos Alberto Horta Lima. - - Campinas, SP : [s. n.], 2005.

Orientador: Paulo Celso Miceli.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Trabalho. 2. Organização industrial. 3. Mercado de trabalho. 4. Direito do trabalho. 5. Trabalhadores da indústria. 6. Entidades patronais. 7. Paternalismo. 8. Historiografia. 9. Método de estudo. 10. Descrição (Retórica). 11. Brasil – Indústrias. I. Miceli, Paulo Celso. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

(cnc/ifch)

Palavras – chave em inglês (Keywords): Labor

**Organization industrial
Labor force
Labor right
Industry workers
Associations employers
Paternalism
Historiography
Method of study
Description (Rhetoric)
Brazil - Industries**

Área de concentração: História social.

Titulação: Doutorado em História.

Banca examinadora: Paulo Celso Miceli, Wilma Peres Costa, Oswaldo Machado Filho, Iram Jacome Rodrigues, Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes, Geraldo Biasoto Júnior, Sidney Chalhoub.

Data da defesa: 29/04/2005

RESUMO

A tese deste estudo é que, ao longo do período de 1919 a 1930, ao criticarem as leis do trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro, os industriais reclamaram para os patrões a responsabilidade pela integração do trabalhador à ordem do capital, concebendo um projeto político. Esta tese é relacionada aos trabalhos acadêmicos cujas interpretações se impuseram como referência, compreendendo uma reflexão sobre a construção das respectivas diferenças entre os estudos.

Abstract

The thesis of this work is that, during the years of 1919 to 1930, the industrials criticized the laws of work established by the State, and complained to them about the responsibility for the integration of the worker towards the capital, forming a political project. This thesis is related to academic works, who's interpretation have been imposed as a reference, making a reflection about construction of respective differences between the studies.

Agradecimentos

Agradeço aos professores do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UNICAMP e, particularmente, aos professores do Departamento de História. Ao Prof. Paulo Celso Miceli pela orientação realizada através de críticas construtivas e da atenção aos fundamentos das idéias apresentadas. Ao Prof. Adalberto Marson pelo apoio intelectual dado no exato momento do desfecho do meu mestrado, e no início deste doutorado, bem como ao Prof. Nicolau Sevcenko pelo memorável curso há tempos ministrado a partir do qual me senti encorajado para refletir sobre a construção das idéias historiográficas. Ao Prof. Sidney Chalhoub e ao Prof. Robert Slenes pela confiança conferida ao projeto desta tese durante o exame de ingresso no doutorado. Ao Prof. Alcir Lenharo e ao Prof. José Roberto do Amaral Lapa uma saudosa lembrança de quem se sentiu por eles muito incentivado.

Aos funcionários do IFCH pela atenção, especialmente, ao Júnior da secretária da pós-graduação da História. Aos funcionários da biblioteca, pelo solícito atendimento recebido quando das minhas buscas entre estantes e fichas. A todos os funcionários do arquivo Edgar Leuenroth pela presteza e gentileza destinada a este que, durante anos, foi freqüentador assíduo da sala de pesquisa desta importante instituição da UNICAMP. Ao Sr. Euclides do Sindicato Patronal dos Têxteis de São Paulo. A Elizabeth von der Weid da Fundação Rui Barbosa, do Rio de Janeiro, e aos funcionários do arquivo da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, particularmente ao Sr. Edgar.

Agradeço a todos os amigos por terem me ajudado a remover os inevitáveis obstáculos acadêmicos, tornando possível seguir adiante mais seguro no curso deste caminho. Em particular, ao Artur José Renda Vitorino que, ao longo destes anos, através de demoradas conversas sobre temas caros aos historiadores, e de sua leitura sobre este trabalho, me ajudou a esclarecer questões e a aprimorar reflexões agora representadas, além de despertar minha atenção para autores que se tornaram parte “existencial” do meu dia-a-dia. À sua esposa, Valdirene, pelo acolhimento de sua amizade.

Ao Pedro Eduardo Portilho de Nader com quem, mais recentemente, para proveito meu, temos conversado sobre temas históricos e ponderado a respeito de estratégias de textos pertencentes à disciplina da história, além das correções incorporadas à redação final a partir de observações que fez. Ao Jefferson Cano especialmente pelo questionamento sobre a compreensão que tenho em relação aos procedimentos metodológicos e por reforçar a

necessidade de empregar-se adequada estratégia de texto. Ao João Vargas pelas conversas acerca de nossos respectivos pontos-de-vista e pela solidariedade nas trocas de informações e de material em torno deste objeto de estudo que temos em comum.

Aos amigos da já distante primeira hora campineira: ao Euclides Mesquita Neto com quem, nestes anos de convívio, motivado por seu gosto pelo conhecimento, renovo estímulo para continuar na lida com os estudos. E que, junto com a Virgínia, sua esposa, e minha amiga, assegurou inesquecível “morada” na casa dos pais dela para que realizasse pesquisas no Rio de Janeiro. Neste sentido, gostaria também de agradecer a generosa hospedagem que Fernando Figueira de Mello me proporcionou. Ao Geraldo Biasoto Júnior que, além das proveitosas conversas acerca da história econômica e da política, tornou possível a minha participação em projetos de pesquisas.

A Marcinha Hasche, minha querida amiga.

Ao Carlos, meu irmão.

A minha mãe.

A todos,

Obrigado.

Dedico este trabalho ao Talmo Pereira,
meu sobrinho.

Refletir sobre
vestígios e escritos
que contam de um
mundo desfeito
me trouxe à mente
este achado
cantado em
versos:
“há algo errado no paraíso,
é muito mais que contradição”.
(Paralamas do Sucesso,
“Fui Eu”,
Hebert Vianna,
CD Passo do Lui,
1984).

ÍNDICE

Introdução.....	13
Capítulo I:	
Uma Norma Política dos Padrões às Leis do Trabalho.....	23
1.1 As Impropriedades da legislação do Trabalho dos Países Industrializados em relação à Indústria Brasileira.....	29
1.1.2 As Consequências da Adoção da Legislação do Trabalho Estranha às Necessidades da Indústria Brasileira.....	37
1.1.3 A Atuação Política Adequada: Repressão e Garantia de Vida Saudável à Classe Operária Brasileira	46
1.1.3.1 A Exclusão do Âmbito da Produção Industrial dos Operários Considerados Indesejáveis.....	48
1.1.3.2 Política Social e Poder na Organização de Trabalho Compreendida como Modelar pela Indústria Brasileira.....	55
Capítulo II:	
A Política junto às Leis do Trabalho.....	75
2.1 A Lei de Acidentes de Trabalho.....	75
2.1.1 O Ajuste do Projeto de Lei de Acidentes de Trabalho à Organização do Trabalho Industrial.....	80
2.1.2 A Lei de Acidentes de Trabalho Auto-sustentável: A Criação das Empresas Privadas de Seguros.....	87
2.1.3 A Preservação da Lei de Acidentes de Trabalho.....	93
2.2 A Lei de Férias.....	97
2.2.1 Aspectos Econômicos da Lei de Férias.....	104
2.2.2 As Férias do Operariado e a Organização do Trabalho	107
2.2.3 A Alternativa à Lei de Férias.....	111

2.3 O Código de Menores	113
2.3.1 A Idade Legal Mínima.....	116
2.3.2 Os Aspectos do Código de Menores Inaceitáveis pelos Industriais.....	120
2.3.2.1 A Jornada de Trabalho.....	120
2.3.2.2 O Trabalho Noturno.....	124
2.3.3 O Debate entre Indústria e o Juizado de Menores.....	125
2.3.4 A Racionalidade Industrial diante das Leis do Trabalho.....	132
Capítulo III: Construções Historiográficas Revisitadas.....	137
Conclusão.....	195
Bibliografia.....	207

Introdução

Com o presente estudo faremos uma reflexão sobre a atuação política dos industriais no Brasil, observando a elaboração e implantação da legislação do trabalho no decorrer do período de 1919 a 1930. Propomos demonstrar que os patrões da indústria foram críticos da intervenção do Estado nas relações de trabalho, reclamando para si a responsabilidade de integrar a classe operária à ordem do capital. O meio considerado adequado pelos industriais foi o de fixar o operário junto ao local de trabalho através de benefícios e de obras sociais dispostos ao redor da indústria, convictos de que mantê-lo no âmbito da produção - na maior parte do tempo possível – assegurava produtividade e moralidade da gente trabalhadora de acordo com as necessidades e os ideais da indústria brasileira.

A presença do Estado nas relações de trabalho foi admitida pela indústria brasileira desde que a intervenção do poder público trouxesse consigo o sentido de auxiliar o patrão no propósito de fortalecer o vínculo do operário com a indústria na qual trabalhava bem como não se estendesse para dentro dos portões da propriedade industrial. Ao Estado cabia criar as condições jurídicas e econômicas a fim de possibilitar à indústria nacional viabilizar e difundir pelo país o estabelecimento de obras e benefícios sociais ao redor da unidade de produção, além de regulamentar e fiscalizar o funcionamento das medidas estabelecidas por meio do poder legislativo.

Embora não tenha surgido como política unificada com vistas à integração do operário à ordem do capital, esta organização do trabalho foi prontamente contraposta pelos representantes da indústria nacional à regulamentação do trabalho definida pelo Estado brasileiro no transcorrer do período de 1919 a 1930, compreendendo-se que as leis do trabalho deveriam ser amoldadas ao princípio nela encerrado – qual seja, o de fixar o operário junto ao local de trabalho.

Transformada em política de classe, deixou de ser prática restrita à iniciativa privada do proprietário industrial para constituir-se em modelo de organização do trabalho defendido pelo setor junto a órgãos do Estado responsáveis pela elaboração e implantação da legislação do trabalho no Brasil.

A atuação política dos industriais brasileiros junto aos poderes do Estado da República e à classe operária do país relacionada às questões envolvendo a elaboração e implementação da legislação do trabalho no Brasil ficou marcada pela coerência e as decisões tomadas foram fundamentadas em determinados critérios, afirmando um projeto político. Ao longo deste estudo, analisamos tais critérios a partir dos quais decisões foram implantadas bem como consideramos as implicações que importam ao debate acadêmico sobre a reconstrução da história do período observado.

A noção de projeto político veiculada por nosso estudo traz consigo um sentido preciso. Inicialmente observamos não estar referida a conjunto de medidas elaboradas previamente, idealizadas segundo fim predeterminado para começar a ser implementada em momento oportuno, conforme sugere o freqüente emprego desta expressão. Aqui, projeto político alude à regularidade da atuação política dos industriais brasileiros frente aos poderes do Estado da República e à classe operária com o fim de amoldar as leis do trabalho ao princípio de fixar o operário junto ao local de trabalho, uma abstração de evidências constatadas ao refletir sobre o devir desta história.

Durante o período de 1919 a 1930, as leis destinadas à regulamentação das relações de trabalho no Brasil tiveram o propósito de proteger os trabalhadores da indústria através da imposição de limites à ação do capital. As iniciativas de elaborar e implementar a legislação partiram do Estado brasileiro, precisamente do Congresso Nacional, seu poder legislativo. Não houve concordância em torno da questão da intervenção do poder público nas relações de

trabalho, resultando num debate entre representantes da República e homens de negócios. Acuados pela iniciativa do poder público, os industriais fizeram restrições à regulamentação do trabalho proposta pelos parlamentares mesmo quando estiveram de acordo com a adoção da legislação.

A intenção de promulgar a legislação que protegesse a classe operária brasileira da ação do capital tomou corpo com a promulgação da lei de acidentes de trabalho de 1919 (decreto lei 3.724), da lei de férias de 1926 (decreto lei 17.496) e do código dos menores de 1926 (decreto lei 5.083). Diante da iminência destas leis do trabalho, ao defender o princípio de fixar o operário junto ao local de trabalho através das obras e dos benefícios sociais, os industriais explicitaram a representação do operário brasileiro norteadora da ação política que destinaram ao processo de organização da produção industrial do país: a classe operária brasileira era constituída pela gente vítima de circunstâncias socioeconômicas, marcada por costumes pouco afeitos à ordem do capital.

Do ponto de vista do legislador, a lei de acidentes de trabalho, a lei de férias e o código dos menores foram concebidos com o propósito de corrigir distorções sociais, para acomodar as relações de trabalho estabelecidas num mercado capitalista que se encontrava livre da intervenção do Estado. A elaboração e a consecução destas leis foram criteriosamente acompanhadas pelos representantes da indústria brasileira através das organizações patronais, os quais se manifestaram favoráveis à regulamentação da reparação ao operário vítima de acidentes de trabalho, ao estabelecimento de uma legislação instituindo limite de idade permitida ao trabalho do menor operário e contrários à concessão aos operários de quinze dias de férias anuais obrigatórias.

Os líderes da indústria brasileira fundamentaram a posição da indústria nacional no debate com os representantes do Estado articulando os projetos de leis de proteção ao trabalho

em circulação no Congresso Nacional com o dia-a-dia da indústria. Foram críticos das leis do trabalho propostas pelo poder público, compreendendo que a política das relações de trabalho definida pelo Estado deveria estar inter-relacionada com a organização do trabalho industrial em curso, precisamente com a que dispunha de obras e benefícios sociais ao redor do local de trabalho, uma experiência considerada exemplar e que notabilizava indústrias têxteis daqueles anos.

Enfim, a indústria deveria transcender o desígnio da produção de mercadorias, contrapondo-se à desigualdade e à instabilidade social, econômica e política provocada pelos mercados dos principais centros industriais do país. A integração do operário aos valores do capital ficaria sob responsabilidade de cada indústria, dispondo-se aos respectivos operários moradia, creche, escola, armazém, serviços médicos e formas de lazer ao redor da unidade de produção. Ao oferecer obras e benefícios sociais à classe operária junto ao local de trabalho, o patrão buscava integrar o operário à ordem do trabalho industrial e acrescer dividendos ao capital, aumentando o rendimento do trabalhador numa sociedade cujo mercado - caso dependesse da iniciativa dos industriais brasileiros durante o período de 1919 a 1930 - teria permanecido desregulado.

Situamos a originalidade acadêmica desta nossa tese – isto é, diante da intervenção do Estado nas relações de trabalho, os industriais brasileiros orientaram-se pelo princípio inscrito na organização de trabalho da indústria têxtil, afirmando um projeto político caracterizado pelo patrão reclamar para si a responsabilidade de integrar o operário à ordem do capital através da fixação deste junto ao local de trabalho. Para tanto, debatemos com os estudos acadêmicos cujas reflexões desenvolvidas sobre a atuação política dos industriais no período aqui considerado formam conjunto de interpretações que se impuseram como referência aos trabalhos acadêmicos

que tratam do processo de regulamentação das relações de trabalho produzidos ao longo destes anos.

Apesar de relevantes avanços proporcionados ao conhecimento da atuação dos industriais diante das leis do trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro, e das notórias diferenças de procedimentos de análise que guardam entre si, estes estudos acadêmicos compartilham de uma ausência que afirmamos ser plena de conseqüências à compreensão desta história – e, portanto, estende-se aos estudos subseqüentes neles ancorados: a organização de trabalho da indústria considerada modelar pelos padrões ficou à margem das reflexões dos respectivos autores, dado que não observaram a importância política que esta assomara diante da intervenção do Estado nas relações de trabalho na indústria.

Em seu estudo, Warren Dean¹ afirmou que, ao longo da década de 1920, os industriais paulistas foram contrários às leis do trabalho por compreenderem que a adoção destas leis teria como conseqüência o encarecimento dos custos da produção industrial brasileira. Teria sido tratada como questão exclusivamente econômica, passando despercebida pelo autor qualquer relação entre a posição dos industriais diante destas leis e a organização do trabalho. Em seguida, Luís Werneck Vianna² observou que os industriais realmente foram contrários à implantação da legislação do trabalho no país, mas a motivação desta oposição iria muito além do fator econômico, contrapondo-se a Dean. Compreendeu que estava relacionada à adesão dos industriais brasileiros à doutrina liberal do mercado de trabalho livre da intervenção do Estado e

¹ Dean, Warren. *A Industrialização de São Paulo (1880-1945)*, 3º edição, DIFEL, sem data de publicação. Versão em português traduzida da edição original em inglês de 1969.

² Vianna, Luís Werneck. *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*, 2º edição, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. Corresponde à tese de Doutorado do autor apresentada em 1976 no Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

que seria uma tentativa de proibir a presença do poder público junto à organização do trabalho industrial.

Angela de Castro Gomes³ criticou a idéia propagada por Luís Werneck Vianna segundo a qual os industriais brasileiros foram contra a adoção da legislação do trabalho. Contudo, para isto, a autora desvinculou a posição dos industriais cariocas diante das leis do trabalho da organização do trabalho, concluindo que admitiram em discursos a intervenção do Estado junto ao poder público ao mesmo tempo em que obstaram qualquer tentativa de implantação das leis no local de trabalho. Edgar De Decca⁴ observa o final da década de 1920, destacando o ano de 1928. Relaciona a posição dos industriais diante das leis do trabalho preconizada pelo Estado brasileiro à consecução de um projeto de dominação social gestado na associação patronal, desconsiderando a existência de vínculo entre atuação política dos industriais junto ao Estado e a organização do trabalho industrial.

Ao passar despercebida a organização de trabalho defendida pelos representantes da indústria brasileira como o modelo bem sucedido da iniciativa privada a ser considerado pelos legisladores na elaboração das leis do trabalho - transformando-a em política de classe, os autores ficaram impossibilitados de compreender a posição da indústria no debate em torno da legislação trabalhista preconizada pelo Estado durante o período de 1919 a 1930, mais exatamente pelo Congresso Nacional brasileiro. Os autores deixaram de entender que as críticas da indústria à regulamentação das relações entre capital e trabalho compreendiam determinada positividade.

³ Gomes, Angela de Castro. *Burguesia e Trabalho. Política e legislação social no Brasil 1917 – 1937*. Rio de Janeiro, 1979, Editora Campus Ltda.

⁴ De Decca, Edgar. *O Silêncio dos Vencidos*, São Paulo, Editora Brasiliense, 1981.

Por não ter sido observada a lógica em que se encerrou a organização de trabalho defendida pela indústria no período de 1919 a 1930 – a de fixar o operário junto ao local de trabalho, os industriais brasileiros aparecem nos estudos acadêmicos à mercê das iniciativas governamentais no âmbito do estabelecimento das leis do trabalho no Brasil. Ao deixar de fora das análises esta considerada modelar organização de trabalho, os estudiosos não puderam determinar as medidas legais alternativas às medidas legislativas propostas pelo poder público que foram defendidas e lideradas pelos representantes da indústria brasileira através das associações patronais.

O fato de avançar na investigação sobre a atuação política dos industriais brasileiros diante da legislação do trabalho preconizada pelo poder público, e produzir um conhecimento que se diferenciava dos estudos precedentes considerados fundamentais para refletir-se sobre o nosso tema, passou a ser objeto de nossa reflexão. Procuramos compreender o porquê de ter chegado à diferença em relação a tais estudos mesmo quando apoiados em documentos de uso comum entre os pesquisadores. Esta preocupação nos levou naturalmente a querer compreender como foi construída a diferença entre as interpretações dos estudiosos com os quais nos deparamos ao refletir sobre o tema.

A busca da compreensão sobre o porquê das diferenças entre as interpretações existentes sobre a atuação política dos industriais brasileiros diante das leis do trabalho preconizadas pelo Estado no período de 1919 a 1930 teve imediata implicação em nosso estudo. Transformamos em objeto as interpretações desses estudos considerados obrigatórios para refletir-se sobre o nosso objeto, orientadoras desta investigação, com as quais fomos aos arquivos na busca de documentos a fim de explorá-las em suas conseqüências. Relacionar procedimentos empregados pelo estudioso ao conhecimento do objeto por ele apresentado através da narrativa passou a ser tarefa tão inesperada quanto necessária.

O desenvolvimento dos temas propostos para refletirmos sobre a atuação política dos industriais brasileiros encontra-se ancorado em pesquisa sobre os boletins informativos, assembléias e memoriais que constam em atas do Centro Industrial do Brasil, do Centro das Indústrias Têxteis de Fiação e Tecelagem do Algodão do Rio de Janeiro e do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Além destes documentos, foram investigados artigos que fazem parte da Revista do Comércio e Indústria de São Paulo, publicada pela Associação Comercial de São Paulo, e manifestações de líderes da indústria do país divulgados pela imprensa.

A exposição deste estudo foi dividida em três capítulos, além desta introdução e da conclusão, naturalmente. Levamos em conta os dois aspectos que encerram nossa reflexão sobre a atuação dos industriais diante da intervenção do Estado nas relações de trabalho no período de 1919 a 1930: a análise do material empírico e o exame da reconstrução histórica referente. Assim, fazemos a demonstração da tese deste estudo em dois capítulos e, num outro capítulo, observamos a implicação desta ao conhecimento estabelecido pelos estudos que orientam há anos os trabalhos acadêmicos.

No primeiro capítulo, caracterizamos a posição da indústria brasileira frente às leis do trabalho preconizadas durante o período de 1919 a 1930 e esclarecemos a importância estratégica da organização do trabalho considerada modelar pelos industriais para a compreensão da atuação política destes frente às leis do trabalho propostas pelo Congresso Nacional. No segundo capítulo, refletimos sobre a atuação dos industriais frente à elaboração e implantação das leis de acidentes de trabalho, de férias e do código dos menores, relacionando os aspectos intrínsecos de cada lei com a organização do trabalho preconizada pelos industriais, considerando as medidas alternativas propostas.

No terceiro capítulo, observamos a produção acadêmica e refletimos sobre a abordagem historiográfica dada à atuação dos industriais diante das leis do trabalho no período de 1919 a 1930. Dado ao fato de que a prática de submeter o argumento histórico narrado ao controle empírico perdeu importância entre os estudiosos ao mesmo tempo em que as interpretações históricas raramente são comparadas, optamos por apresentar a discussão seguindo a ordem cronológica da publicação dos estudos, permitindo ao leitor maior controle sobre as discussões apresentadas.

Capítulo I

Uma Norma Política dos Patrões às Leis do Trabalho

No final dos anos 1910, quando o projeto de lei visando a regulamentação das relações entre capital e trabalho no Brasil tramitava no Congresso Nacional, o industrial Jorge Street, Presidente do Centro Industrial do Brasil, concedeu entrevista à imprensa.¹ O líder industrial discorreu sobre o tema, colocando-se favoravelmente à regulamentação das relações capital e trabalho no país ao esclarecer ser “necessário ficar bem estabelecido que os industriais estão de perfeito acordo com a conveniência e mesmo a necessidade de uma legislação que regule do melhor modo possível a situação recíproca do operariado e do patronato nas suas relações com o trabalho nacional”².

Uma lei regulamentando as relações entre o capital e o trabalho, isenta de “exageros e demasias perniciosas”, com os patrões preservados de avaliações arbitrárias, traria benefícios à produção industrial do país, favorecendo tanto a patrões como a operários implicados em seu desenvolvimento, observou Jorge Street. Contudo, para que fizesse bem à produção industrial do país, o Presidente do Centro Industrial do Brasil fez a ressalva segundo a qual as leis de proteção

¹Moraes Filho, Evaristo. *As Idéias Sociais de Jorge Street*, 1980. Brasília / Rio de Janeiro, Senado Federal, Fundação Casa de Rui Barbosa, MEC, 1980, p. 372. A entrevista foi concedida ao *Jornal do Comércio*, naquele momento, um dos principais senão o principal jornal do país. Ao justificar a presença do líder industrial em suas páginas, o *Jornal do Comércio* assim considerou: “O assunto não interessa, apenas, à indústria manufatureira, atinge a múltiplos outros ramos de atividade, como sejam construções civis, estradas de ferro, tramways elétricos, redes de esgotos, de iluminação, empresas de transporte por água, carga e descarga, e, em certos casos, até mesmo os trabalhadores agrícolas. Entretanto, como se costuma ligar imediatamente à idéia de regulamentação do trabalho a de indústria manufatureira, julgamos conveniente ouvir, sobre a planejada legislação operária, isto é, sobre o projeto de Código de Trabalho, um dos expoentes da indústria nacional. Lembramo-nos do Sr. Dr. Jorge Street, presidente efetivo do Centro Industrial do Brasil, industrial e militante, diretor de fábrica de tecidos de algodão, no Distrito Federal, e de tecidos de juta e também de algodão, na Capital de São Paulo. S. S^a., nesta qualidade, está, há muitos anos, em contato permanente com talvez mais de quatro mil operários, homens, mulheres e menores. O Sr. Dr. Jorge Street, pelo seu conhecimento direto da vida operária nacional, poderia oferecer informações úteis à solução prática e feliz do problema em foco”.

² Idem, p. 371.

ao trabalho não poderiam ser votadas sob a influência da conjuntura mundial, marcada pela guerra mundial (1914-1919).

De acordo com Jorge Street, a legislação regulamentando as relações entre capital e trabalho no Brasil deveria ser elaborada de acordo com os ideais da indústria nacional, conformando-se à realidade de seu cotidiano. Em outras palavras, a legislação do trabalho a ser instituída teria que ser estabelecida em harmonia com o meio econômico, político e social no qual a indústria brasileira desenvolvia-se, resguardando hábitos consagrados em seu cotidiano, disciplinando rotinas sem criar incertezas a patrões, mestres, contramestres e operários de cada indústria do país.³

Em 1927, o Centro Industrial do Brasil, agora sob a Presidência de Francisco de Oliveira Passos, dirigindo-se aos representantes do Congresso Nacional, reiterou a posição da indústria brasileira frente à legislação do trabalho firmada no final dos anos 1910. Reconheceu que fenômenos sociais, econômicos e políticos acentuados durante a guerra mundial (1914-1919) haviam levado países a adotar leis sociais regularizando as relações de trabalho.⁴ No caso do Brasil, considerou ser possível “conceder que, mesmo dentro dos dispositivos da vigente Constituição Federal Brasileira, se possa agasalhar uma legislação social moderada, razoável e apropriada ao nosso meio, inquestionavelmente especial”.⁵

³ Moraes Filho, Evaristo, *op. cit.*, p. 372.

⁴ “Mesmo os Estados Unidos da América, depois de tenaz resistência dos seus tribunais, de sua própria Suprema Corte, votaram emenda constitucional, tendente a facilitar o estabelecimento e a aplicação de leis protetoras dos operários e reguladoras das relações entre operários e o patronato. O Brasil, país de Constituição rígida, como os Estados Unidos, não votou, é verdade, emenda constitucional alguma, no sentido de que se trata, apenas se cogitou disto durante os debates recentes do projeto da reforma da Constituição Federal”. Relatório de Diretoria do Centro Industrial do Brasil, Para ser apresentado a assembléia ordinária do ano de 1928, volume I, 1928, p. 203.

⁵ Relatório da diretoria do Centro Industrial do Brasil. Para ser apresentado à assembléia geral ordinária do ano de 1928, volume I, p. 203.

Todavia, quando os industriais se viram diante de projetos de lei regulamentando as relações entre o capital e o trabalho em tramitação no Congresso Nacional, freqüentemente reclamaram da presença de “devaneios” ou de “exageros e demasias perniciosas”, para retomar a expressão cunhada por Jorge Street. Octavio Pupo Nogueira, secretário-geral do Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo, expressou a preocupação dos patrões diante da circulação de projeto de lei “saturado de um radicalismo”, alegando o Brasil ser “disciplinado por um espírito de tal modo individualistico [sic], que a intervenção opressiva do Estado, nas relações entre patrões e operários, não pode deixar de determinar reações inevitáveis do organismo social”.⁶

Os líderes da indústria censuraram os parlamentares brasileiros por proporem leis do trabalho concebidas à indústria americana e européia, gradualmente preparadas para fazer frente a conjunto de circunstâncias econômicas, sociais e políticas bastante diferente daquele encontrado pela indústria brasileira.⁷ Os parlamentares estariam fazendo simples cópias de leis estrangeiras, sem mesmo ponderar se possível seria adequá-las ao meio industrial brasileiro,

⁶ Nogueira, Octavio Pupo. O Jornal, 31 de Julho de 1925. O projeto de duração do trabalho industrial. Uma comissão de industriais paulistas procura o presidente Carlos de Campos. “Hoje, uma comissão constituída do conde Matarazzo e por mim, representando o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem, do Sr. Samuel Augusto Toledo, representando a Associação Comercial, do Sr. Eric Tyskilnd, presidente da Associação dos Metalúrgicos, procurou o presidente Carlos de Campos, a fim de lhe expor a desorganização que importaria para o trabalho industrial no Brasil a conversão em lei ao projeto 265. Ao Presidente do Estado fizeram ver os representantes do poder patronal, que o procuraram, a conveniência da Câmara remeter para o Conselho Nacional do Trabalho o projeto aludido. O Sr. Carlos de Campos prometeu interessar-se para que o assunto fosse melhor debatido numa assembléia dotada da ponderação e dos recursos de exame de que dispõe o Conselho Nacional do Trabalho. S. ex. não duvidou em reconhecer que o projeto, tal como se encontra, uma vez aprovado e sancionado, acarretaria perturbações à vida econômica do Brasil, particularmente de S. Paulo. Urgia, pois, conclui s. ex., remodelá-lo por pessoas que conhecem o que ocorre na nossa vida industrial e comercial”.

⁷ Nogueira, Octavio Pupo. As Férias dos Operários. O Jornal, 18 de março de 1926. Ver também em Centro Industrial do Brasil. O Projeto 265 da Câmara dos Deputados – Legislação Social, Rio de Janeiro, typ. Do Jornal do Comércio, 1923, p. 6. O Centro Industrial do Brasil, apoiado pelas principais associações patronais da indústria, localizadas no Rio de Janeiro e em São Paulo, em representação encaminhada ao Congresso Nacional, advertiu para as enormes dificuldades criadas à indústria, à economia geral e aos próprios operários se fossem aplicadas medidas no Brasil copiadas de uma legislação cuja finalidade era dar conta dos problemas dos países industrializados. Centro Industrial do Brasil. O Projeto 265 da Câmara dos Deputados – Legislação Social, Rio de Janeiro, typ. Do Jornal do Comércio, 1923.

apresentando-as sob o falso aspecto de instituição benéfica à classe operária brasileira, mas que somente “traria grandes embaraços à indústria, à economia geral e aos próprios operários, que perderiam a liberdade de ter a recompensa especial pelo seu esforço extraordinário ou por sua perícia especial”.⁸

Assim, para serem incorporadas pela indústria brasileira sem haver “destruição e sem ruínas”, as leis do trabalho elaboradas pelo Congresso Nacional deveriam corresponder à situação econômica e social preexistente, constituindo-se como resposta à determinada necessidade social.⁹ O bem-estar moral e material que os parlamentares brasileiros buscaram oferecer à classe operária nacional não resultaria da adoção de leis do trabalho elaboradas com o fim de enfrentar problemas estruturais dos países industrializados da Europa e dos Estados Unidos totalmente desconhecidos pela indústria brasileira, como excesso de oferta de mão-de-obra e lutas de classes.¹⁰

A proliferação de projetos de leis contendo medidas inaplicáveis à realidade da indústria brasileira expressaria sentimento cada vez mais comum entre os estudiosos das questões sociais, dos utopistas e de parlamentares espalhados pelo mundo: o desvelo pelo operariado. Este sentimento em relação à classe operária seria resultado do fenômeno cultural de uma época marcada pelos horrores da grande guerra mundial, que teriam sensibilizado profundamente a

⁸ Centro Industrial do Brasil. O Projeto 265 da Câmara dos Deputados – Legislação Social, Rio de Janeiro, typ. Do Jornal do Comércio, 1923, p. 6.

⁹ Relatório da diretoria do Centro Industrial do Brasil. Para ser apresentado à assembléia geral ordinária do ano de 1928, volume I, p. 215. De acordo com o secretário-geral do Centro Industrial do Brasil, Dr. Costa Pinto, uma lei não mudaria os fatos sociais e “quando se põe em contradição com a situação do momento, e seus princípios, não podem receber uma aplicação prática geral e, portanto, justa – não passa de uma voz sem majestade e sem força, de uma expressão sem vitalidade”.

¹⁰ Nogueira, Octavio Pupo. As Férias dos Operários. O Jornal, 18 de março de 1926. “Os velhos países industriais, densamente povoados, lutam contra dois males: a superabundância da mão-de-obra e a disseminação de idéias avançadas. (...) No Brasil, não há superabundância de mão-de-obra. Há o inverso, há escassez permanente, e contra esta escassez lutam as fábricas brasileiras desde o início do nosso surto industrial”. Ver também, Centro Industrial do Brasil, O Projeto 265 da Câmara de Deputados, Rio de Janeiro, 1923, p. 6.

alma humana, e pelo exemplo do comunismo, o qual ninguém saberia bem ao certo o que seria, “pelo menos entre nós”.¹¹

Desde o final da guerra mundial (1914-1919), teria se espalhado pelos países a confusão entre a tendência do “mundo moderno”, da “democracia”, em atender as reivindicações operárias dentro da ordem estabelecida e a execução de tudo que o “socialismo” pregava. Seria impossível conciliar perspectivas tão díspares e de “uma tal desproporção que convinha naturalmente não transpor”¹², cabendo estabelecer a perfeita distinção entre a questão social a ser enfrentada das “fantasias que acudiram à imaginação dos leaders de movimentos favoráveis ao operariado prega”.¹³

Ao criticar os projetos de leis regulamentando as relações entre o capital e o trabalho elaborados pelos parlamentares do país, representantes da indústria brasileira afirmam não estar indiferentes à sorte da classe operária nacional, negando a presença da “questão social” no Brasil, conforme a expressão da época. Em comunicado ao Congresso Nacional, subscrito pelas associações da indústria do país, o Centro Industrial do Brasil observou que “ninguém de boa fé pode contestar que não haja questão social aqui ou em qualquer parte do mundo. Em toda a sociedade há conflitos de interesses, e, portanto, há questão social, porque cada classe possui a sua série de conveniência e aspirações”.¹⁴

Os representantes da indústria não foram contrários à iniciativa parlamentar de elaborar e implementar leis do trabalho para lidar com a questão social, mas à adoção de medidas legais

¹¹ Nogueira, Octavio Pupo. O Projeto N. 265. O Jornal, 26 de julho de 1925.

¹² Centro Industrial do Brasil. O Projeto 265 da Câmara dos Deputados – Legislação Social, Rio de Janeiro, typ. Do Jornal do Comércio, 1923, p. 6. “Há na Europa espíritos superiores, com altos intuitos, mas alheios às realidades econômicas, que imaginam conciliar e conter o socialismo concretizado na legislação, grande ponto do programa mínimo dos socialistas”.

¹³ Idem, p. 5.

¹⁴ Idem, idem.

que, em sua elaboração, não levaram em conta o modelo de organização de trabalho consagrado pela indústria brasileira. Dispondo de recursos financeiros próprios, “sem auxílio do poder público”, grandes indústrias edificaram obras e benefícios sociais ao redor da indústria, oferecendo um melhor padrão de vida a trabalhadores, protegendo-os de adversidades econômicas e sociais:

“desde quando, há mais de vinte anos, Luiz Tarquino, na Bahia, realizava na Companhia Empório Industrial do Norte, a construção de higiênica vila operária, já com escolas, creche, farmácia, jardim público e com vários prédios, em que os trabalhadores podiam tornar-se, aos poucos, seus proprietários, até quando Jorge Street, em S. Paulo, criava a esplendida vila operária da grande fábrica de tecidos Maria Zélia, vila esta, talvez, a mais perfeita e completa da América do Sul, (...), desde o tempo de Luiz Tarquino, até os dias de Jorge Street e Conde Pereira Carneiro, que também fez construir admirável vila operária na sua fábrica S. Joaquim, em Niterói, encontram-se provas de que muitos industriais brasileiros aceitam de bom grado e realizam, com entusiasmo, acertadas medidas de previdência e higiene social.”¹⁵

Enquanto os parlamentares brasileiros alegavam estar propondo leis para atender as mais urgentes necessidades da classe operária nacional, seguindo o exemplo praticado pela maioria dos países civilizados, cumprindo-se com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil desde o final da guerra mundial (1914-1919), Octavio Pupo Nogueira observou que o exemplo da organização de trabalho posta em prática por grandes industriais demonstra não ser novidade o amparo do operário pelo patrão no meio industrial brasileiro, fato que faria da alegação dos

¹⁵ Relatório de Diretoria do Centro Industrial do Brasil, Para ser apresentado a assembléia ordinária do ano de 1925, p. 144. Congresso de Previdência do Rio de Janeiro, 1923.

parlamentares uma pomposa afirmação a encobrir a ignorância destes a cerca do dia-a-dia de patrões e operários no país.¹⁶

De acordo com o Centro Industrial do Brasil, os parlamentares brasileiros tinham boas intenções e alguns tinham especializado-se em legislação do trabalho. Não obstante, o Congresso Nacional nada mais estaria fazendo do que seguir os passos dos parlamentares dos países industrializados da Europa e dos Estados Unidos, elaborando e votando leis sob “influência dos acontecimentos recentes, filhos do extraordinário momento histórico, por que passa o mundo”, comprometendo o êxito da consecução da legislação do trabalho no país, conforme considerou Jorge Street.¹⁷

1.1 As Impropriedades da Legislação do Trabalho dos Países Industrializados em Relação à Indústria Brasileira

Em meados da década de 1920, o Centro Industrial do Brasil observou que, embora a legislação regulamentando as relações capital e trabalho não houvesse sido inventada durante a guerra mundial (1914-1919), intensificou-se no período agudo das hostilidades e das “primeiras horas da paz intranquilha e insatisfeita”. Marcadas pelos horrores da guerra, a maior parte dos países industrializados da Europa e os Estados Unidos teria passado a promulgar leis impondo novas obrigações aos patrões com o fim de reduzir o quadro geral de crise social, econômica e política daquele momento.¹⁸

¹⁶ Nogueira, Octavio Pupo. O Jornal, Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1925. De acordo com o líder patronal, tratava-se de uma “vaga de sentimentalismo”, “uma pomposa justificativa no qual se lê com espanto: ‘não se trata aqui de inovações ou audaciosas experiências, senão de seguir, em suas linhas gerais, o exemplo já posto em prática por quase todos os países civilizados e de dar cumprimento à palavra do Brasil, em solenes compromissos internacionais”.

¹⁷ Moraes Filho, Evaristo, *op. cit.*, p. 371.

¹⁸ Centro Industrial do Brasil. O Projeto 265 da Câmara dos Deputados – Legislação Social, Rio de Janeiro, typ. Do Jornal do Comércio, 1923, p. 6.

Os países industrializados estariam vivendo o agravamento da oferta de mão-de-obra e da mobilização política da classe operária. Com os avanços contínuos da mecânica, o braço humano passou cada vez mais a ser substituído pela máquina, excluindo-se operários da produção nestes países que teriam de incorporar mão-de-obra ao trabalho, dado a elevada densidade populacional.¹⁹ Ao mesmo tempo, doutrinas políticas assentadas em utopias teriam modificado a mentalidade do operariado, agravando as divergências entre capital e trabalho, colocando diante do padrão europeu uma legião de operários desconhecedores do espírito da disciplina e com os olhos voltados à Rússia revolucionária.²⁰

Na perspectiva da indústria nacional, o estabelecimento da jornada de oito horas de trabalho, a concessão de férias anuais à classe operária, redução dos limites permitidos para o trabalho do menor e da mulher operária, entre outras medidas legais instituídas nos países industrializados, não teriam como objetivo o bem estar em si do operariado. Embora com a adoção de tais medidas legislativas passassem a regulamentar aspectos intrinsecamente diferentes do mundo da produção industrial, procurava-se diminuir excesso da oferta de mão-de-obra a fim de eliminar o crônico problema que resultara do próprio desenvolvimento industrial destes países.²¹

Os países industrializados teriam considerado que abolir a jornada de 56 horas semanais (10 horas diárias), passando-se a adotar a jornada de 48 horas semanais (8 horas diárias), seria o meio mais eficaz para resolver o problema da oferta de mão-de-obra. Uma medida artificial que possibilitaria a distribuição do trabalho por número maior de operários, corrigindo-se o excesso

¹⁹ Nogueira, Octavio Pupo. As Férias dos Operários. O Jornal, 18 de março de 1926.

²⁰ Idem.

²¹ Centro Industrial do Brasil. O Projeto 265 da Câmara dos Deputados – Legislação Social, Rio de Janeiro, typ. Do Jornal do Comércio, 1923, p. 6. Ver também em Nogueira, Octavio Pupo. As Férias dos Operários. O Jornal, 18 de março de 1926. Centro Industrial do Brasil. O Projeto 265 da Câmara dos Deputados – Legislação Social, Rio de Janeiro, typ. do Jornal do Comércio, 1923.

da oferta sobre a procura de braços. Haveria grande preocupação em limitar o poder de produção de cada operário para que pudesse garantir-se na indústria uma ocupação ao maior número possível de trabalhadores, de maneira a diminuir o maior número possível dos que estavam sem trabalho.²²

Jorge Street considerou que, mesmo em relação ao aumento da restrição legal sobre o trabalho do menor e da mulher verificado nos países industrializados da Europa e nos Estados Unidos, tido como importante questão moral, predominaria o imperativo econômico de resolver o problema do excesso de oferta de trabalho. No entender do industrial, o trabalho da criança e da mulher operária tornou-se um fator de acirramento da concorrência entre os trabalhadores por ser mais barato do que o do operário adulto. O trabalho da criança e da mulher feria os interesses econômicos do trabalhador adulto bem como os interesses sociais destes ao atingir o amor-próprio do chefe da família operária.²³

Octavio Pupo Nogueira observou que a situação do patrão dos países industrializados frente à oferta de mão-de-obra e à rebeldia da classe operária foi agravada após a guerra mundial (1914-1919), momento no qual o poder aquisitivo dos mercados mundiais abaixou de forma sensível, diminuindo o consumo e, conseqüentemente, a produção de mercadorias. Para não parar as máquinas, a indústria teria feito concessões ao proletariado europeu e americano. Obrigadas a produzir o mínimo possível, passaram a incorporar ao mundo da produção medidas legais destinadas a diminuir o ritmo da produção:

²² Moraes Filho, Evaristo, *op. cit.*, p. 375.

²³ Idem, p. 384. “É sempre, a mesma lei de oferta e da procura; já havia antes da guerra mais braços do que trabalho; o trabalho da criança e da mulher, sendo mais barato do que o do homem adulto, fazia concorrência ao trabalho deste, e esta concorrência feria o seu interesse e o seu amor-próprio. Procurava-se, então, afastar o mais possível esse trabalho concorrente; o argumento mais apto a captar simpatias e fazer propaganda era o sentimental; mas os dirigentes e pensadores socialistas sabiam bem e diziam francamente quais os verdadeiros motivos de tal movimento”.

“não convinha às fábricas fazer um ‘lock-out’ geral, ditado pela situação. Mas era indispensável que elas produzissem o mínimo possível, e daí o patronato abraçar, com entusiasmo, o regime de 8 horas e tudo quanto tivesse por fim diminuir a produção, sem cessação completa do trabalho. Nasceram, nesse momento, as férias operárias e surgiram outras concessões feitas ao proletariado europeu e americano que, além de superabundar, ainda exigia, a quebra das velhas normas que regiam a vida das indústrias no mundo”²⁴.

Concebida para conter o agravamento da oferta de mão-de-obra dos países industrializados da Europa e nos Estados Unidos, esta legislação do trabalho teria resultado em obstáculo ao desenvolvimento industrial, constituindo-se num “programa de ocasião que foi desmanchado por meio de abrogação parcial, licenças, isenções e exceções”.²⁵ Com isto, em meados da década de 1920, operários, patrões e governos, “todos que propugnavam por estas medidas extremadas há seis e cinco anos passados se confessam desencantados e desiludidos”,²⁶ reconhecendo que, ao restringir em demasia o capital no período de crise pelo qual passavam, o resultado fora contraproducente, diminuindo o ritmo da produção industrial, agravando a crise econômica.²⁷

Para sair da grave crise econômica, política e social do pós-guerra, os países industrializados da Europa e os Estados Unidos teriam sido obrigados a reexaminar a experiência da legislação do trabalho elaborada sobre o impacto da guerra. Diante da necessidade de incrementar a produção industrial, aqueles países de indústrias organizadas e com mão-de-obra

²⁴ Nogueira, Octavio Pupo. As Férias dos Operários. O Jornal, 18 de março de 1926.

²⁵ Centro Industrial do Brasil. O Projeto 265 da Câmara dos Deputados – Legislação Social, Rio de Janeiro, typ. Do Jornal do Comércio, 1923, p. 6.

²⁶ Idem, idem.

²⁷ Idem, idem.

qualificada disponível, “não puderam levar a legislação ao excesso de interdição de menores e mulheres em certos trabalhos e do dia de oito horas, tiveram de voltar atrás no que tinha extremado”.²⁸

Os países industrializados da Europa e os Estados Unidos teriam compreendido que a legislação do trabalho elaborada sob o impacto dos horrores da guerra mundial trouxe consigo medidas próprias de momento excepcional, fazendo com que as leis recém-formuladas passassem rapidamente à condição de letra morta. Se os países industrializados não suportaram uma legislação de compressão, conforme a denominação cunhada no documento da associação patronal brasileira, inexplicável seria “pretender inaugurar no Brasil semelhantes práticas, num meio onde escasseiam capitais, braços e artífices competentes. Tudo mostra que os prejuízos ainda seriam maiores”.²⁹

As diferenças de estágios de desenvolvimento entre a indústria brasileira e a dos países industrializados deveriam implicar em leis do trabalho adequadas à respectiva realidade econômica, social e política. Diminuir a jornada de trabalho, limitar em demasia o trabalho dos menores e das mulheres, obrigar a concessão de férias operárias pela indústria brasileira, contrariaria a razão por restringir a ação do capital numa organização industrial cuja mão-de-obra seria escassa e ineficiente.³⁰ Não faria sentido diminuir a quantidade de trabalho em um país cujas classes produtivas viveriam em crise permanente de mão-de-obra, especialmente o setor têxtil - o principal do país - que disporiam de teares desocupados a espera de trabalhador, dado

²⁸ Centro Industrial do Brasil. O Projeto 265 da Câmara dos Deputados – Legislação Social, Rio de Janeiro, typ. Do Jornal do Comércio, 1923, p. 6.

²⁹ Idem, idem.

³⁰ Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias, Diário da Noite, 13 de julho de 1926. “As nossas fábricas, pelo menos nas fábricas de tecido, há crise permanente de mão-de-obra. De resto, a crise de braços é um mal que afeta todas as nossas classes ativas e ninguém ignora que existem neste Estado alguns milhões de cafeeiros ao abandono”.

que a oferta de mão-de-obra não acompanhara o aumento do número de instalações industriais verificado desde a guerra.³¹

Assim, os parlamentares brasileiros errariam ao procurar aplicar medidas legislativas elaboradas para indústrias secularmente organizadas, com mão-de-obra hábil e numerosa, habituadas à produção industrial, numa indústria de duas décadas de existência, onde a mão-de-obra ainda estava em formação. Neste sentido, para grande número de trabalhadores que compunham a classe operária brasileira, a indústria seria apenas atividade ocasional, sem que estabelecesse vínculo maior com o ofício industrial, o que dificultaria o desenvolvimento de suas habilidades:

“Nós não temos tradição industrial, uma vez que as nossas indústrias ainda estão na infância, por assim, dizer. Ainda não tivemos tempo de formar dinastias obreiras, como existem nos velhos países industriais do estrangeiro, e o nosso operário é um operário accidental, que não ganhou amor ao seu ofício, no mais das vezes abraçado sem entusiasmo, a título puramente transitório. A formação de um operariado eficiente demanda largo espaço de tempo e ambiente industrial favorável. Um inglês de Sheffield, ou um alemão, de Hessen, desde a infância, encaram as indústrias como finalidade da sua vida. Nasceram e crescem entre chaminés de fábricas, provém de toda uma geração de operários, e não vêem na vida outros horizontes que não aqueles que fecham o meio onde vieram a luz. Entre nós, as fábricas são escassas e nem mesmo no maior centro industrial do país, que é São Paulo, temos ambiente

³¹ Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias, Diário da Noite, 13 de julho de 1926.

industrial ou tradição que arraste o braço operário para as fábricas”.³²

Na Europa, no decurso de gerações, dinastias operárias formavam-se ao redor das indústrias, com os operários tornando-se filho e neto de operário e a indústria passando a ser reconhecida como o seu lugar natural. Ao nascer e crescer ao lado da indústria, o operário se afeiçoaria à atmosfera do mundo industrial, estabelecendo uma relação de profundo sentimento com a profissão, voltando-se preocupado para a própria produção, uma vez que a obra bem trabalhada tornava-se para ele um ponto de honra profissional. O operário se desenvolveria animado pelo espírito de classe e com o acontecer das gerações “a mão apura, o olho se aguça, aumenta a eficiência do trabalho”.³³

Ao possibilitar o afastamento do operário do mundo da produção, medidas legislativas diminuindo os números de horas e dias de jornada de trabalho, contrariaria a necessidade da indústria brasileira de fazer com que homens, mulheres, crianças trabalhadores fossem habituados aos valores do capital. A indústria brasileira precisaria formar uma classe operária com identidade própria, integrada por trabalhadores distinguidos da população por possuírem hábitos próprios, forjados ao redor da indústria, para serem transmitidos e herdados de geração em geração.

Por outro lado, não haveria justificativa política para impor-se ao industrial brasileiro medidas legais restringindo a ação do capital. Em nenhum momento de sua breve história no país, a classe operária brasileira havia se reunido em torno de idéias que pusessem em xeque a indústria brasileira, que impusessem prejuízos ao capital e desorganizassem o cotidiano

³² Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias, Diário da Noite, 13 de julho de 1926.

³³ Idem.

industrial. A classe operária não haveria pretendido reivindicações como as que inquietaram a sociedade dos países industriais da Europa e nem se deixara envolver pelas “doutrinas dissolventes e provocadoras de divergências irremediáveis entre as forças que deveriam viver unidas numa íntima colaboração: o capital e o trabalho”.³⁴

Enquanto a classe operária teria agitado, com gravidade, na Alemanha, logo após a guerra mundial (1914-1919), na Itália, no período anterior à implantação do fascismo, ou em repetidas vezes na Inglaterra e nos Estados Unidos, a classe operária brasileira estaria alheia a rebeliões e revoluções.³⁵ O operário nacional estaria afastado da ação destas correntes ideológicas que pregam a ruptura da sociedade e, em “nenhuma das nossas greves se notabilizou pela defesa de um ideal abstrato, como tem ocorrido na Europa, e em nenhuma delas o nosso operariado revelou outra coisa que não o desejo de ver aumentado os seus salários. Não há pois entre nós o chamado problema operário”.³⁶

As agitações e greves da classe operária nos principais centros industriais do Brasil teriam como problema primordial obter da indústria salário compensador e foram solucionadas por meio de sucessivas elevações de salários. Reivindicações de outra natureza, líderes da indústria atribuíram aos agitadores profissionais, “useiros em pretenderem propagar ideais francamente incompatíveis com o nosso meio, que a massa proletária nacional jamais compreendeu ou adotou conscientemente”.³⁷ Quando a agitação e a greve eram feitas por operários verdadeiros, não se verificou ato de violência e se chegou rapidamente à “conciliação

³⁴ Situação da indústria algodoeira – Memoriais apresentados ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão em 28 de novembro de 1930. In, Relatório de Diretoria do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão. Correspondente aos anos de 1929-1932, p. 98.

³⁵ Nogueira, Octavio Pupo. As férias dos operários. O Jornal, 13 de março de 1926.

³⁶ Idem.

³⁷ Relatório de Diretoria do Centro Industrial do Brasil, Para ser apresentado a assembléia ordinária do ano de 1928, volume I, 1928, p. 199.

airosa”; enquanto greves dirigidas e provocadas por agitadores assumiram aspectos “inquietantes e foram de difícil debelação”.³⁸

De acordo com os líderes da indústria brasileira, a tramitação no Congresso Nacional de projetos de leis do trabalho possibilitando o operário afastar-se do universo da produção e restringindo a ação do capital expressaria o alheamento dos parlamentares à experiência cotidiana de centenas de milhares de homens, mulheres e crianças que compunham a comunidade do trabalho industrial do próprio país. Deixaria transparecer a “eiva insanável de desconhecimento, por parte do legislador, da nossa vida industrial e, portanto, da vida do patronato e do proletário”.³⁹

Diminuir jornada de trabalho, reduzir os limites do trabalho dos menores e das mulheres, obrigar a concessão de férias operárias seria instituir um meio legal de desperdiçar riqueza em país pobre, comprometendo o futuro da indústria que, em pouco mais de duas décadas de existência, tornara-se o maior parque industrial da América Latina. Apresentadas como conquistas do mundo civilizado, estas medidas desconsiderariam o verdadeiro problema da população operária brasileira: a penúria econômica e social presente no cotidiano da vida do homem, da mulher e da criança ao encontrar-se submetidos às forças econômicas que atingiram o mercado de trabalho brasileiro.

1.1.2 As Conseqüências da Adoção da Legislação do Trabalho Estranha às Necessidades da Indústria Brasileira

De acordo com Octavio Pupo Nogueira, secretário-geral do Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo, desde o princípio da década de 1920, a população

³⁸ Memoriais apresentados ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão em 28 de novembro de 1930. In Relatório de Diretoria do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão, anos de 1929-1932, p. 98.

³⁹ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular de 22/08/1927.

integrante do mercado de trabalho industrial brasileiro foi duramente atingida pelo aumento do custo de vida. Logo que a importação de mercadorias européias tornou-se inexequível, os artigos de uso corrente passaram a faltar nos principais mercados urbanos do país, estimulando a especulação nas atividades econômicas. Houve aumento geral dos preços que, ao atingir os custos dos alimentos e da moradia popular, tornaram a vida da classe operária nacional quase que insuportável.⁴⁰

Devemos acrescentar a estas observações de Octavio Pupo Nogueira que a indústria nacional contribuiu para dificultar a vida cotidiana do operário ao envolver-se em crises que comprometeram a própria capacidade produtiva, como a crise de energia elétrica em São Paulo em meados da década de 1920 e de competitividade da indústria.⁴¹ Ao restringir a atividade industrial, estas crises convergiram para o mesmo ponto: provocaram a demissão de operários, especialmente do setor têxtil. E, como a perspectiva de investimentos não foi considerada propícia em função da desconfiança recaída sobre as atividades da economia - expressa pela restrição do consumo e pela ausência de política de créditos, a oferta de emprego permaneceu reduzida no decorrer da década.⁴²

A grande maioria dos trabalhadores integrantes do mercado de trabalho da indústria brasileira encontrava-se nos principais centros urbanos do país – cidade do Rio de Janeiro e de São Paulo. Ali, boa parte da classe operária estaria vivendo sob precárias condições de vida, em

⁴⁰ Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias. Diário da Noite, 12-7-1926. “Artigos de produção nacional, que nada tinham que ver com a restrição da importação, começaram a ser cotados por preços cada vez mais elevados, até atingirem uma curva altíssima. Em certo momento, o custo da vida foi intolerável até mesmo para a chamada classe média”.

⁴¹ Suzigan, Wilson. *Industrialização Brasileira*, Editora Brasiliense, 1986, p. 85. Ver também Cano, Wilson. *Raízes da Concentração Industrial em São Paulo*. Editora DIFEL, 1977, p. 178.

⁴² Nogueira, Octavio Pupo. Um Saboroso Episódio Político. O Jornal, Rio de Janeiro, 28-8-1925. “Nosso cipoal de crises: com os bancos trancados, as fábricas semiparalisadas, os transportes feitos com a morosidade dos tardígrados, o obituário alcançando cifras que são desonrantes para a nossa civilização”.

meio a padrões de higiene por vezes considerados imorais pelos representantes da indústria, morando em porões alugados por proprietários de casas, consumindo maus gêneros alimentícios oferecidos por comerciantes.⁴³ Esta população estaria às voltas com altas taxas de mortalidade infantil e com tipos variados de flagelos, como a febre tifóide, tuberculose, mortalidade infantil, alcoolismo, desnutrição, prostituição etc.⁴⁴

Esta visão manifestada pelo secretário-geral do Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo, Octavio Pupo Nogueira, a respeito das condições do operariado nos centros urbanos do país, era compartilhada pelo eminente jurista Evaristo de Moraes. Este considerou estar interligados o problema da tuberculose e da habitação operária, de acordo com estatística demográfica⁴⁵. Assim, a mortalidade pela tuberculose era maior nos bairros ou nas ruas em que as habitações eram menos confortáveis, por falta de ar e de luz, e por acúmulo de moradores, além “de uns e de outros se conclui que a tuberculose mora com o pobre fazendo boa companhia, aliás, ao alcoolismo, à prostituição, ao abandono da infância – idênticos produtos da penúria econômica”⁴⁶.

As adversas condições de vida da classe operária brasileira nos principais centros urbanos do país – São Paulo e Rio de Janeiro – foi tema de preocupação entre líderes políticos do país. Artur Bernardes se manifestou em relação ao problema da habitação operária, considerando ser necessário facilitar aos trabalhadores da indústria habitações saudáveis e módico aluguel⁴⁷. Por sua vez, Rui Barbosa manifestou o seu horror em relação aos tipos habituais da morada das

⁴³ Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias. Diário da Noite, 12-7-1926.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael. *A Classe Operária no Brasil. Documentos Vol. II. Condições de vida e de trabalho, relações com os Empresários e o Estado*. Editora Brasiliense em Co-edição com FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, 1981, p. 123.

⁴⁶ Idem, idem.

⁴⁷ Idem, p. 297.

classes proletárias: “casa de cômodos” e “triste arapuca de retalhos de zinco, latas de querosene e caixas de sabão”⁴⁸.

De acordo com Rui Barbosa, na casa de cômodos, encontrava-se amontoamento de gente como “sacos em tulhas”, vivendo em assombrosa promiscuidade, que lembraria “os quadros do tráfico negreiro: os porões coalhados de homem, mulheres e crianças, como de fardos mortos, numa tortura de mil torturas, que fala a imaginação transida e horripilada”⁴⁹. E as “arapucas de zinco” em que homens, mulheres e crianças se “agacham e penduram vacilantes, à encosta dos morros suspeitos”, “como em canis de rafeiros maltratados”, “dando-se a si mesmo a ilusão de estarem ao abrigo das intempéries, das sevandijas, dos bichos daninhos, que por toda a parte os varejam e infestam”⁵⁰.

A condição de penúria social e econômica na qual se encontrava boa parte dos integrantes da classe operária brasileira produziria graves resultados à própria indústria. Agastado por tais contingências do cotidiano, o operário teria baixo rendimento no trabalho, fazendo o mínimo de esforço em troca do “máximo possível de dinheiro”.⁵¹ Além de tornar o trabalho ineficiente, a condição da classe operária no mercado de trabalho brasileiro estimularia um estado de irritação latente entre os operários, incitando o estabelecimento de ambiente de trabalho inóspito ao desenvolvimento da produção industrial. O patrão teria diante de si a “ineficiência do trabalho feito e não respira a vontade numa atmosfera, saturada de incontido ódio contra tudo e contra todos”⁵².

⁴⁸ Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael, *op. cit.*, p. 273.

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ Idem

⁵¹ Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias. Diário da Noite, 12-7-1926.

⁵² Idem.

Os efeitos das forças econômicas que atingiram o mercado de trabalho da indústria brasileira - aumento do custo de vida e desemprego - seriam agravados devido às características de seus integrantes, operários inocentes e de inteligência rudimentar, incapazes de decidir o próprio destino, presos que seriam à força do instinto.⁵³ Poderiam facilmente ser explorados e manipulados pelos agentes econômicos com os quais eram obrigados a relacionar-se para reproduzir a sua força de trabalho, especialmente os comerciantes de alimentos e os proprietários de casas, “ambos armados dessa arma terrível” do dinheiro e da falta de escrúpulos⁵⁴, como pelos agitadores profissionais “que procuravam pescar nas águas turvas das greves, em detrimento da grande massa - bronca e confiante”.⁵⁵

Incorporados pelo crescente desenvolvimento industrial brasileiro das primeiras décadas do século XX, a classe operária passou a integrar a realidade econômica, social e política do país, transformando-se num “exército de artífices de nossa grandeza”, de acordo com a expressão de Octavio Pupo Nogueira. Contudo, o tempo não teria sido suficiente para que patrões transformassem esta gente recém-chegada do campo numa coletividade com espírito de classe, reunida em torno de tradições e cultura próprias.⁵⁶ O trabalhador industrial manteria consigo as marcas da ingenuidade e da ignorância herdadas do recente passado no campo, permanecendo desagregado no interior da indústria nacional.⁵⁷

Para o secretário-geral do Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo, Octavio Pupo Nogueira, a própria compreensão acerca do que o acontecimento das greves operárias representaria estava além do significado político imediato de identificar-se

⁵³ Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias. Diário da Noite, 12-7-1926.

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ Idem. As Férias dos Operários. O Jornal 18, março de 1926.

⁵⁷ Idem. O Problema das Vilas Operárias. Diário da Noite, 12 de julho de 1926.

como expressão da adesão do trabalhador à atividade política com o fim de quebrar as regras da sociedade capitalista. As condições de vida do operariado nos centros urbanos, e sua condição de agente social indefeso sob efeito das forças de mercado do país, deveriam ser consideradas relevantes motivos de desencadeamento de “um estado de irritação latente que explode a cada instante”:

“as greves atuais e as greves esperadas tem o motivo já conhecido, isto é: altos preços de aluguéis de casas, altos preços dos gêneros de primeira necessidade, com especialidade o feijão, que entra na alimentação do povo como prato de resistência. Disse-nos o Dr. Bandeira de Mello [Chefe do Gabinete de Investigação da Polícia do Estado de São Paulo] que se fosse possível a polícia conhecer minuciosamente os salários atualmente pagos, lhe fácil processar os grevistas que entrassem em greve alegando salários insuficientes. Quando isto fosse falso. Infelizmente, não se pode julgar da situação do operariado pelos salários vigentes, cujas variações obedecem a coisas muito complexas, como alguém acentuou na sessão de ontem, do Centro. Assegura-nos o Dr. Bandeira de Mello que as fábricas de Jundiaí vão declarar-se de novo em greve, estando os seus operários mal satisfeitos com os últimos aumentos. O atual movimento grevista de S. Paulo não obedece a um plano preestabelecido: os operários não estão arregimentados e não tem um chefe que os dirija, cada fábrica é levada a greve num impulso coletivo e irreprimível, pois a greve tem como causa premências da vida cada vez mais graves”⁵⁸.

Em meio à penúria social e econômica, homens, mulheres e crianças integrantes do mercado de trabalho da indústria brasileira não estariam preparados para envolver-se com

⁵⁸ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular de 18/01/1924.

atividades que repercutissem em benefício próprio, encontrando-se cada vez mais mergulhados nos dissabores da própria existência. Encerrada a jornada de trabalho, ao deixar para trás a indústria, operários sucumbiriam às diferentes chagas sociais recorrentes nos grandes centros urbanos de qualquer país, tais como a prostituição, o alcoolismo, a vagabundagem, a delinquência juvenil.

A menor importância aos dados da realidade social e econômica do operário no mercado de trabalho brasileiro que membros do Congresso Nacional atribuiriam para si como orientação para constituir-se a legislação do trabalho resultaria em leis inconformáveis à indústria do país. Diminuir a jornada de trabalho, restringir o trabalho do menor e da mulher e conceder quinze dias de férias anuais empurraria grande número de operários ao desemprego, deteriorando ainda mais a situação do mercado, além do homem, da mulher e da criança trabalhadora continuarem em meio ao flagelo cotidiano, com a condição social e econômica agravada a medida em que passa o tempo, pois o trabalhador industrial brasileiro:

“não tem o culto do lar, como ocorre nos países inóspitos e padrão de vida elevado. Para nosso proletariado, para o geral de nosso povo, o lar é um acampamento sem doçura. O lar não pode prendê-lo e ele procurará matar suas longas horas de inação nas ruas. A rua vale muitas vezes pelo desabrochar de vícios latentes e não vamos insistir nos perigos que ela representa para o trabalhador inativo, inculto, presa fácil dos instintos subalternos que sempre dormem na chama humana, mas que o trabalho jamais desperta.”⁵⁹

E ao filho de operário:

⁵⁹ Memorial apresentado ao Conselho Nacional do Trabalho em 22/06/1927 pelos presidentes das seguintes associações de classes de São Paulo: Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem, Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro dos Industriais de Papel, Associação dos Industriais Metalúrgicos, Centro dos Industriais de Calçado, Liga dos Industriais e Comerciantes de Couro, Centro da Indústria de Madeiras, Folha 10.

“que não trabalha, fica sujeito às dissolventes seduções das ruas numa idade em que o caráter se define. Não tem a defendê-lo as regras do bem viver, que ninguém jamais lhe ensinou, num lar de nômades, cuja bruteza nativa se exaspera diariamente com a luta pela vida. É presa dos instintos que vai engrossar as fileiras daqueles ou daquelas que a sociedade repudia sem piedade. A maior parte da infância delinquente vem dos meios operários e freqüentam a escola do crime nas horas em que os pais desertavam o lar pelas fábricas. Mas vale pois, encaminhá-lo para o trabalho, que adormece os instintos e mostra a vida pelo seu verdadeiro aspecto.”⁶⁰

Assim, representantes da indústria brasileira foram implacáveis opositores a toda medida legislativa que possibilitasse ao trabalhador afastar-se do mundo da produção industrial. Compreendiam serem medidas estranhas às necessidades mais prementes da classe operária brasileira e que fariam aumentar a distância entre operário e patrão, enfraquecendo os laços que deveriam ligar o operário à produção. O trabalhador distante da indústria reforçaria a relação entre penúria social e econômica do operário e o baixo rendimento no trabalho do operário nacional.

Ao desconsiderar a condição social e econômica da classe operária brasileira, os parlamentares proporiam leis que tornariam iminente o aparecimento das lutas de classes no país. Indefeso diante dos proprietários de casa e dos comerciantes de alimentos, o trabalhador industrial tornar-se-ia presa fácil de outro agente social: dos agitadores profissionais, operários indesejáveis ou indivíduos aproveitadores da condição do trabalhador industrial com o fim de somar forças contra a sociedade. O operário encontrar-se-ia desarmado diante destes indivíduos

⁶⁰ Nogueira, Octavio Pupo. A propósito do projeto número 72 e o Código de Menores. Diário da Noite, São Paulo, 15/07/1925.

pretensiosos mas hábeis em falar, donos de uma conversa “irresistível às massas obreiras, tão sensíveis à palavra falada”.

A adoção de medidas legislativas regulamentando as relações entre o capital e o trabalho teria sentido se fosse para criar mecanismos institucionais auxiliando os patrões a organizar a mão-de-obra em torno da indústria, retirando o operário do flagelo social e econômico no qual se encontraria nos grandes centros urbanos do país, fazendo com que fortalecesse laços com o mundo da produção. A fim de obter-se da classe operária brasileira padrões morais e eficiência no trabalho adequados ao capital e de evitar-se as lutas de classes que estavam marcando os países industrializados, o operário deveria ser radicado junto ao local de trabalho, por meio da construção de vilas operárias ao redor da indústria, dispondo de serviços sociais essenciais, como creches e escolas, formas de lazer, serviços médicos e farmácias, para que permanecessem no universo da produção.

Ao invés de propor leis do trabalho destinadas a atender demandas sociais, econômicas e políticas próprias dos países industrializados, estranhas à realidade industrial brasileira - como a oferta de mão-de-obra e a mobilização política da classe operária, os parlamentares brasileiros poderiam cooperar na difusão da experiência enraizada na indústria brasileira, empreendimento modelar cujo alcance restringia-se à pequena parcela de operários. Bastaria votar leis para tornar viável jurídica e economicamente a construção de obras e benefícios sociais junto às indústrias do país, beneficiando a patrões e a classe operária ao espalhar-se creches, escolas maternas, cooperativas, vilas operárias pelas indústrias daquela sociedade.⁶¹

⁶¹ Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias. Diário da Noite, 26 de julho de 1926. Segundo o Presidente do Centro da Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, o conde Francisco Matarazzo, se tal medida fosse tomada pelo poder público, levaria os industriais a espalharem creches, escolas maternas, cooperativas, vilas operárias etc. pelas fábricas daquela sociedade.

Octavio Pupo Nogueira observou que, em um país em formação, a multiplicação das vilas operárias teria um amplo alcance social, pois “o que dizer-se da alma do pobre, forçado a morar em lôbregos porões, que os cães enjeitariam? Que dizer-se da infância operária, vivendo em meio impróprio ao seu corpo e à sua alma em formação?”.⁶² Em breve, as causas que favoreceriam as altas e vergonhosas taxas da mortalidade infantil seriam atenuadas, além de contribuir para uma melhora forçada da “moral pública e privada”, uma vez que as moradias coletivas tenderiam a desaparecer e a criança pobre encontraria um verdadeiro lar, ficando à parte da rua e dos seus perigos.

1.1.3 A Atuação Política Adequada: Repressão e Garantia de Vida Saudável à Classe Operária Brasileira

Durante o período de 1919 a 1930, para referir-se à classe operária brasileira, o recurso à metáfora “corpo adoecido” era corrente em documentos dos patrões ligados às atividades industriais. Seria necessário dar-lhe melhores condições de vida e protegê-la dos operários que consideravam indesejáveis. Assim, ao mesmo tempo em que declaravam luta contra os operários indesejáveis, industriais procuravam criar um conjunto de noções de solidariedade por meio do valor comum da nacionalidade unindo patrões e operários. Imagens como “indústrias nacionais”, “proletariado nacional”, “sentimentalismo do homem brasileiro” compunham as medidas que buscavam “fundir num mesmo cadinho” operários e patrões, integrando o trabalhador aos valores da indústria brasileira.

Consideramos que foi através da projeção imagética de uma indústria nacional povoada por operários laboriosos contraposta às lutas sociais do período que os representantes da

⁶² Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias. Diário da Noite, 26 de julho de 1926.

indústria brasileira justificaram toda medida de caráter vigilante ou punitivo – seja contraposta à idéia de luta de classes (considerada remota, mas latente pelos industriais), à insubordinação real de único operário ocorrida no interior da unidade industrial ou à considerada necessidade de apartar o operariado daqueles que se beneficiariam de sua condição de vítima das circunstâncias sociais e econômicas.

Por outro lado, visando assegurar a ordem social, os líderes da indústria brasileira entendiam que a relação entre capital e trabalho não poderia ser reduzida à imposição de limites através do recurso às medidas de caráter policial. Ou seja, a relação do patrão com a classe operária deveria ir além da elaboração e da adoção de medidas repressoras: havia a necessidade de integrar esta gente tida pouco afeiçãoada ao trabalho industrial à ordem do capital. Neste sentido, caberia ao patrão abrigar a classe operária dos efeitos da ação dos mercados de trabalho do país, fixando-a junto ao local de trabalho através de obras e benefícios sociais oferecidas aos trabalhadores da indústria de sua propriedade.

A irrupção dessas práticas implementou uma gestão particular de poder que ia tomando corpo numa engrenagem institucional junto ao local de trabalho no qual as leis do trabalho deveriam amoldar-se para estar de acordo com o princípio da relação entre capital e trabalho defendido pelos industriais. Primeiro, vamos observar a elaboração de mecanismo de repressão para excluir o operário indesejável da indústria, observando a articulação entre os industriais para fazer com que o maior número de indesejável fosse afastado. Em seguida, nos detemos na organização de trabalho que notabilizara a indústria têxtil do período, cuja difusão pelo país asseguraria, de acordo com os industriais, paz social entre patrões e operários e aumento de produtividade da indústria brasileira.

1.1.3.1 A Exclusão do Âmbito da Produção Industrial dos Operários Considerados Indesejáveis

O Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo passou a coordenar a execução de uma rigorosa fiscalização para eliminar do mercado de trabalho o operário flagrado em delito, seja insubordinação, indisciplina, furto ou roubo. Inicialmente foi elaborado um sistema de comunicação entre suas fábricas associadas de maneira que todas soubessem dos motivos que levaram à demissão de cada trabalhador. No transcorrer da década de 1920, foram comunicados ao Centro cerca de 750 nomes de operários indesejáveis. Estes operários tiveram dispensas motivadas e justificadas por roubo, indisciplina, insubordinação e por greve.

Com a implantação do sistema de comunicação entre as indústrias, foi possível estabelecer maior controle sobre os trabalhadores que se destacavam como líderes operários e, ao mesmo tempo, exercer uma constante coação sobre o trabalhador. Os industriais realizaram uma meticulosa seleção entre os trabalhadores, excluindo aqueles que, em atividades na indústria têxtil, “representavam para a nação um perigo sério, imbuídos como estão esses adventícios de ideais que repousam sobretudo na destruição radical dos alicerces sobre que assenta a sociedade”⁶³

Apesar do número crescente de nomes de “operários indesejáveis” registrados nas circulares da associação industrial, a sua gerência advertiu para os limites do sistema empregado. Um operário ao ser expulso procurava imediatamente outra fábrica. Porém, antes recorria à falsificação do Registro Civil, driblando a vigilância do elemento (geralmente contramestre)

⁶³ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Carta ao Exmo Snr. Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. Anexada junto à circular de 06/09/1921.

responsável da seleção e contratação da mão-de-obra. Isto possibilitaria a existência de “uma classe de operários indesejáveis” que faria “ciclo” pelas fábricas do Estado, “mau grado avisos do Centro”.⁶⁴.

Em assembléia do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo foi proposto que se ampliasse o sistema de repressão aos “furtos e roubos” nas indústrias “repressão que se estende também a todos o novos elementos que nas fábricas semeiam a indisciplina e a desordem”⁶⁵. A ampliação do sistema de repressão seria obtida por meio de uma ação comum entre os industriais têxteis, a polícia do Estado e o Centro dos Industriais. Apesar do seu caráter violento e do insofismável atentado à liberdade individual, preocupava-se elidir o conteúdo desta ação.

No fim de cada dia de trabalho, um contramestre (e não um agente policial, observa o comunicado da associação industrial) designado pela empresa teria a incumbência de passar em revista o conjunto de operários. O agente policial permaneceria em lugar discreto, pois a presença explícita da autoridade pública provocaria a “ira” dos trabalhadores. O operário tomado em flagrante com o objeto furtado seria entregue ao agente policial. Preso, o trabalhador seria levado à polícia, identificado e processado⁶⁶. Uma vez fichado, o operário aguardaria o processo pela Justiça Pública. Caberia à polícia remeter ao Centro os exemplares do número de fábricas filiadas ao Centro. Este, em circular reservada, comunicaria aos membros associados o dia, a

⁶⁴ “Apoiamos a nossa asserção, dentre outros, num exemplo frisante e recente: a operária Maria Theophilo foi expulsa da ‘Fábrica Mariangela’ a 30 de Abril de 1920, por atos reprováveis. Pois bem, esta operária, cujo nome e delito foi comunicado aos associados a 5 de Maio de 1920, fio admitida na ‘Fábrica Luzitania’ e dela expulsa a 16 do corrente, também por atos reprováveis. Amanhã, por certo, conseguirá colocar-se em outra fábrica, com o mesmo nome ou com nome suporto”. Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular de 21/05/1921.

⁶⁵ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular de 21/05/1921.

⁶⁶ Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael, *op. cit.*, p. 194.

hora, a fábrica, que o trabalhador foi preso. Discriminaria o motivo e vinculada à comunicação iria a ficha do operário”⁶⁷.

Em circular reservada e confidencial, foi comunicado aos membros do Centro que os Srs. Matarazzo & Cia. haviam inaugurado os novos serviços de repressão aos roubos e furtos nas fábricas. Dois operários teriam sido pilhados em “flagrante delito de furto” na fábrica Mariangela. Foram presos em sua casa, identificados e fotografados “como ladrão que são”: “mediante simples aviso a este Centro, sem perturbação dos seus serviços, sem que fosse ferida a suscetibilidade do seu operariado, aqueles adiantados industriais prestaram aos nossos sócios o grande serviço de, por intermédio deste Centro, lhes fornecer nítidos retratos de indivíduos indesejáveis que, por esta forma, estão inutilizados para o serviço das fábricas, sendo de notar-se que foram severamente punidos pela polícia que, doravante, lhes acompanhará os passos com cuidado”⁶⁸.

Apesar da insistência da direção da associação industrial, e do importante apoio do Conde Matarazzo, a ampliação do sistema de repressão aos operários indesejáveis não se efetivou. Nem todas as fábricas quiseram utilizar-se do sistema, “temendo represálias e complicações” e outras achando a medida extemporânea como a Companhia Nacional de Juta de propriedade de Jorge Street. Entretanto, foi reafirmada a necessidade de se obter uma “resolução total e definitiva” para contornar a “privilegiada situação que desfrutavam os nossos operários, em detrimento dos seus patrões”.

O Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo passou a reclamar pela identificação obrigatória de todos os operários das fábricas que eram a ele filiadas.

⁶⁷ Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael, *op. cit.*, p. 194.

⁶⁸ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular de 21/05/1921.

Tal medida, denominada “Identificação Científica”, permitiria às fábricas a consecução de um arquivo contendo informações às fábricas a consecução de um arquivo contendo informação precisas sobre a vida (privada e pública) dos trabalhadores. Estas informações, uma vez catalogadas, seriam trocadas entre as diversas empresas do ramo. Deste modo, o operário indesejável seria, definitivamente, excluído das fábricas.

Para obter a adesão dos seus associados, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo propôs para si a tarefa de proceder à identificação científica do operariado, sem a interferência do poder público. Seria uma identificação particular, “uma medida de ordem interna das fábricas” e que “não poderia ferir a ninguém”. De acordo com a gerência da associação patronal, “forçar operários a se apresentarem numa repartição policial será medida passiva de críticas, mas não podemos admitir a hipótese de ficarem feridos melindres se a identificação for feita DIRETAMENTE PELO CENTRO, SEM INTERFÊRECIA ALGUMA DA POLÍCIA [grifo do documento]”⁶⁹.

De acordo com o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de São Paulo, a identificação dos operários estava sendo feita no mundo inteiro e que nas fábricas de São Paulo não havia nem mesmo o “antiquado sistema de caderneta”. Exceção era feita ao centro manufatureiro de Sorocaba, cujo cadastramento dos operários havia sido realizado pela polícia no final da década de 1910: “nas fábricas sorocabanas (e elas são numerosas) não existe UM ÚNICO [grifo do documento] operário que não haja deixado na Delegacia Regional a sua ficha completa essa implantação de uma medida que, a muitos, poderia parecer antipática e até atentatória à liberdade

⁶⁹ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular de 21/05/1921.

individual, se fez sem tropeços dignos de registro e as indústria de Sorocaba colhem o fruto da sua inteligente iniciativa”⁷⁰.

Embora não tenhamos encontrado documentos sobre como os industriais do Estado do Rio de Janeiro se articularam através de sua associação patronal para tratar da questão da eliminação do operário indesejável, observamos que a fábrica América Fabril tinha como procedimento fazer fichamento do trabalhador para uso da empresa: “todas as pessoas que entrarem para qualquer serviço da Companhia serão inscritas no Departamento do Trabalho, e da sua inscrição constará: nome, sobrenome, idade, nacionalidade, residência, estado civil, grau de instrução e designação de seus herdeiros”⁷¹.

Desde o ato da admissão, a Companhia América Fabril procurava proteger-se do considerado operário indesejável. Exigia dos trabalhadores maiores de vinte e um anos a apresentação de atestados de bons antecedentes passada pela Polícia ou documento de reservista do Exército no ato da inscrição. O argumento da direção da empresa carioca justificando a medida dizia respeito à necessidade de apartar o operário laborioso dos indesejáveis, ou seja, o mesmo utilizado pelos representantes da indústria paulista: “o documento passado pela polícia serve para que indivíduos de vida duvidosa não tenham meter-se no vosso meio para perverter-se ou cometer ações indignas, que muitas vezes afetam o bom nome de que o operariado honrado goza”⁷².

O Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo alegou urgência para o encaminhamento da identificação operária. Observava que, no ano de 1921, havia se configurado um período oportuno para pôr em prática a identificação em massa do

⁷⁰ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular de 21/05/1921.

⁷¹ Companhia América Fabril, Departamento do Trabalho, segunda edição, 1922.

⁷² Idem.

operariado. Após consultas na Delegacia Geral, particularmente, no Gabinete de Investigações, a gerência da associação industrial concluiu que as represarias operárias à “Identificação Científica” eram praticamente impossíveis. As lideranças operárias haviam sido expulsas, e na ausência dos “meneures habituais” o operariado não poderia novamente insurgir-se por meio de greves “inquietadoras”. Ademais, as condições de vida encontravam-se sob os efeitos da crise econômica, desestimulando a ação dos grevistas. As greves, caso ocorressem, não teriam grande repercussão na vida fabril, pois as indústrias ressentiam-se da retração do mercado de compradores.⁷³

A ação envolvendo a identificação em massa dos operários encontrou os sócios do Centro dos Industriais de Fiação e tecelagem do Algodão de São Paulo divididos. A “identificação científica” era vista como medida de caráter radical e compreendida por alguns membros associados como “atentatória da liberdade individual”: houve desaprovação “formal de muitos sócios associados, conquanto alguns outros abraçassem-na com entusiasmo”⁷⁴. Contudo, em assembléia-geral extraordinária coordenada por Francisco Matarazzo, foi discutida e definida a estratégia comum a ser tomada pelo conjunto dos sócios diante da identificação operária⁷⁵, com a gerência apresentando três modelos diferentes de fichas de identidade: primeiro, o sistema Vucetich, segundo, um sistema de ficha com retrato, terceiro, um sistema de cadernetas operárias, com impressões digitais.

Ao relatar o que se havia feito em Sorocaba em matéria de identificação dos operários, o industrial Pereira Inácio opinou pela adoção em São Paulo do sistema Vucetich em uso pela polícia e adaptado à “identificação especial” de operários. Outro industrial, Giovani Albertoni,

⁷³ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular de 21/04/1921.

⁷⁴ Idem, Circular Boletim de Informação de 25/02/1921.

⁷⁵ Idem, idem.

por sua vez, não aprovou as diferentes fichas de identidades apresentadas na assembléia, preferindo o sistema de repressão que se encontrava em uso pelo Centro, “sistema de repressão que visa somente os operários que por suas ações, devem ser afastadas definitivamente das fábricas”. Bruno Belli e S. H. Smith argumentaram que diante dos resultados esperados, a identificação geral, “sob qualquer base eficiente”, deveria ser tentada, mas ressaltavam que, com as devidas cautelas.

Os indústrias decidiram evitar a perspectiva de confronto com o operariado. Apoiada pela “maioria dos sócios presentes”, a posição defendida por Samuel Augusto de Toledo consistiu em fazer apelo aos operários das fábricas para que se submetessem voluntariamente à identificação. Esta ação seria iniciada entre os operários de “reconhecida boa vontade”, esperando para “mais tarde” a adesão de outros operários que, “por certo”, seguiriam o “exemplo dos colegas”. O Centro encarregar-se-ia de publicar artigos “em jornais mais lidos pelos operários”, esclarecendo as vantagens que os trabalhadores obteriam com a identidade. Pois “não há, nas medidas repressoras preconizadas por nós, nenhum aspecto que possa incompatibilizar as fábricas com seu pessoal: o operariado honesto saberá desprezar colegas que o desonram, mesmo que o espírito de classe seja muito forte”⁷⁶.

Entretanto, ao responder ao pedido de sugestões para a organização do Regulamento Nacional do Trabalho, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo encaminhou ao governo federal memorial reclamando a instituição de lei obrigando identificação operária. Uma vez que se esperava a oposição do “proletariado nacional (mal orientado justamente pelos maus elementos que a identificação se repõe afastar do seu seio) se tal medida não tiver a amarra-la força cega de uma lei. Mas aí estará o Departamento Nacional do trabalho,

⁷⁶ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular Confidencial 11/07/1921.

com suas disposições taxativas, contra as quais se quebrarão todas as resistências possíveis, e é para ele que voltamos as nossas vistas”⁷⁷.

A idéia de transformar a identificação operária em lei foi engavetada pelo Departamento Nacional do Trabalho. Naquela oportunidade, o encaminhamento da questão não mobilizou nem mesmo os industriais. Entretanto, a ação dos industriais contra o operário indesejável continuou a ser ampliada. Em 1924, o controle sobre o operariado não mais se circunscrevia ao Estado de São Paulo. As organizações patronais ligadas à indústria passaram a trocar informações e dados sobre trabalhadores considerados indesejáveis pela indústria do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo.

1.1.3.2 Política social e Poder na Organização de Trabalho Compreendida como Modelar pela Indústria Brasileira

De acordo com a organização do trabalho considerada modelar pelos representantes da indústria brasileira, o ideal era edificar vilas operárias ao redor da unidade de produção e proporcionar aos operários moradia cômoda e higiênica, serviços essenciais de bem-estar social, tais como escolas, creches, armazém, médicos, remédios, formas de lazer.⁷⁸ A indústria era concebida para ser a instituição central da vida de homens, mulheres e crianças que ali vendiam as suas força de trabalho, constituindo-se num agente de socialização, ajustando-os a um corpo de regras sociais bem fundamentas e difundindo hábitos de vida de acordo com os padrões assentidos pelo capital.

⁷⁷ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Carta ao Exmo Sr. Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. Anexada junto à circular de 06/09/1921.

⁷⁸ Sobre vilas operárias, ver: Rago, Margareth. *Do Cabaré ao Lar*. Editora Paz e Terra, 1995; Blay, Eva A. *Eu não tenho onde morar*. Editora Nobel, 1985. Carpinteiro, Marisa. Tese de Mestrado, Unicamp. Rolnik, Raquel. *Cada Um No Seu Lugar! (São Paulo, início da industrialização: geografia do poder)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (exemplar sem data).

A vila operária junto à indústria era maneira de assegurar à classe operária as condições de vida compatíveis com as normas de civilidade, retirando homens, mulheres e crianças do contato diário com as mais variadas endemias, tais como a febre tifóide, a tuberculose, o alcoolismo, e do convívio com taxas de mortalidade infantil inaceitáveis. De acordo com os padrões adequados de moral e higiene, proporcionar uma vida saudável aos trabalhadores “colaboradores da produção” e que se encontravam diariamente para dentro dos portões da indústria despendendo força de trabalho no processo de transformação de matérias-primas em mercadorias.

Do ponto de vista dos industriais, a edificação da vila operária com a prestação dos serviços básicos de saúde e alimentação era ponto estratégico para aumentar o rendimento no trabalho. Entendiam que, ao retirar o operariado das condições de penúria em que se encontrava no mercado de trabalho, oferecendo aos trabalhadores condições de vida adequadas, a qualidade e o ritmo de trabalho melhorariam sobremaneira porquanto a produtividade do trabalhador brasileira seria menor devido às condições do meio em que era reproduzida e do fato de ser um operário que por passar “de um ofício para o outro com a facilidade com que muda a sua camisa”⁷⁹ não chega a tornar-se qualificado.

Ao estruturar a organização do trabalho industrial com benefícios e obras sociais, o patrão procurava estabelecer harmonia na relação de trabalho entre patrão e operários, evitando o desencadeamento de conflitos e de lutas de classes entre aqueles que deveriam conviver em harmonia na unidade de produção industrial.⁸⁰ Ao suprir as necessidades materiais e morais das famílias operárias, os industriais buscavam erradicar o sentimento de descontentamento e

⁷⁹ Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias. Diário da Noite, 12 de julho de 1926.

⁸⁰ Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael, *op. cit.*, p. 186.

“muitas vezes de revolta” com a qual vivia o trabalhador ao encontrar-se sob os efeitos das forças do mercado. A esta “obra de justiça e direito social” era atribuído o sentido de estabelecer laços sociais de cooperação e solidariedade entre patrões e operários e de fazer prosperar a empresa capitalista.

Ao oferecer as condições para que os trabalhadores reproduzam sua força de trabalho, o industrial procura alcançar outro importante objetivo: evitar a elevação de salários⁸¹. Afastado de suas relações com os agentes econômicos com os quais se deparava no mercado - o proprietário de casas e comerciante de alimentos, o operário não teria mais pretexto para pedir aumento salarial para compensar os aumentos nos custos dos custos de vida. Assim, a indústria que adotasse esta organização do trabalho reduziria a folha de pagamento e diminuiria os custos de produção, ficando em vantagem na competição com as demais indústrias do ramo, além de criar o meio de compensar prejuízos decorrentes do investimento na organização social que era a manutenção do valor nominal do salário.

Ao reunir recursos para construir e oferecer obras e benefícios sociais ao redor da propriedade industrial, o patrão tinha como objetivo integrar a gente trabalhadora às exigências da produção do capital, garantindo estabilidade da mão-de-obra através da “humanização” do local de trabalho. O acolhimento de homens, mulheres e crianças junto à unidade de produção “humanizada” trazia consigo fim político preciso e que era a expressão do poder patronal em pleno exercício da dominação: fazer do trabalhador cooperador da ordem industrial enquanto permitia à administração controlar a vida cotidiana de mulheres, crianças e homens donos de força criadora de riqueza.

⁸¹ Nogueira, Octavio Pupo. O Problema das Vilas Operárias. Diário da Noite, 12 de julho de 1926.

Ao defenderem a difusão da organização de obras e benefícios sociais ao redor da indústria como recurso adequado às relações de trabalho entre operários e patrões no Brasil, os líderes da indústria propuseram uma solução coerente com a compreensão que tinham acerca das adversidades pelas quais passavam nos centros urbanos do país grande parte da classe operária brasileira. Estavam preocupados em combater a consequência da situação do trabalhador em condições de vidas precárias aos industriais brasileiros: a de que o patrão dispunha de força de trabalho cujo rendimento ficava aquém da capacidade que poderia empregar para produzir mercadoria.

De acordo com a compreensão dos adeptos desta organização do trabalho – cujo princípio é o de fixar o operariado junto ao local de trabalho, o operário que deixara para trás a sua morada ao caminhar até o portão da indústria na busca de salário para manter-se parcamente sob as forças do mercado, poderia dar mais de si no processo de produção industrial caso não fosse obrigado a lidar com problemas de encarecimento de aluguel e de alimentos caros, ter de procurar remédios para doenças que se repetiam em função da vida pouco saudável, manter conversas com militantes revolucionários etc.

Esta organização do trabalho considerada modelar pelos industriais brasileiros reflete claramente as linhas políticas do paternalismo industrial. O paternalismo é o exercício do controle, implicando na dominação. Octavio Pupo Nogueira destacou os principais benefícios com que contariam os patrões através dessa organização social junto à fábrica: “1) Tornar o trabalhador o mais eficiente possível; 2) Radicar o operariado à fábrica; 3) Chamá-lo a si pela força irresistível da gratidão; 4) Evitar a incessante elevação de salários; 5) Apurar a mão-de-obra educando o operário desde a infância.”⁸²

⁸² Nogueira, Octavio P. O problema das vilas operárias. Diário da Noite, São Paulo, 12/07/1926.

Esta organização do trabalho era uma experiência comum nos principais centros urbanos do país, entre outras, destacando-se a da fábrica Bangu, a da Companhia América Fabril, a da Companhia de Comércio e Navegação, no Rio de Janeiro, e a vila operária da fábrica Maria Zélia, as vilas operárias das fábricas Companhia Nacional de Estamparia e Votorantim, de Sorocaba, da Brasiltal, de Salto, em São Paulo. Ademais, havia “fábricas de tecidos que lhes [aos operários] proporciona outros elementos de bem-estar. O operariado tem médico e remédios, dentista, armazém, onde os gêneros de primeira necessidade lhe são vendidos a preço de custo etc.”.⁸³

O papel do patrão era enfatizado como elemento norteador da organização social da indústria. A autoridade era ali, em primeiro lugar, o poder do industrial estendido por todos os cantos da fábrica, até alcançar os muros que encerravam a vila operária e toda intimidade protetora do patrão. Era também o acolhimento fechado, solidário e hierarquizado de acordo com as tarefas que se executava na unidade de produção – patrão, chefes, mestres, contramestres e operários. A própria imagem da comunidade do trabalho “ordeira e harmoniosa” demonstra o ideal de autoridade que se supunha necessário assegurar uma determinada continuidade na organização do trabalho.

Os industriais destinavam ao espaço da indústria a imagem do conforto e do aconchego familiar, acomodando a realidade do patrão - chefe todo-poderoso da empresa - na figura do bom patrão ou do pai dos trabalhadores. A imagem do patrão exemplar era reforçada pela tensão provocada entre a situação da família operária no interior da vila operária, ou desta desfrutando de algum outro benefício social garantido pelo proprietário da empresa, e a condição em que se encontrava o trabalhador no mercado de trabalho, local da penúria e da injustiça social. O bom

⁸³ Nogueira, Octavio Pupo. Casas Operárias. O Estado de São Paulo, São Paulo, 07 de março de 1926.

patrão ou o pai dos trabalhadores apresentava-se como o promotor de uma vida justa e digna dos seus operários, protetor de toda belicosidade que constitui a ordem econômica e social para além dos portões da indústria.

Com a intenção de afirmar esta imagem da fábrica junto ao “operariado e ao público em geral” era comum “a classe dos industriais em tecidos” lançar mão de “gesto de larga generosidade”. Rodolfo Crespi, ao festejar uma “data íntima”, distribuiu a soma de 250 contos “em forma de prêmio”. O operário que completasse um ano de serviço a partir de 30 de março de 1924 receberia no fim daquele ano um prêmio de 5% sobre o total dos salários ganhos no ano. Entretanto, “não parou aí a generosidade do grande industrial, pois distribuiu 50 contos por entre estabelecimentos de caridade”⁸⁴. Foi destacado também um semelhante gesto de um dos “mais conspícuos sócios deste Centro: “o Sr. Conde Matarazzo e o Sr. Grande Crespi, por duas formas diversas, mostraram ao seu pessoal obreiro que o patrão é mais alguma coisa que patrão – é amigo e, digamos um pouco pai dos que trabalham ao seu lado”⁸⁵.

Por sua vez, a Companhia Nacional de Estamparia situada em Sorocaba distribuía prêmios aos operários com mais de 25 anos de serviços. Os operários que comprovavam invalidez após 15 anos de serviços recebiam pensões. Aqueles que se encontrassem doentes teriam direito a fianças pagas e as operárias teriam licença-gestante. Na mesma cidade, na fábrica Votorantim, a partir de 1924, os operários tiveram à sua disposição o uso gratuito de casas operárias com água e luz. Aos trabalhadores que morassem fora da vila operária seria assegurado Rs10\$000. Mas, para desfrutar destes benefícios sociais, o operário deveria, como contrapartida,

⁸⁴ Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael, *op. cit.*, p. 208.

⁸⁵ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular 07/04/1924.

não “tomar parte direta ou indiretamente nos movimentos de abandono, temporário ou não de trabalho, quer individual ou coletivamente”⁸⁶.

Quando refletimos sobre a integração de homens, mulheres e crianças trabalhadoras à indústria brasileira durante o período de 1919 a 1930, Jorge Street torna-se referência obrigatória. Street tinha aguda consciência dos problemas sociais de sua época a ponto de ter-se destacado entre os demais industriais e, ainda em vida, tornado símbolo de patrão desta época. Street foi proprietário da Companhia Nacional de Juta e atuou em cargos de direção das principais associações patronais do país tais como o Centro Industrial do Brasil, do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão do Estado de São Paulo e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

Jorge Street concebeu a fábrica Maria Zélia com vila operária construída ao seu redor, realizando num bairro da capital de São Paulo “o milagre de abrir do chão da várzea uma vasta cidade obreira”. Construiu casas para operários, edificou escolas, instalou creches, abriu jardins da infância, disponibilizou farmácia, casa para médico, casa para dentista, armazém, restaurante, construiu centros de diversões como salão de recreação, campo de futebol, sede para sociedade beneficente e recreativa para ser integrada somente por seus operários, coreto para concertos e, ao lado, uma pequena Igreja.

Octavio Pupo Nogueira celebrou o empenho de Jorge Street em edificar a vila operária por ter enriquecido e notabilizado “o nosso mundo industrial”. Para Pupo Nogueira, a vila operária construída junto à fábrica Maria Zélia constituiu-se num marco da organização industrial brasileira tanto pela qualidade de seus edifícios instalados quanto pelo efeito que resulta sobre as relações entre capital e trabalho. A realização desta obra de Jorge Street não

⁸⁶Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular 07/04/1924.

representaria simples devaneio de poeta ou capricho de argentário, mas sim qualquer coisa de muito séria e muito digna de meditação⁸⁷.

Octavio Pupo Nogueira relata a impressão de personalidades que visitaram a obra social erguida por Jorge Street. Segundo o secretário-geral do Centro das Industrias de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo, depois de percorrer a vila operária estabelecida junto à fábrica Maria Zélia, em sua companhia, “de modo reverente, de chapéu na mão, o ilustre Dr. L. S. Rowe, diretor geral da União Pan-americana, e um japonês – homem terrivelmente prático ‘business-man’ desde cabelos híspidos até a ponta dos sapatos ingleses – deixou-a com os olhos marejados de lágrimas”⁸⁸.

Alfredo Cusano foi outro estrangeiro que esteve na Vila operária anexada à fábrica Maria Zélia. Em artigo publicado em 1921, relatou a visita que fez a esta organização social que o impressionou “não somente pela modernidade de suas instalações, mas pela organização da massa operária que lá trabalha”. Observou que Jorge Street caminhou ao seu lado pela vila operária, deixando-o impressionado com a maneira que o industrial lhe falava deste programa social “criado tão só pela sua mente e pelo seu coração ao fundar a sua indústria”, conforme observou o estrangeiro.

Diante da realidade da vila operária construída junto à fábrica Maria Zélia, Alfredo Cusano considerou Jorge Street mais do que modelo de patrão, mas “industrial revolucionário que não pode ser confrontado nem com os mais modernos e perfeitos estabelecimentos europeus”⁸⁹. Diante da vila operária e do correspondente tratamento que compreendera Jorge Street dispensar aos operários, afirmou que o industrial lhe causou a ilusão de não estar diante de

⁸⁷ Nogueira, Octavio P. Uma Grande Obra Social. O Jornal. Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1924.

⁸⁸ Idem, idem.

⁸⁹ Moraes Filho, Evaristo, *op. cit.*, p., 453.

um patrão mas de líder socialista “não daqueles que pregam a revolução enchendo a barriga à custa do proletariado, mas de novo e grande partido que, se contasse em seu seio todos os industriais, traria a mais salutar transformação nas relações entre patrão e operário, transformação que teria, indubitavelmente, a mais fecunda repercussão no progresso de todo organismo social”⁹⁰.

O secretário-geral do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, Octavio Pupo Nogueira, considerava Jorge Street modelo e precursor destas relações sociais na indústria:

“o primeiro homem a compreender, no país, que o operário não é uma simples máquina humana, movida pela força bruta dos instintos, tendo na vida finalidade subalternas, como os animais. Compreendeu que dorme na sua ganga grosseira e, lapidário de homens, instalou a sua usina ao lado da fábrica Maria Zélia. Tirou o operário do berço acompanhou durante a infância, curou-lhe as crises de adolescência, fê-lo homem em toda a nobre expressão do termo e por fim amparou-lhe a cansada velhice”⁹¹

Para compreendermos a admiração pelo industrial Jorge Street, e o impacto que a sua obra social causou à consciência dos contemporâneos, é suficiente contrapor a impressão relatada pelos visitantes da organização do trabalho erguida ao redor da fábrica Maria Zélia - prédios bem construídos, ruas limpas, creches para crianças etc. - à realidade das condições sociais e econômicas em que se encontravam a classe operária nos principais centros urbanos do país - São Paulo e Rio de Janeiro – consideradas bastante adversas por líderes do país, seja o líder patronal Octavio Pupo Nogueira, o candidato à Presidência da República e histórico líder

⁹⁰ Moraes Filho, Evaristo, *op. cit.*, p. 454.

⁹¹ Nogueira, Octavio Pupo. Uma grande obra social. O Jornal, Rio de Janeiro, 02/11/1924.

político que fora Rui Barbosa, ou o eminente jurista e crítico do sistema capitalista do Industrialismo Evaristo de Moraes.⁹²

Contudo, a obra social erguida ao redor da fábrica Maria Zélia – admirada por visitantes - não fez de Jorge Street industrial moderno e revolucionário, conforme foi entendido pelos contemporâneos do líder patronal brasileira daqueles anos. Ao reunir recursos, ao dirigir energia empreendedora à construção da vila operária junto ao local de trabalho que, imediatamente, se destacou pela qualidade de vida proporcionada aos trabalhadores que vendiam força de trabalho à propriedade do industrial, Street agiu de acordo com o princípio da organização do trabalho que estava presente na indústria brasileira desde as primeiras fábricas que foram edificadas ainda no século XIX.

Jorge Street foi admirado e transformou-se em líder da indústria brasileira ao representar com a maior coerência possível o que havia de mais tradicional no meio econômico e social do Brasil: o patrão paternalista. Em suas aparições públicas, ao mostrar-se como proprietário industrial realizador de empreendimento social modelar ou como representante de associação patronal junto ao poder público, Jorge Street afirmava sempre o mesmo princípio, convicto de que a classe operária brasileira deveria estar junto ao local de trabalho, integrando-se ao capital estes trabalhadores a quem considerou vítimas do desenvolvimento social e econômica porque passava o mundo.

Neste sentido, ao erguer a vila operária, compreendida como obra imponente para os padrões da época, Jorge Street criava as condições que considerava ideais para exercer um fim explícito: a dominação do operariado. Street compreendia que a produção do trabalhador

⁹² Ver item deste capítulo denominado “as consequências da adoção da legislação do trabalho estranha às necessidades da indústria brasileira”.

industrial brasileiro seria eficiente somente se estivesse moral e intelectualmente amparado pelo patrão, com “a alma a salvo de paixões dilacerantes e o corpo livre dos males que nascem da ignorância e da miséria”⁹³, trabalhando em seu cotidiano “não como brutos, mas como seres humanos como nós”⁹⁴. Por isto, Jorge Street procurou cercar de boas condições de trabalho, de moradia, higiene, local para diversão sem sair do universo da produção industrial, o operariado de sua fábrica num dos bairros da capital paulista.

O orgulho da posição social e dos hábitos de comando estão presentes nos discursos de Jorge Street bem como se encontra consagrado a proeminência do patrão na hierarquia da empresa capitalista por meio de um ideal de disciplina, sobriedade e desprendimento. Assim, ao se referir à construção da vila operária Maria Zélia junto à Companhia Nacional de Juta, justificava-se: “quero dar ao operariado não só ótimas condições de trabalho e consciência do seu valor na produção na qual coopera, mas um verdadeiro bem-estar na sua casa, tanto do ponto de vista financeiro, como higiênico e moral”⁹⁵.

No Rio de Janeiro, temos o exemplo de Conde Pereira Carneiro, proprietário da Companhia de Comércio e Navegação. Desde o início da construção da vila operária “destinada a localizar neste delicioso recanto de Niterói os operários das nossas fábricas e das nossas oficinas de trabalho”⁹⁶, expressava a ação política de integração da gente trabalhadora à ordem do capital, procurando fazer do operário um cooperador. O “aglomerado de edificações em meio de arruamento e praças projetadas, obedecendo a um plano arquitetônico moderno e com todas as condições de higiene e de conforto”⁹⁷, era apresentado a autoridades e ao operariado em

⁹³ Nogueira, Octavio P. Uma Grande Obra Social. O Jornal. Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1924.

⁹⁴ Moraes Filho, Evaristo, *op. cit.*, p., 454.

⁹⁵ Idem, p. 455.

⁹⁶ Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael, *op. cit.*, p. 193.

⁹⁷ Idem, idem.

solenidade do dia do trabalho, primeiro de maio, como uma obra de justiça social que resultara da consciência do empreendedor:

“Nesta casa, meus Senhores, a família operária é uma só pela identidade dos seus sentimentos: anima-lhe o esmo ideal de respeito de estima e de veneração pelo seu chefe o Sr. Conde Pereira Carneiro. Conheceis muito bem a benignidade do seu coração e sabeis igualmente que a sua fortuna, que deveis estimar e abençoar, não foi argamassada com as lágrimas de infortúnios, nem com o sacrifício das necessidades alheias. Tem o vosso chefe a compreensão exata dos deveres sociais de assistência e onde quer existam o sofrimento e a privação. Aí se encontra o generoso movimento da sua mão benfazeja, espalhando indistintamente todos os benefícios da sua vontade”.⁹⁸

No paternalismo industrial, a regulamentação do exercício da autoridade ia além de “uma ordem sancionada pela força”. A preservação da ordem, ou conforme a expressão da época, a “pacificação dos espíritos”, estaria assegurada na medida em que as necessidades básicas dos trabalhadores como alimentação, moradia, segurança e a realização pessoal fossem garantidos”.⁹⁹. As obras e os benefícios sociais oferecidos aos trabalhadores da empresa eram mais que a expressão da boa vontade de homens conscientes da justiça e de seu próprio poder, mas espécie de prova de que a legislação do trabalho não seria necessária, dado que faziam erguer vilas operárias de acordo com os padrões adequados à morada saudável sem que houvesse obrigatoriedade para isto.

⁹⁸ Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael, *op. cit.*, p. 192.

⁹⁹ Moraes Filho, Evaristo, *op. cit.*, p. 455 e segs.

A Companhia América Fabril localizada no Rio de Janeiro oferecia casas e benefícios sociais a empregados da empresa, de acordo com os padrões do paternalismo. A empresa criou a associação operária com a meta de estabelecer intermediação entre a administração e os operários. Assim, as casas de propriedade da Companhia América Fabril – exceção feita às destinadas aos mestres - eram alugadas preferencialmente aos sócios da Associação dos Operários da América Fabril, uma organização estabelecida e controlada pela administração da Companhia. Além de casas para moradia, a empresa proporcionava escola primária e assistência médica aos seus operários em troca de comportamento que consideravam ser o adequado às normas da indústria.¹⁰⁰

Esta Associação operária era reconhecida pela Diretoria da Companhia América Fabril como representante legal dos operários desde que a norma de conduta estivesse de acordo com os estatutos organizados pela empresa. Era expressamente proibido dentro da sede social da Associação dos Operários da América Fabril tratar-se de política ou religião, bem como o associado servir-se do nome da associação para fins políticos ou religiosos.¹⁰¹ A associação deveria promover o bem-estar dos membros, cuidando da parte moral relativa aos associados, tais como proporcionar meios para que os filhos dos associados fossem educados “nos são princípios da moral” e garantir assistência àqueles que carecerem.¹⁰²

As casas e os benefícios sociais oferecidos aos operários seriam a expressão do esforço da empresa para garantir o bem-estar dos operários e eram meios empregados pela empresa para obter controle e adesão destes ao esforço de fazer prosperar a empresa. Neste sentido, a administração da empresa observava que via nos membros da Associação dos Operários da

¹⁰⁰ Companhia América Fabril, Departamento do Trabalho, segunda edição, 1922, p., 22.

¹⁰¹ Estatuto dos Operários da América Fabril, sem edição, p., 24.

¹⁰² Idem, p. 3.

América Fabril “não uma simples máquina, mas um auxiliar amigo e um cooperador do engrandecimento da empresa”¹⁰³, fazendo da associação dos operários intermediária entre a direção da indústria e os trabalhadores.

Embora a relação entre o proprietário da empresa e o operariado fosse intermediada pela associação operária, se diferenciando de Jorge Street e do Conde Pereira Carneiro adeptos do contato direto com os operários de suas indústrias, a Companhia se organizava de acordo com os princípios do paternalismo industrial: a cada benefício concedido, o reforço à necessidade de comprovar comportamento adequado com os padrões morais que a empresa compreendia correto. Assim, a administração se voltava para criar a idéia de comunidade em torno da empresa, afirmando que tinha “todo o empenho em que os seus operários vivam unidos e satisfeitos, estando sempre pronta a auxiliar, na medida do possível, todas as iniciativas para clubes de diversões e esportivos, uma vez que neles sejam observados os mais rigorosos princípios de moralidade e cordialidade”¹⁰⁴.

Para residir na casa de propriedade da Companhia América Fabril, o operário dirigia pedido de inscrição ao gerente – que registrava num livro a isso destinado - e passava aguardar a sua vez de receber as chaves da propriedade. Instalado, era o responsável pelo patrimônio. As despesas com eventuais danos eram descontadas de seu pagamento. Trabalhador de outra empresa não poderia ali residir, mesmo casal cujo marido ou mulher trabalhe em fábricas de outra empresa. Sublocar quarto, ou parte da casa, dependia do consentimento do administrador responsável.¹⁰⁵

¹⁰³ Companhia América Fabril, Departamento do Trabalho, segunda edição, 1922, p., 28.

¹⁰⁴ Idem, idem.

¹⁰⁵ Idem, p. 23.

O morador de casa da propriedade da Companhia América Fabril tinha de adequar-se a regras estabelecidas pela empresa. Caso não se portasse com o que era considerado “devido respeito”, ou se expressasse por meio de “palavras inconvenientes”, era obrigado a retirar-se da casa e ficava proibido de voltar a ocupá-la. A higiene deveria ser mantida dentro das casas e nos quintais, e as que eram encontradas sem a “necessária limpeza” seus inquilinos eram substituídos. Era proibida a presença de galinheiros, chiqueiros ou qualquer coberta em volta das casas, numa distância nunca inferior a 5 metros, bem como galinhas, ou outras aves ou animais em baixo no porão.¹⁰⁶

A Companhia América Fabril oferecia gratuitamente assistência médica e farmacêutica aos operários de suas fábricas. Estes benefícios eram estendidos à esposa do trabalhador e filhos menores de 14 anos, bem como a mães ou avós quando viúvas ou vivendo a suas expensas. O médico atendia em casa quando nos casos em que o estado de saúde do operário, ou do seu familiar, o impossibilitasse de ir à farmácia. Para consulta, o operário pedia licença ao mestre e no escritório da fábrica recebia uma chapa que devia apresentar na ocasião das consultas. Nenhum medicamento era fornecido a pessoa alguma sem que o doente se apresentasse ao médico e esse verificasse a necessidade da medicação.¹⁰⁷

Ao mesmo tempo em que dispunha da assistência médica e farmacêutica, a Companhia América Fabril cobrava como contrapartida “que só os que estiverem realmente doentes recorram a esse benefício e que cada um coopere com o Departamento do Trabalho a fim de evitar que pessoas pouco escrupulosas ou sem critério vão vender a terceiros os medicamentos”. Os operários que cometessem algum tipo de abuso estariam sujeitos à punição que prejudicaria a

¹⁰⁶ Companhia América Fabril, Departamento do Trabalho, segunda edição, 1922, p. 23.

¹⁰⁷ Idem, p. 24.

si e – na maioria das vezes – poderia alcançar pessoas que nada tinha a ver com o ocorrido, como os familiares dependentes.¹⁰⁸

A Companhia América Fabril proporcionava aos operários e familiares o que considerava serem “os meios necessários para que se possam instruir”, mantendo, em cada uma de suas fábricas, escola de curso primário elementar e complementar, para os trabalhadores de ambos os sexos, com aulas noturnas e diurnas. As aulas ministradas no período da noite eram destinadas aos operários de qualquer idade e as diurnas aos filhos destes. Nestas escolas podiam inscrever-se, além dos operários, seus filhos e irmãos, órfãos de pai, uma vez que não trabalhasse fora dos departamentos da Companhia.¹⁰⁹

Ao oferecer escolas aos seus operários, a administração da Companhia América Fabril afirmava que tinha todo o empenho em que seus operários soubessem ler e escrever. Alertava os trabalhadores para o fato de que, a fim de galgar melhores cargos, todos deviam freqüentar as escolas da Companhia. Embora observasse esperar que se inscrevessem para as aulas do ano letivo, tomou medida procurando constranger o operário a freqüentar estas “escolas em benefícios próprio”, condicionando a sua promoção: operários analfabetos não dispunham deste direito.

Se o operário não se comportasse na escola de maneira considerada adequada, o operário poderia ser demitido da fábrica: “o aluno que se tornar passível da pena de expulsão da Escola, torna-se também passível da pena da demissão da fábrica, a juízo do superintendente do trabalho, a quem dever ser comunicado o ocorrido”. O operário demitido prejudicaria os seus familiares dependentes - uma vez que não poderiam usufruir nenhum outro benefício da empresa – e

¹⁰⁸ Companhia América Fabril, Departamento do Trabalho, segunda edição, 1922, p. 25.

¹⁰⁹ Idem, p. 26.

significaria voltar às condições adversas encontradas no mercado de trabalho dos centros urbanos do país.¹¹⁰

Portanto, desde o momento em que a legislação do trabalho tramitou pelo Congresso Nacional Brasileiro, no final da década de 1919, através de líderes e de suas organizações de classe, os industriais afirmaram posição diante da regulamentação das relações de trabalho em curso no mundo industrial após a guerra mundial (1914-1919). Embora não tenham se manifestado contra a regulamentação das relações entre capital e trabalho em si, os líderes da indústria observaram que, por ser recém implantada – menos de vinte anos, a indústria brasileira não comportaria medidas legislativas destinadas a países secularmente industrializados e condicionaram o sucesso da implementação destas leis ao fato de serem estabelecidas de maneira consonante com a realidade da indústria nacional.

Compreendendo que, ao encontrar-se sob efeito das forças de mercado, o operário causaria à indústria prejuízos econômicos e desavenças políticas desnecessárias, os industriais foram críticos dos congressistas brasileiros por proporem leis do trabalho que diminuíssem o tempo de permanência do operariado junto ao local de trabalho por quebrarem vínculos entre operários e a indústria além de não eliminar as mazelas diárias dos trabalhadores dos grandes centros urbanos do país - especialmente, São Paulo e Rio de Janeiro, tidas como fontes da ineficiência produtiva e da insatisfação do operariado.

A crítica à situação em que se encontrava o operariado nos principais mercados de trabalho brasileiro - considerando as adversidades sociais e econômicas pelas quais se encontravam - e a correspondente solução de abrigá-lo dos efeitos das forças deste mercado – a construção de obras e oferecimento de benefícios junto ao local de trabalho, expressou a

¹¹⁰ Companhia América Fabril, Departamento do Trabalho, segunda edição, 1922, p. 27.

coerência da ação política dos industriais procurando integrar ao capital uma gente que consideravam incapaz de cuidar de si mesmo. A vila operária construída junto à fábrica e o oferecimento dos benefícios sociais foi a forma política que os industriais consideravam ideal para aumentar a produtividade da classe operária brasileira e preservar a ordem junto àqueles que colaboravam com o desenvolvimento da empresa.

Assim, diante das leis do trabalho preconizadas durante o período de 1919 a 1930, os industriais permitiram a intervenção do Estado nas relações entre capital e trabalho desde que fosse no sentido de ajudar aos patrões abrigar das forças do mercado o operariado, definindo o princípio através do qual o poder público poderia estar presente nas relações entre capital e trabalho. A atuação política defendida pelos industriais junto ao Estado promotor das leis do trabalho era o de resgatar trabalhadores da situação adversa em que se encontravam nos grandes centros urbanos do país – especialmente, São Paulo e Rio de Janeiro - por meio da fixação desta gente junto ao local de trabalho.

A difusão de obras e benefícios sociais ao redor das indústrias para beneficiar operários que cooperavam com o desenvolvimento da produção foi a razão a partir da qual a indústria brasileira reuniu esforços políticos para que as leis do trabalho preconizadas pelo poder público a ela se amoldassem. Quanto ao operário considerado rebelde pelo patrão, este não foi alvo de medidas com vista a sua integração à ordem do capital: foi tratado como caso de polícia, exclusivamente. Os industriais junto às autoridades policiais tomaram medidas para que fosse flagrado e, de acordo com a gravidade do delito cometido, dentro ou fora da indústria, expulso do meio industrial do país.

Portanto, como vimos neste capítulo, ao se depararem com o processo de elaboração e implementação da regulamentação das relações de trabalho no Brasil desencadeado pelo Congresso Nacional, através de seus representantes, os industriais estabeleceram uma norma às

leis do trabalho: a intervenção do Estado brasileiro nas relações entre capital e trabalho era admitida desde esta fosse no sentido de auxiliar o patrão na tarefa de reforçar o elo do operariado com a indústria na qual trabalhavam. No capítulo seguinte, vamos observá-los afirmando esta norma no processo de constituição das leis do trabalho promulgadas ao longo do período de 1919 a 1930.

Capítulo II

A Política junto às Leis do Trabalho

A promulgação das três leis do trabalho ocorrida durante o período de 1919 a 1930 - lei de acidentes de trabalho (decreto nº 3.724, 1919), da lei de férias (decreto nº 17.496, 1926) e do código de menores (decreto nº 5.083, 1926) – foi acompanhada de perto pelos homens de negócios ligados à indústria brasileira. Junto ao Estado, representados por associações de classe¹, intervieram no processo de regulamentação de cada uma destas medidas legislativas com a finalidade de amoldar os respectivos textos legais ao princípio da organização do trabalho industrial pelos patrões considerada apropriado às relações entre capital e trabalho – o de fixar o operário junto ao local de trabalho através de benefícios e obras sociais dispostos ao redor da indústria.

2.1 A Lei de Acidentes de Trabalho

No final dos anos de 1910, quando o Senador da República por São Paulo Adolfo Gordo apresentou ao Congresso Nacional do Estado republicano brasileiro o projeto de lei tratando da responsabilidade dos patrões da indústria diante do acidente de trabalho, e da conseqüente

¹ Marisa Saenz Leme observou que, no final da década de 1910, a defesa dos interesses dos negócios da indústria brasileira deixou de ser feita por meio de industriais consagrados para ser organizada através de entidades de classe. Industriais renomados passaram a exercer “suas atividades em função das entidades, e não mais em nome próprio”. Ver Leme, Marisa Saenz. *A Ideologia dos Industriais Brasileiros* – Petrópolis: Vozes, 1978, p. 9. Luís Werneck Vianna não considerou a tese de Marisa Saenz Leme. Vianna compreendeu que, durante o período de 1919 a 1930, os industriais brasileiros estavam afastados da política, mantendo-se “na estreiteza da fábrica e de suas associações classistas”, deixando de perceber a importância destas associações na defesa dos interesses do setor. Vianna, Luís Werneck. *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*, 2ª edição, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p. 77. Angela de Castro Gomes demonstrou que as associações de classe se constituíram em base de mobilização política tanto dos patrões da indústria como aos patrões do comércio da cidade do Rio de Janeiro. Portanto, ao contrário do que supôs Vianna, e de acordo com que apontara Leme, Gomes tornou evidente que, através das associações classistas, os industriais fizeram política, defendendo seus interesses junto aos poderes do Estado. Ver Gomes, Angela de Castro. *Burguesia e Trabalho. Política e legislação social no Brasil 1917 – 1937*. Rio de Janeiro, 1979, Editora Campus Ltda, especialmente, p. 164.

indenização aos operários lesionados, o Centro Industrial do Brasil declarou-se prontamente favorável à adoção de regulamentação específica sobre um dos “mais espinhosos problemas sociais” da indústria moderna.² A associação patronal entendeu estar em questão aspectos estruturais da indústria brasileira que envolviam diretamente interesses da classe operária e dos patrões, voltando-se decidida à criação de meios institucionais com o fim de minimizar as consequências do acidente de trabalho aos participantes da cotidiano da produção industrial no país.

A adoção de legislação tratando da responsabilidade dos patrões e da indenização aos operários vítimas de acidentes no trabalho foi considerada pelos industriais solução compatível e necessária aos interesses da indústria nacional.³ O tratamento individual dado pelo Código Civil

² De acordo com o relatório do Centro Industrial do Brasil, “mais da metade dos Estados Unidos da América do Norte votou leis dessa natureza. Na América do Sul possuem leis sobre acidentes no trabalho os nossos vizinhos do sul e do norte, a Argentina e o Peru. Na Europa, entre muitos outros países, Portugal já deliberou sobre o assunto. Não parece que o Brasil possa demorar muito em seguir esses exemplos”. Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1918, p. 213.

³ Luís Werneck Vianna concluiu de forma equivocada que os industriais brasileiros foram contrários a toda medida legal preconizada pelo Estado regulamentando as relações entre capital e trabalho. No caso da lei de acidentes de trabalho, observamos que ocorreu exatamente o oposto. Os industriais não apenas foram favoráveis à adoção da lei como participaram de sua elaboração e implantação. Vianna não analisou documento algum referente ao processo de elaboração e implementação da lei de acidentes de trabalho no Brasil. Teria percebido a incorreção da sua consagrada tese da defesa da liberdade fabril pelos industriais a partir da negação de toda e qualquer lei regulamentando as relações de trabalho na indústria. Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 64 e p. 65. Para dimensionar a incorreção cometida por Vianna, cabe mencionar o comunicado da Diretoria do Centro Industrial do Brasil aos seus membros associados a propósito da promulgação da lei de acidentes de trabalho: “antes de cogitar-se, no Congresso, da organização do Código do Trabalho, fora apresentado, como dissemos, no Relatório anterior, um projeto em separado da lei de acidentes do trabalho. Esse projeto, depois de várias modificações, nas quais este Centro, diretamente, ou por intermédio de seu presidente efetivo e secretário-geral assiduamente colaborou, de modo a torná-lo menos oneroso ao patronato brasileiro e mais eficiente nas vantagens concedidas ao operariado nacional, é hoje a lei n. 3724, de 15 de Janeiro de 1919, já regulamentada (Dec. N. 13.493, de 5 de Março de 1919 do mesmo ano)”. In Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil, ano de 1922, p. 163. Ao afirmar a existência de um projeto de dominação social liderado pela grande indústria, em 1928, Edgar De Decca sequer faz referência à lei de acidentes de trabalho então em vigência no Brasil. Se tivesse observado a existência da lei fundadora do Direito do trabalho no Brasil, e analisado a breve história acerca da elaboração e implantação desta lei, não poderia ter considerado que o então novo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo “pretendia era redefinir basicamente todo o discurso dos industriais, pois, até 1928, apesar dessa fração da classe pugnar na cena política em torno das pautas do protecionismo, seus pronunciamentos – com algumas exceções - se esgotavam nos limites do universo fabril”. De Decca, Edgar. *O Silêncio dos Vencidos*, 1981, ed. Brasiliense, 1981, p. 150. Como podemos notar da intervenção do Centro Industrial do Brasil no processo de discussão em torno do projeto lei de acidentes de trabalho, no final da década de 1910, portanto, cerca de dez anos antes da fundação do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, além do pronunciamento industrial não se encontrar nos limites da fábrica, os

aos operários vítimas de acidentes de trabalho – cada acidente, um processo – tornou-se inviável com o aumento do número de indústrias e do conseqüente aumento de mão-de-obra. Não obstante, os representantes da indústria ressaltavam estar o sucesso da implantação desta legislação no Brasil dependente da criação de mecanismos institucionais adequados à “nossa vida industrial”, sob pena de transformar a lei de acidentes de trabalho em letra morta ou em fonte de atritos entre patrões e operários.⁴

O Centro Industrial do Brasil via na adoção de uma lei de acidentes no trabalho pronta vantagem à organização do trabalho industrial: sob o regime de lei, a reparação ao operário vítima de acidente seria consentida em bases preestabelecidas, com o conhecimento prévio de patrões e operários, sem a necessidade de ação processual. Até então, sob o regime do Código

industriais através da associação patronal, puseram-se a defender o ponto de vista da indústria nacional junto ao Estado, ao contrário do que incorretamente afirma De Decca ao referendar a incorreta tese de Luís Werneck Vianna segundo a qual os industriais brasileiros permaneceram no universo da fábrica. Ou seja, o que o autor julga estar sendo redefinido – o discurso dos industriais – não tem procedência histórica – pois, antes de 1928, os seus pronunciamentos não se esgotavam no âmbito da fábrica. Cabe ainda observar o apêndice da afirmação do autor “com algumas exceções”, sugerindo a existência de possíveis pronunciamentos dos industriais que escapavam do âmbito da fábrica. Dada a importância da lei de acidentes de trabalho, De Decca – se tivesse observado o histórico desta lei – não incluiria entre as “algumas exceções”. Pelo menos, não deveria.

⁴ “Insistindo em declarar-se, em geral, de acordo com o projeto do eminente Senador Adolfo Gordo, entende, entretanto, a Diretoria que a Câmara dos Senhores Deputados prestará relevante serviço à boa causa da harmonia entre operários e patrões se promover a volta do projeto à Comissão competente, a fim de serem estudados os pontos, aqui, sinceramente salientados. Gabriel Osório de Almeida, Presidente Interino do Centro Industrial do Brasil. Júlio B. Ottoni. J. M. da Cunha Vasco. Júlio Pedroso de Lima. Jorge Street.” Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1918, p. 212. Marisa Saenz Leme argumentou que a decretação da lei de acidentes de trabalho, em 1919, apesar de não ter sido do total agrado dos industriais, não se constituiu em objeto de questionamento, com os industriais simplesmente se adaptando a ela, uma vez que poderiam minimizar seus lucros. Ver Leme, Marisa Saenz, *op. cit.*, p. 112. Da mesma forma, ao analisar a participação do patronato da indústria e comércio no processo de elaboração e implementação da lei de acidentes de trabalho, Angela de Castro Gomes concluiu que não houve “qualquer objeção maior do patronato” à lei aprovada em 1919. Ver Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 173. Por não terem relacionado a posição dos industriais diante da lei ao princípio da organização do trabalho por eles defendida – o de fixar o operário junto ao local de trabalho através das obras e dos benefícios sociais - conforme demonstramos no primeiro capítulo deste estudo, as autoras não puderam perceber a existência das objeções e o significado da intervenção daqueles industriais transformando o projeto de lei apresentado pelo Senador do Estado de São Paulo, Adolfo Gordo, em lei.

Civil⁵, a indenização a trabalhadores em caso de acidentes era indeterminada, incerta. Pleiteada na justiça comum, a reparação dependeria exclusivamente de juizes e árbitros, exigindo processos demorados e dispendiosos que terminavam por prejudicar o andamento habitual da produção.⁶

A lei de acidentes de trabalho definiu o direito do trabalho como ramo separado do Código Civil brasileiro, passando-se a considerar o acidente decorrência de riscos próprios do ambiente de trabalho industrial, assegurando ao operário o direito à reparação. Determinou a responsabilidade jurídica do proprietário da indústria em relação ao trabalhador, fixando a importância das indenizações de acordo com a gravidade das consequências do acidente. Ao estipular previamente a importância a ser indenizada ou reparada ao operário, o patrão amplia o controle sobre os custos final da mercadoria, eliminando as incertezas do pagamento de quantidades aleatórias referentes às reparações bem como aos custos envolvidos nos longos processos do regime jurídico estabelecido pelo Código Civil.

Os representantes da indústria brasileira concordaram com o propósito de transformar em lei de acidentes de trabalho o projeto apresentado pelo Senador de São Paulo Adolfo Gordo, mas eximiram os patrões de qualquer acusação de imprudência em relação aos acidentes ocorridos envolvendo operários no exercício de suas funções no processo de trabalho industrial. Tratar-se-ia de circunstância própria da atividade industrial, algo inexorável. Ao longo daqueles anos, diante do operário acidentado, os patrões isentavam-se de culpa, vendo no acidente de trabalho

⁵ “O Código Civil Brasileiro já determinou: Art. 159 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. [...] Art. 1521 São também responsáveis pela reparação civil: [...] III. O patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele. [...] Art. 1522 A responsabilidade estabelecida no artigo antecedente, n. III, abrange as pessoas jurídicas”. In Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1918, p. 214.

⁶ Idem, p. 214.

não apenas a expressão da fatalidade do meio como resultado da mentalidade profissional da gente que vendia força de trabalho às indústrias brasileiras.

O Centro Industrial do Brasil liderou a intervenção sobre o projeto que tratou da responsabilidade dos patrões e da indenização aos operários vítimas de acidentes no trabalho apresentado pelo Senador do Estado de São Paulo Adolfo Gordo, alcançando plenamente os seus objetivos: a redação do texto da lei de acidentes de trabalho, decreto-lei 13.493, instituído em janeiro de 1919, redundou das modificações que os líderes da indústria brasileira foram os únicos responsáveis. Em 1923, os representantes da indústria nacional reafirmaram sua posição ao preservar a legislação de acidente de trabalho da reforma pretendida e liderada por congressistas no Senado Federal da República, mantendo inalterado o texto legal estabelecido em 1919.⁷

A ação da indústria brasileira junto ao Congresso Nacional caracterizou-se por adequar a lei de acidente de trabalho às relações de patrões e operários no local de trabalho, além de instituir mecanismo financeiro para torná-la auto-sustentável, afastando o Estado da execução da lei. Seus representantes defenderam a idéia segundo a qual o sucesso da instituição das reparações por acidentes de trabalho dependeria da credibilidade de operários e patrões no regime legal, sem a qual fracassaria. Intervieram no projeto do Senador Adolfo Gordo objetivando torná-lo regra ditada pela autoridade do Estado adequada à organização do trabalho, definindo que o poder público não deveria substituir as funções entendidas como da iniciativa

⁷ No processo de elaboração e implantação da lei de acidentes de trabalho, em 1919, os industriais brasileiros congregaram-se em torno do Centro Industrial do Brasil. Em 1923, havia também o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo e o Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro. Sobre associações patronais, ver Gomes, Angela de Castro, *op. cit.* p. 165 e segs.

privada ao mesmo tempo em que buscavam reforçar os vínculos entre operário e a indústria na qual trabalhava.

Representados pelo Centro Industrial do Brasil, os industriais aderiram à regulamentação sobre o acidente de trabalho demarcando claramente o lugar da iniciativa privada e do Estado. A iniciativa privada estaria habilitada para realizar os investimentos necessários com o fim de sustentar os compromissos prescritos pela legislação, estabelecendo a dinâmica da aplicação da lei. O poder público não interferiria na execução da lei de acidentes de trabalho, excluindo-se qualquer participação deste nas atividades de serviços e da gestão dos recursos envolvidos num acidente no trabalho. Ao Estado caberia fiscalizar e ser o fiador das empresas de seguros privados para resguardar o direito legal de patrões e operários, tornando-se avalista do sistema que reparava o trabalhador vítima do acidente no trabalho.

2.1.1 O Ajuste do Projeto de Lei de Acidentes de Trabalho à Organização do Trabalho Industrial

O Centro Industrial do Brasil considerou correto do ponto de vista técnico o projeto que tratou da responsabilidade dos patrões e da indenização aos operários vítimas de acidentes no trabalho em tramitação no Congresso Nacional, salientando ter sido reunido o melhor da legislação de outros países sobre o tema.⁸ Contudo, conforme observou a associação patronal, o projeto apresentado pelo Senador de São Paulo, Adolfo Gordo, continha “graves inconvenientes” a superar para transformá-lo em lei adequada à realidade econômica, social e

⁸ Em entrevista ao Jornal do Comércio, de 10 de setembro de 1917, o Presidente do Centro Industrial do Brasil, o industrial Jorge Street, declarou: “Rendo as minhas mais sinceras homenagens ao Departamento do Trabalho de São Paulo, que elaborou o projeto que está em terceira discussão na Câmara dos Deputados, e estendo estas homenagens ao ilustre Senador Adolfo Gordo, que apresentou e defendeu com grande brilho no Senado”. Moraes Filho, Evaristo. *As Idéias Sociais de Jorge Street*, 1980. Brasília / Rio de Janeiro, Senado Federal, Fundação Casa de Rui Barbosa, MEC, 1980, p. 388.

política da indústria brasileira, sob pena de fracassar a implantação da lei de acidente de trabalho no país.

O Centro Industrial do Brasil concordou com princípio que norteou o projeto de lei de acidentes no trabalho apresentado pelo Senador de São Paulo Adolfo Gordo: a doutrina do risco profissional. Isto é, em casos de acidente, o patrão seria responsável por indenizar ao operário. Aquele que tira os maiores proveitos da produção industrial, expondo o operário ao risco, devia responder pelos acidentes de trabalho sem o ônus de culpa, de condenação civil. O industrial passa a responder pela reparação ou indenização considerando-se que o acidente foi produzido por objeto de propriedade patronal com o qual o operário se relacionara para maior benefício do próprio patrão.

Ao concordar com a obrigação patronal de reparar o operário vítima de acidente no exercício de suas funções, o Centro Industrial do Brasil nada mais fez que agir segundo a lógica que presidia a organização do trabalho defendida como ideal pelos industriais e que caracterizou a indústria têxtil brasileira do período. Ali, a adoção da doutrina do risco profissional implicava em estreitar os laços de dependência dos operários com a indústria, bem como contribuir para fortalecer o sentimento moral em relação ao patrão que orientava – pelo menos deveriam - aqueles homens, mulheres e crianças trabalhadoras no cotidiano das grandes indústrias do país: a do patrão promotor do bem-estar social e econômico do operariado e comandante da comunidade do trabalho.⁹

⁹ Angela de Castro Gomes observou que “aceitava-se o princípio do ‘risco profissional’, seguido apenas da observação que tal doutrina responsabilizava o patrão ‘não por uma falta’ que merecesse castigo, mas por uma reparação devida por razões meramente profissionais”. Com isto, a autora reduz a atuação política daqueles industriais ao aspecto econômico. Ver Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 173.

De acordo com o Centro Industrial do Brasil, o projeto de lei de acidentes no trabalho apresentado pelo Senador Adolfo Gordo deveria incorporar o sentido no qual se encerravam os benefícios e as obras sociais junto à indústria têxtil.¹⁰ Como os patrões atribuíam valor moral aos benefícios e às obras sociais destinadas aos operários junto à unidade de produção, a reparação ao trabalhador acidentado deveria ser mais uma expressão de generosidade do proprietário da indústria, estimulando o sentimento de gratidão dos operários em relação ao patrão, deixando-se perceber a “generosidade” patronal em relação aos “colaboradores diários” junto à produção industrial.

A legislação tratando da responsabilidade patronal diante do acidente de trabalho, e da conseqüente indenização aos operários lesionados, foi compreendida pelos líderes da indústria brasileira como importante meio de facilitar “as relações entre empresários e operários” do país. Foi com esta perspectiva que o Centro Industrial do Brasil defendeu a consecução de uma lei que contemplasse o maior número possível de acidentes. Originalmente, o projeto de lei apresentado pelo Senador de São Paulo, Adolfo Gordo, previa o direito do operário à indenização apenas no acidente ocorrido no lugar do trabalho e em conseqüência do próprio trabalho, considerando a possibilidade de imputar culpa ao operário pelo acidente, ficando excluídos de reparação os acidentes tidos como intencionais e os causados por motivo de força maior ou por delito.¹¹

Embora consagrasse a responsabilidade jurídica pelo acidente no trabalho ao patrão, o projeto apresentado pelo Senador Adolfo Gordo não garantia a reparação ao operário

¹⁰ Ver primeiro capítulo, o item 1.1.3.2 denominado por política social e poder na organização de trabalho considerada modelar pela Indústria brasileira.

¹¹ Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1918, p. 214.

acidentado, firmando a responsabilidade patronal somente para os casos cuja negligência do operário não tivesse contribuído. Obrigava o trabalhador a demonstrar que a culpa pelo acidente do qual havia sido vítima fora do patrão ou dos representantes da autoridade patronal na hierarquia industrial. O operário teria de provar nos tribunais a falta patronal enquanto ao patrão bastaria apontar à parcela de imprudência do trabalhador ou que o acidente fora resultado de fatalidade.

O Centro Industrial do Brasil modificou de forma expressiva esta orientação presente no projeto de lei de acidentes no trabalho apresentado pelo Senador Adolfo Gordo. De forma coerente com a organização do trabalho, os patrões reafirmam a adesão ao princípio do risco profissional, assumindo integralmente a responsabilidade pelas consequências do acidente no trabalho. Isto importou em tornar obrigatória a reparação a todo operário – em caso de morte, a seu herdeiro, “quer o acidente se dê no lugar do trabalho ou fora do mesmo, quer seja por culpa do operário, quer não o seja, contanto que não tenha sido ocasionado por motivo contrário à ordem pública”.¹²

Por meio da intervenção do Centro Industrial do Brasil junto ao Congresso Nacional, a lei de acidentes de trabalho instituindo as obrigações patronais resultantes dos acidentes de trabalho, em janeiro de 1919, contemplou os acidentes ocasionados no lugar do trabalho ou fora deste, isentando-se de culpa o trabalhador vítima do acidente. Estabeleceu que, quando o acidente ocorresse pelo “fato do trabalho ou durante este obriga o patrão a pagar uma

¹² Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1918, p. 215.

indenização ao operário ou a sua família, excetuando os casos de força maior ou dolo da própria vítima ou de estranhos”.¹³

Ao fazer do proprietário da indústria responsável pela reparação ao operário acidentado, eliminando a noção de culpa da lei de acidentes de trabalho, o Centro Industrial do Brasil procurou harmonizar interesses entre patrões e operários e ao mesmo tempo fortalecer a relação destes homens, mulheres e crianças com a indústria. Evitava o surgimento de dificuldades doutrinárias para fundamentar a culpa, questões jurídicas que se arrastariam em inevitáveis disputas na aplicação da lei. Isto poderia resultar em mal-estar entre operários, desencadeando incertezas na produção industrial, prejudicando o ritmo do trabalho. De outro modo, o operário acidentado seria poupado de despender esforços e aborrecimentos para recorrer aos meios judiciais a fim de obter indenização, dado que teria de levantar provas e envolver-se em discussões doutrinárias.

As alterações promovidas pelo Centro Industrial do Brasil no projeto de lei acidente de trabalho apresentado pelo Senador Adolfo Gordo, com o objetivo de contribuir à “boa causa da harmonia entre operários e patrões”, fundamentava-se numa concepção política do operário brasileiro segundo a qual este trabalhador precisava ser moralizado de acordo com ideais da indústria para ser plenamente integrado às atividades produtivas. Considerava-se que, por ressentir-se de educação social adequada, homens, mulheres e crianças integrantes da classe operária brasileira desanimariam facilmente de recorrer aos meios judiciais para evitar envolver-

¹³ Decreto N. 3.724, de 15 de janeiro de 1919. Angela de Castro Gomes informou de forma equivocada que “desta reparação ficavam excluídos os acidentes causados por força maior ou por causas imputáveis à vítima ou a um estranho, o que aliviava a responsabilidade patronal”. Esta posição que a autora atribuí ao patronato, era um artigo do projeto lei de Adolfo Gordo com o qual os representantes da indústria não estavam de acordo. Angela de Castro Gomes não percebeu a intervenção patronal modificando o projeto lei de Adolfo Gordo, desconsiderando do objeto jurídico a questão da culpa pelo acidente de trabalho, mantendo-se excluído da reparação legal o acidente ocasionado por motivo contrário à ordem pública. Ver Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 173.

se com ações judiciais morosas, com a necessária reunião de provas e com a compreensão de discussões doutrinárias.

O Centro Industrial do Brasil excluiu do texto legal a imputação de culpa a vítima do acidente no trabalho embora entendesse haver exclusiva responsabilidade do operário na maioria destes acidentes ocorridos junto à produção industrial. Os acidentes no trabalho ocorreriam freqüentemente em virtude da condição social do operariado brasileiro, tida pelos patrões como gente simples e ainda pouco habituada ao trabalho industrial. Mesmo os operários mais capazes cometeriam imprudências, expondo-se facilmente ao risco em função da natureza do trabalho industrial: “quantas vezes um operário para evitar perda de tempo procede a limpeza da máquina ainda em movimento ou desliga a correia de transmissão, antes da paralisação do volante de sua máquina”.¹⁴

A harmonia das relações entre a classe operária e a dos patrões em torno da lei de acidentes de trabalho era objetivo propalado pelo Centro Industrial do Brasil, enaltecido publicamente pela liderança industrial como expressão de sentimento moral próprio da indústria brasileira, um dever cumprido com a gente trabalhadora abandonada pela sorte. Contudo, importa observar que este sentimento moral trazia consigo idéia com conteúdo político pleno de conseqüências: definia o lugar ocupado pela classe operária na organização do trabalho industrial do país. A participação do operário brasileiro era restringida ao desfrute das obras e dos benefícios sociais garantidos pela autoridade patronal junto ao local de trabalho, sendo impedido de integrar qualquer órgão que intercedesse na gestão de algum interesse da indústria brasileira.

¹⁴ Parecer sobre a lei de acidentes de trabalho N. 438, de 1918.

O projeto de lei de acidentes de trabalho apresentado pelo Senador de São Paulo Adolfo Gordo colidia com a hierarquia industrial das relações de trabalho, compreendida como o fundamento da harmonia das relações de trabalho – patrão, mestres, contramestres, operários. Na busca da prosperidade da empresa capitalista, a disposição bem ordenada na unidade de produção tinha o significado preciso de cada qual encontrar-se em seu lugar de trabalho, de acordo com as atribuições previamente definidas. O Centro Industrial do Brasil não admitiu questionar-se a hierarquia industrial, impedindo a criação do órgão de decisão e fiscalização da lei de acidente de trabalho proposto pelo projeto do Senador então em tramitação no Congresso Nacional.

Dada a condição de inferioridade atribuída à classe operária na organização do trabalho, era inadmissível patrões e operários compartilharem órgão de decisão e de fiscalização da lei de acidentes de trabalho, conforme previu o projeto do Senador Adolfo Gordo. Ademais, haveria “desvantagens práticas” quando patrão e operário discutem sobre valores ou condições das indenizações de acidentes, pois dariam margens às discórdias inexoráveis e infundáveis. Criar-se-ia uma situação institucional marcada por um estado latente de desavenças, possibilitando conflitos danosos ao funcionamento da lei de acidentes de trabalho e às relações capital e trabalho.¹⁵

Os representantes da indústria brasileira intervieram no projeto de lei de acidentes de trabalho apresentado pelo Senador Adolfo Gordo procurando restaurar a autoridade patronal

¹⁵ Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1918, p. 216. Gomes relatou que dentre as observações relativas à legislação de acidentes de trabalho encontra-se o “questionamento ao sistema de pensões e à defesa dos seguros em companhias especializadas e não em sociedades de socorro mútuo, compostas tanto por patrões, quanto por operários”. Ver Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 173. Como não considerou a relação entre a posição dos industriais defendida junto ao Estado e a organização de trabalho que consideravam adequada às relações capital e trabalho, Gomes ficou sem perceber que patrão e operário numa mesma sociedade era visto como foco de conflito e uma forma de subtração da autoridade patronal.

subtraída pelo projeto. Preferiram que os custos referentes à indenização por acidente de trabalho fossem suportados pelos industriais, exclusivamente. Desobrigando-se o operário de contribuir, estaria justificado o afastamento dos representantes da classe operária de qualquer esfera de decisão e fiscalização da lei de acidentes de trabalho. Os patrões assumem os custos referentes à indenização por acidente com o propósito de tomar para si o papel de fiscal dos serviços responsáveis pela reparação ao operário, cientes de poder repassá-los aos consumidores em momento oportuno.

2.1.2 A Lei de Acidentes de Trabalho Auto-sustentável: A Criação das Empresas Privadas de Seguros

Para viabilizar os aspectos materiais e financeiros envolvidos numa legislação com o fim de reparar operários vítimas de acidentes no trabalho, os representantes da indústria brasileira mostraram-se inflexíveis na defesa do entendimento segundo o qual a gestão dos serviços e dos recursos envolvidos na execução da lei deveria ficar a cargo da iniciativa privada, unicamente. À procura de viabilizar a gestão empresarial dos serviços e recursos previstos com a adoção da lei aprovada em 1919, o Centro Industrial do Brasil transformou as formas de reparação ao operário acidentado previstas pelo projeto apresentado ao Congresso Nacional brasileiro pelo Senador Adolfo Gordo.

O projeto lei de acidentes de trabalho do Senador Adolfo Gordo estabelecia que a indenização variaria de acordo com as consequências do acidente: morte do operário, incapacidade total permanente ou temporária para o trabalho e incapacidade parcial permanente ou parcial. Nos casos de morte ou incapacidade permanente para o trabalho, previa indenização na forma de pensão paga exclusivamente pelo industrial ao operário. Permitia ao patrão desobrigar-se de tal indenização caso fizesse seguro individual ou coletivo de seus operários em

companhia de seguros autorizada a operar no ramo de acidentes de trabalho ou em sociedades afins.¹⁶

Quanto aos casos de incapacidade temporária de trabalho, previa a indenização ocorrendo por meio de um de dois caminhos. Formar-se-ia uma sociedade de socorros mútuos, com estatuto formulado pelo Poder Executivo, sustentada por contribuições de patrões - um terço da quota relativa aos serviços gerais - e de operários - outros dois terços. Ou o patrão manteria um serviço de socorro médico, farmacêutico ou hospitalar e pecuniário, com um fundo de garantia. Estes serviços seriam providos por uma quota descontada do salário dos operários, não podendo exceder a 2% dos seus vencimentos, e uma quota patronal, igual a metade da contribuição dos operários.¹⁷

Os representantes da indústria brasileira não admitiram em hipótese alguma estabelecer a reparação na forma de pensão paga exclusivamente pelo industrial ao operário, conforme previa o projeto apresentado pelo Senador Adolfo Gordo para os casos de morte ou incapacidade permanente para o trabalho. No entender dos industriais, a indenização por pensões seria impraticável na condições do “nosso meio”, levaria a prática de abusos e a discussões sobre questões judiciais intermináveis, dado que “não há, no Brasil, nem a suficiente rapidez e segurança nos processos judiciais, destinados à obtenção das necessárias identificações ou habilitações para oportuno pagamento das pensões, a quem de direito”¹⁸.

Os líderes da indústria brasileira também excluíram a possibilidade de organizar-se sociedades de socorros mútuos para reparar operários com os acidentes que resultassem em

¹⁶ Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1918, pp. 215, 216, 217.

¹⁷ Idem, idem.

¹⁸ Idem, p. 218.

incapacidade temporária de trabalho.¹⁹ Ao perceber que “os operários, bem como os patrões, farão parte da administração das aludidas sociedades de socorros mútuos”, o Centro Industrial do Brasil criticou esta possibilidade observando que seria forma de instituir área de potencial conflito, além de, devemos observar, ser estranha medida a relações de trabalho que tinha a percepção de que a classe operária brasileira era formada por uma gente incapaz de assumir responsabilidade na ordem do capital.²⁰

O sucesso da implementação da lei de acidentes de trabalho no Brasil dependeria da criação de estrutura institucional integrada por funcionários com conhecimentos técnicos e administrada segundo os padrões empresariais. O Centro Industrial do Brasil começou por centralizar na empresa privada de seguros os encargos e serviços previstos pela lei, ampliando a extensão dos seguros estabelecidos pelo projeto apresentado pelo Senador Adolfo Gordo. Por não haver justificativa à empresa privada restringir o seguro operário aos casos de morte ou invalidez permanente, tornou-se juridicamente possível ao industrial segurar os acidentes de trabalho com conseqüências menores e que exigiam serviço médico, farmacêutico ou hospitalar e pagamento de diária.

O princípio que organizou as empresas de seguros de acidentes de trabalho no Brasil era adotado em empresas de seguros tanto na Europa como nos Estados Unidos, conhecido pelos

¹⁹ Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1918, p. 216. O projeto de Adolfo Gordo foi criticado por “nada esclarecer, porém, quanto à organização dessas sociedades e quanto à importância relativa que os operários deverão pagar em cada classe de indústria ou empresa. O projeto diz que o operário pagará dois terços e o patrão um terço da contribuição e que a prestação do operário não excederá de 2% do salário mensal; não gradua as contribuições pelos maiores ou menores riscos da profissão ou da indústria”

²⁰ Angela de Castro Gomes relatou que dentre as observações relativas à legislação de acidentes de trabalho encontra-se o “questionamento ao sistema de pensões e à defesa dos seguros em companhias especializadas e não em sociedades de socorro mútuo, compostas tanto por patrões, quanto por operários”. Ver Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 173. Como a autora não percebeu a existência da relação entre a posição firmada pelos industriais junto ao poder público e a organização de trabalho por eles considerada apropriada às relações capital e trabalho, ficou sem perceber que patrão e operário numa mesma sociedade era visto como foco de conflito e uma forma de subtração da autoridade patronal.

técnicos desde então pelo nome de *experience rating plan*. Uma vez que a empresa de seguros havia completado todo o ciclo de suas despesas – realizado os pagamentos das indenizações de acidentes do trabalho, acertado as contas com a administração, o valor excedente retornaria ao industrial sob a forma de restituição, reduzindo desta forma o valor do seguro pago à empresa seguradora pelo industrial.²¹

Para criação de empresa de seguros contra acidentes de trabalho, era requerido capital inicial constituído por fundo provisório de garantia com remuneração de 10% anuais. Esta empresa entraria para um consórcio europeu ou americano especializado em assegurar os riscos das grandes empresas de seguros. O valor do prêmio seria formado por duas partes: uma baseada em matemática atuarial, relativa ao risco do ramo industrial e da função do operário dentro da fábrica e, a outra, referente às despesas de administração e funcionamento regular da empresa. A condição das máquinas e instalações industriais seria levada em conta no estudo dos riscos e da fixação dos prêmios.²²

O contrato entre indústria e empresa de seguro seria pelo tempo de um ano, podendo ser rescindido mediante aviso prévio e com direito ao reembolso do valor correspondente ao tempo restante para o fim do contrato. A empresa de seguro ficaria obrigada a pagar as reparações estabelecidas na lei de acidentes de trabalho bem como abastecer os operários das respectivas indústrias de cuidados médicos e farmacêuticos. Nos casos dos patrões que ofereciam na indústria serviços médicos e farmacêuticos, a empresa de seguros faria redução nos prêmios

²¹ Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1922, p. 168. Ver Leme, Marisa Saenz, *op3. cit.*, p. 112. Gomes, Angela de Castro. *Burguesia e Trabalho*, *op. cit.*, p. 174.

²² Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, pp. 169 e 170.

baseada em razão técnica, tais como a vigilância que o serviço médico poderia exercer em relação às moléstias resultantes do próprio trabalho.²³

As empresas de seguros privados contra acidentes de trabalho contaram com grande aceitação pelos industriais brasileiros, “de tal forma que somente uma das cinco instituições autorizadas a operar nesse ramo, já assumiu, no corrente ano [1923], os encargos de cerca de 1.800 patrões, com perto de 100.000 operários”²⁴. De um modo geral, foi entendido pelos líderes da indústria brasileira ser esta a maneira correta de fazer valer os propósitos da lei de acidentes de trabalho, preservando a indústria de surpresas que a levariam à bancarrota – surpresas tais como catástrofe ou inesperado aumento do número de operários envolvidos em acidentes de trabalho.

O sucesso das empresas privadas de seguros operários entre os industriais também está ligado a outro motivo, para além do econômico. Os industriais compreenderam que, tanto nos casos de acidentes com lesões graves como nos casos dos ferimentos menores, no momento em que patrão e operário procurassem estabelecer acordo direto sobre a porcentagem da indenização, estaria estabelecida uma situação propícia a atritos e a disputas judiciais. A empresa privada de seguros operários viria contribuir para fortalecer vínculos entre operários e patrões ao fazer com que a inexorável tensão provocada pelo acidente não extrapolasse a circunstância do próprio acidente:

²³ Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1918, pp. 169, 170.

²⁴ Centro Industrial do Brasil. Relatório de Diretoria, ano 1925, p. 107. De acordo com Angela de Castro Gomes, as empresas de seguros privadas expandiram-se e, “em 1924, quatro grandes companhias autorizadas já conseguem movimentar $\frac{3}{4}$ partes do volume dos seguros em acidentes do país. São elas: Cia. Segurança Industrial; a Cia. Internacional de Seguros; a Cia. Seguros Brasil e a Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos”. Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 175.

“do seu patrão, o operário nunca reclama com desassombro, sem que surja um conflito que interessa a ele e mesmo a seus colegas; de uma sociedade seguradora, porém, o operário reclama desassombradamente, certo de que terá, em caso de necessidade, o auxílio enérgico de seu patrão, que já pagou o prêmio e está no seu direito, exigindo do segurador o cumprimento exato das obrigações assumidas”.²⁵

A empresa privada de seguros operários ajustava-se à organização do trabalho industrial facilitando as relações entre patrões e operários no local de trabalho sem interferir no poder de comando do patrão sobre sua empresa. Ao ser responsável pela contratação do seguro operário, o industrial assumia para si a função de fiscal sobre os serviços prestados pela seguradora ao operário vítima de acidente, colocando-se como o “verdadeiro fiscal da execução da lei” de acidentes de trabalho, aprovada em 1919, pelo Congresso Nacional, de acordo com idéia de fazer com que a indústria transcendesse o propósito da produção de mercadorias ao oferecer melhores condições de vida aos operários.

Os representantes da indústria brasileira enaltecem o “sábio regime” da responsabilidade patronal, convictos da importância estratégica que os patrões teriam em relação à execução da legislação de acidente de trabalho assegurada pelo Estado. Os representantes da indústria argumentavam que, implicados no funcionamento da lei, os patrões da indústria naturalmente fariam com que as instituições envolvidas na reparação aos operários vítimas de acidentes no trabalho ganhassem em qualidade, em credibilidade, prestigiando-se “as sociedades de seguros

²⁵ Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1925, p. 107.

contra acidentes de trabalho, legalmente autorizadas a funcionar a nossa primeira obra de assistência social”.²⁶

2.1.3 A Preservação da Lei de Acidentes de Trabalho

Em 1923, os líderes da indústria brasileira reagiram contra a tentativa de reforma da lei de acidentes de trabalho em circulação no Congresso Nacional, quando novamente foi proposta a criação de caixas de pensões e aposentadorias pelos Senadores da República. Afirmaram que, ao invés de proporem novo sistema, os congressistas deveriam prestigiar as sociedades de seguros contra acidentes do trabalho em curso, contribuir para que se estendessem pelo país os benefícios da lei de acidente de trabalho então em vigor, dado que as sociedades de seguros operários haviam se estabelecido numa área restrita aos núcleos da população urbana por se concentrar a mão-de-obra da indústria.²⁷

Os representantes da indústria brasileira reafirmaram o ponto de vista de que era inviável uma lei de acidentes de trabalho que excluísse a iniciativa privada da gestão dos recursos financeiros e a responsabilidade patronal de fiscalizar os serviços os respectivos serviços prestados. Criticaram os congressistas por proporem a transferência da responsabilidade sobre as reparações por acidentes no trabalho às caixas de pensão e aposentadoria, desobrigando os patrões de encargo correlato; e por criar um “regime absurdo” sem que houvesse a

²⁶ Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1925, p. 107.

²⁷ Idem, pp. 106 e 107. “Não constitui revelação a afirmativa de que a referida lei dos acidentes do trabalho ainda não está em plena e real execução em todo o território nacional, sendo, também uma verdade incontestada que a mesma lei somente é normalmente cumprida nas zonas onde operam as empresas de seguros contra acidentes do trabalho, ou as caixas a elas equiparadas, sob o ponto de vista da autorização governamental, da fiscalização e do depósito de fundos de garantia (art. 29, do decreto n. 1348, de Março de 1919).

obrigatoriedade de garantia de depósitos no tesouro e de fiança do Estado como condição preliminar para instituir as caixas de pensão e aposentadoria.²⁸

Segundo o Centro Industrial do Brasil, para se ter claro a extensão do erro de substituir as empresas de seguros operários de acidentes de trabalho pelas caixas de pensão e aposentadoria, bastaria ponderar sobre a catástrofe do “York-Hotel”, ocorrida em 1919, em que perderam a vida 40 operários, com outros tantos feridos. Ali, de acordo com os representantes industriais, as caixas de pensão e aposentadoria, especialmente se estivessem em início de atividades, seriam levadas à falência, pois “a responsabilidade pelo pagamento de tais indenizações, segundo o projeto caberia exclusivamente a caixa não atingindo absolutamente os patrões!”²⁹

Preocupados em conceber uma instituição estável e que auxiliasse a fortalecer as relações entre operários e patrões no local de trabalho, os representantes da indústria brasileira criticaram os congressistas por atribuir aos sócios das caixas de pensão e aposentadoria direitos

²⁸ Para Angela de Castro Gomes, por perderem “vantagens de natureza econômica”, os industriais estariam contra a transferência à Caixa de Pensões da responsabilidade dos acidentes de trabalho, pois esta transferência significaria que o estabelecimento dos prêmios de seguros a serem pagos, assim como o controle destes fundos e a possibilidade de restituições estariam praticamente eliminados. A autora concluiu que, “a possibilidade que o empresariado encontrou e explorou a organização e, praticamente, controle da atividade de seguros contra acidentes de trabalho sugere uma área de expansão de importância crescente. Inclusive porque, é importante assinalar, este ramo de seguros é quase o único sob controle nacional, pois a maior parte dos outros estava em mãos de companhias estrangeiras”. Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 175. Primeiro, Gomes reduz a ação dos industriais ao cálculo econômico, quando a questão esta sendo decidida no âmbito da política. Em consequência, a autora deixa de perceber que dentro desta visão política, os industriais possuem em seu horizonte a eficiência econômica do sistema que defendem, compreendendo que dependiam desta mesma eficiência para ter um trabalhador confiante e mais produtivo.

²⁹ As caixas de aposentadoria e pensões sobreviveriam quando muito nos seus primeiros anos de existência. Haveria as dificuldades de organização e funcionamento pois cada uma das caixas teria que contar com muitos milhares de sócios para poder existir uma vez que sendo o número limitado sócios, não haveria renda para as inevitáveis despesas gerais e de expediente. Teriam que manter um pessoal numeroso, de competência especializada em face das questões que surgiam a todo instante, tais como transferências de sócios, quer de residência, de Estado para outro, quer mudar de profissão, e recenseamento dos sócios de cada caixa (contendo o nome, idade, vencimentos, anos de serviço, família para a hipótese do montepio, data em que poderá requerer aposentadoria e importância da mesma). Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1925, pp. 108 e 109.

impossíveis de ser honrados. Consideraram “prodigalidade exagerada” contar para efeito de pensões e aposentadorias anos de serviços anteriores à instituição do sistema. Cada caixa de pensão e aposentadoria, ao ser instituída, teria elevada porcentagem de sócios com direitos à aposentadoria integral dentro de um prazo restrito, mediante limitadas contribuições: “com os recursos com que são criadas as caixas de pensão e aposentadoria, onde iriam as caixas buscar meios para o desempenho de seus encargos sem ferir, nos seus mais sagrado fundamentos, o direito, a justiça e a produção nacional?”.³⁰

Os representantes da indústria brasileira criticaram a indefinição dos congressistas em definir o sistema de obtenção de recursos financeiros das caixas de aposentadoria e pensão, se através da distribuição ou rateio dos sócios ou das acumulações em que as pensões eram pagas de acordo com o fundo constituindo e em função das contribuições de cada sócio. Fosse adotado o sistema de distribuição ou rateio, avaliaram que em poucos anos produziria uma “calamidade” no país, com as caixas de pensão e aposentadoria insolventes, com os clientes sem reaver os recursos investidos, reacendendo sentimento de justificada desconfiança, “pois que as caixas abundaram entre nós em certa época e desapareceram aos poucos, deixando no seu rastro algumas dezenas de milhares de lesados – todos eles pobres, todos eles vítimas da miragem que as tais caixas fizeram surgir”.³¹

No entender da indústria brasileira, o operário ficaria contra as caixas de pensão e aposentadoria, acreditando que não aceitaria contribuir com “ponderável parcela” do seu salário para desfrutar dos benefícios garantidos pela legislação. Devido à sua condição social, uma gente simples e ingênua, não atinaria para a utilidade e os fins das caixas de pensão e

³⁰ Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1925, pp. 112 e 113.

³¹ Pupo Nogueira, Octavio. “O Jornal”, 26-7-1925.

aposentadoria, imaginando ser um meio criado pelo industrial para prejudicá-lo, “pois muito longe estará de compreender quem vela pelos seus interesses é uma entidade em que é desconhecida, e não o patrão, que também é lesado”³².

Os industriais não abdicaram da responsabilidade de fiscalizar os serviços de reparação ao operário vítima de acidentes de trabalho e da compreensão segundo a qual somente a gestão empresarial sobre os recursos envolvidos viabilizaria a legislação sobre acidentes de trabalho. Impediram a reforma da lei de acidente de trabalho de 1919, entendendo assim evitar amargas desilusões àqueles que os congressistas pretendiam beneficiar, “para o bem da Pátria, financeira, e economicamente combalida, segurança e estabilidade, e jamais ensaios perigosos e inovações excessivas, que mesmo nações de imensa prosperidade material não ousariam ainda propor e estabelecer”.³³

A indústria brasileira adequou o projeto de lei de acidente de trabalho apresentado pelo Senador de São Paulo, Adolfo Gordo, às relações entre patrões e operários no local de trabalho, deixando inscrita na lei que funda o Direito do Trabalho no país as marcas da racionalidade da organização da produção na qual a atividade industrial deveria ir além de produzir mercadorias, reproduzindo e integrando a mão-de-obra à ordem do capital. Estabeleceu-se na lei de acidentes de trabalho a relação indissociável entre os benefícios garantidos ao operário e o proprietário da indústria, reduzindo ao mínimo a possibilidade legal da presença da autoridade do Estado no local de trabalho.

³² Pupo Nogueira, Octavio. “O Jornal”, 26-7-1925.

³³ Relatório da Diretoria do Centro Industrial do Brasil Para Ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária do Ano de 1925, p. 113.

2.2 A Lei de Férias

Em meados da década de 1920, tramitou no Congresso Nacional o projeto de lei do Deputado Henrique Dodsworth estabelecendo quinze dias de férias anuais remuneradas aos trabalhadores empregados no comércio. Nos momentos finais dos trâmites necessários para ser transformado em lei, a classe operária foi incluída entre os trabalhadores beneficiados. De modo que, em 24 de dezembro de 1925, o decreto N. 4.982 foi sancionado pelo Presidente da República garantindo aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, no Distrito Federal e nos Estados, 15 dias de férias anuais, sem prejuízo de ordenados, diárias, vencimentos e gratificações.

O Centro Industrial do Brasil, o Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo e o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro tinham conhecimento da tramitação do projeto de lei de férias no Congresso Nacional, mostrando-se surpresos pela inclusão da classe operária para beneficiar-se de férias anuais. De acordo com as associações patronais, a inclusão fora feita de forma sub-reptícia no Congresso Nacional, sem a divulgação e a discussão necessária, uma vez que nem o Deputado Henrique Dodsworth, “seu ilustre proponente”, discursou sobre o fato da classe operária figurar entre os trabalhadores com direito a férias.³⁴

³⁴ Relatório de Diretoria do Centro Industrial do Brasil, Para ser apresentado a assembléia ordinária do ano de 1928, volume I, 1928, p. 201 e p. 219. Por sua vez, o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão do Rio de Janeiro apontou que o projeto em questão teve rápido andamento no Congresso Nacional e somente momentos antes de sua aprovação foram incluídos os operários dos estabelecimentos industriais, surpreendendo a todos interessados, uma vez que não puderam discutir nem apresentar seus argumentos sobre esta importante medida. Ver Relatório de Diretoria do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão do Rio de Janeiro, relativo ao ano de 1926, Rio de Janeiro, 1927, pp. 47 e 49. Para Warren Dean, “parece pouco provável que essa lei fosse promulgada, considerando-se a eficácia com que os industriais defendiam seus interesses junto aos legisladores no Rio de Janeiro, se ela não tivesse sido redigida de forma ambígua, de modo que parecesse aplicar-se apenas a empregados assalariados. Só quando a sua execução foi determinada, mais tarde, por um decreto executivo descobriram os industriais ser intenção do governo que se concedessem férias pagas aos trabalhadores horistas também. Ficaram apavorados”. Ver Dean, Warren. *A Industrialização de São Paulo (1880-1945)*, 3ª edição, DIFEL, sem data de publicação. Versão em

As discussões em torno da lei de férias envolvendo a indústria brasileira e os poderes da República do país iniciaram-se depois do projeto do Deputado Henrique Dodsworth ser transformado em lei pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República. Ao contrário da lei de acidentes de trabalho, os representantes da indústria não interferiram no conteúdo do projeto de lei de férias quando em andamento no Congresso Nacional. Pelo poder público foram convocados para discutir os devidos dispositivos reguladores da lei para melhor implementá-la, momento no qual as férias anuais da classe operária brasileira eram fato legal consumado.³⁵

As associações patronais ligadas à indústria brasileira foram unânimes em reprovar a inclusão da classe operária entre os trabalhadores beneficiados pela lei de férias, afirmando tratar-se de grande imprudência de legisladores “teóricos e sonhadores impenitentes”,

português traduzida da edição original em inglês de 1969, p. 172. Contudo, ao contrário do afirmado por Warren Dean, não há ambigüidade na redação do decreto de lei férias, n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925. Lemos no artigo 1.º que “a empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários e de instituições de caridade e beneficência no Distrito Federal e nos Estados serão anualmente concedidos 15 dias de férias, sem prejuízo dos respectivos ordenados, diárias, vencimentos e gratificações”. Não deixa margem à dúvida quanto aos objetivos de conceder férias anuais remuneradas aos operários, o que deixou os industriais apavorados, para usar a expressão empregada pelo autor. Warren Dean não citou o decreto lei de férias criticado, o que impossibilita a formação de juízo adequado sobre o fato narrado. Através desta pequena história que Dean fantasiou, o leitor de *A Industrialização de São Paulo* é levado a mistificar o poder político daqueles homens de negócios, acreditando que tinham pleno controle sobre a instituição parlamentar. Angela de Castro Gomes esclareceu que o decreto n.º. 4982, de forma sucinta, determinou a concessão de 15 dias de férias a empregados, operários, funcionários de banco e outras instituições, resultando no protesto dos industriais: “a lei instituía as férias para os trabalhadores de um modo geral, aí incluindo os operários industriais, razão pela qual passará a sofrer críticas radicais por parte do Centro Industrial do Brasil que denunciava ter havido um desvirtuamento do projeto original, destinado especificamente aos empregados comerciais”, Gomes, Angela de Castro. *Burguesia e Trabalho*, op. cit., p. 180. A esta afirmação da autora acrescentamos que Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro e o Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo juntaram-se às críticas formuladas pelo Centro Industrial do Brasil.

³⁵ Na primeira metade da década de vinte, a elaboração dos dispositivos da lei de férias passou a ser responsabilidade do Conselho Nacional do Trabalho, órgão criado em 1923, ligado ao poder Executivo, mais precisamente ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Durante o período de 1924 até 1929, toda discussão sobre a elaboração dos regulamentos das leis aprovadas pelos poderes da República, bem como de sua reforma, foi centralizado neste órgão. Ver Gomes, Angela de Castro. *Burguesia e Trabalho*, op. cit., p. 167.

desconhecedores do cotidiano da indústria brasileira.³⁶ Os legisladores brasileiros deveriam por de lado doutrinas teóricas, cogitações abstratas, para estudar-se as férias operárias nas suas verdadeiras relações com o trabalho e a ordem social, deixando de imitar a lei concebida no estrangeiro e considerar que o “meio industrial estrangeiro diverge radicalmente do nosso e não há paridade admissível entre ambos”.³⁷

O Centro Industrial do Brasil, o Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo e o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro entenderam que as férias anuais concedidas à classe operária trariam graves conseqüências à vida social e econômica do país, desorganizando o trabalho industrial, comprometendo a expansão e a produtividade do setor. Na perspectiva da indústria, a questão operária no Brasil não envolveria a concessão de férias a este trabalhador, restringindo-se à necessidade de integrar-se à indústria uma gente simples, pouco afeiçoada ao trabalho fabril, para obter-se desta mão-de-obra comportamento e eficiência necessária aos padrões do capital.³⁸

³⁶ As associações patronais ligadas à indústria nacional não fizeram objeção à concessão de férias aos trabalhadores do comércio e aos empregados em escritório da indústria: “ninguém se opõem a que sejam concedidas férias aos empregados de escritório das empresas industriais, e tudo fazia presumir que só a esses empregados, e não ao operariado, se refira o projeto apresentado pelo aludido deputado”. Relatório de Diretoria do Centro Industrial do Brasil, Para ser apresentado a assembléia ordinária do ano de 1928, volume I, 1928, p. 218. De acordo com as associações patronais, não foi em vão que o projeto de lei concedendo quinze dias de férias transitou no Congresso Nacional como uma medida a ser estabelecida exclusivamente aos empregados do comércio. O projeto buscava sacramentar um costume já consagrado entre comerciantes e industriais que já concederiam férias espontaneamente aos empregados de escritório. O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro teria dado o total apoio a pretensão da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro “pois se tratava de uma medida já habitualmente adotada no comércio, sendo assim uma simples transposição de um uso, de um costume, para o terreno legislativo, não podendo destarte haver dúvida quanto à sua exequibilidade pois a lei teria tido a sua verdadeira e melhor origem”. Relatório de Diretoria do Centro Industrial do Brasil, Para ser apresentado a assembléia ordinária do ano de 1928, volume I, 1928, p. 200.

³⁷ Nogueira, Octavio Pupo. As Férias dos Operários. O Jornal, 18 de março de 1926. Ver primeiro capítulo deste estudo, especialmente no item 1.1 As impropriedades da legislação do trabalho dos países industrializados em relação à indústria brasileira.

³⁸ Coube a Luiz Werneck Vianna esclarecer que as motivações dos industriais contrárias às leis do trabalho iam além das questões econômicas e que a análise destas motivações permitia perceber a visão de mundo daqueles homens da indústria. Em relação a lei de férias considerou que “não é reprovada exclusivamente em nome de necessidades conjunturais da economia, mas por atingir de pleno a *weltanschauung* [visão de mundo] da indústria”. Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 77. Para Angela de Castro Gomes, a lei de férias teria sido repelida pelos

Do ponto de vista conjuntural, os quinze dias de férias anuais remuneradas à classe operária foi visto como um agravante à delicada situação econômica pela qual atravessaria a indústria nacional, considerada a mais grave de sua existência.³⁹ Os patrões estavam diante de um período inadequado ao crescimento e estabilização industrial, resultado de fenômenos econômicos e financeiros que seriam independentes do universo da produção. A implementação da lei acresceria, a partir do interior de cada indústria, um desajuste nas relações de produção, diluindo-se os necessários laços de união entre patrão e operário para alcançar-se o objetivo do progresso industrial:

“qualquer abalo repercute fortemente nesse organismo ainda frágil, como se tem visto em todas as nossas crises e, se novos abalos surgidos no seu âmago, isto é, no seio do seu proletariado, vierem agravar os abalos naturais que ocorrem por força de fenômenos, de ordem econômica e financeira, o organismo em formação certamente não poderá resistir. Para que as nossas indústrias resistam a crise que venham de fora do seu âmbito, mister se faz estreita união entre todos aqueles que lhe dão os seus esforços: operários e patrões. O operário, por si só, não fará a nossa grandeza industrial e o patrão nada poderá fazer sem o operário. É imprescindível uma estreita conjugação de esforços e essa conjugação de esforços não será possível com problemas operários a resolver”.⁴⁰

industriais “pelas conseqüências práticas que provocaria e que chegavam a ser consideradas um verdadeiro confisco nos haveres das empresas industriais”, Gomes, Angela de Castro. *Burguesia e Trabalho*, op. cit. p., 180. Embora a afirmação de Gomes sobre a posição dos industriais frente à lei de férias esteja correta, é um entendimento incompleto, uma redução da posição dos patrões da indústria à questão econômica. A autora desconsiderou a dimensão política apontada por Vianna.

³⁹ Relatório de Diretoria do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão do Rio de Janeiro, relativo ao ano de 1926, Rio de Janeiro, 1927, p. 73.

⁴⁰ Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 199.

A extensão do direito a férias à classe operária foi considerada pelos representantes da indústria medida inadequada à organização do trabalho nacional e tributo “pesadíssimo” à indústria, erro grave do Estado brasileiro. O poder público tornaria proibitivo o empreendimento empresarial, afastando o Brasil do caminho da prosperidade, ao contrário dos países industriais adiantados, onde o Estado estimulava “a iniciativa particular, protegendo o trabalho em seu território e é triste verificar-se que o Brasil, país novo, onde não há crise de trabalho, siga política diversa, tributando impiedosamente a sua indústria e aumentando cada vez mais os seus encargos”.⁴¹

O secretário-geral do Centro Industrial do Brasil e representante do Brasil na Conferência Internacional do Trabalho, J. A. Costa Pinto, destacou que a extensão dos benefícios da lei de férias à classe operária expressava incongruência do Estado brasileiro. O Brasil havia assumido compromissos com a comunidade internacional para limitar as horas que compunham a jornada de trabalho, proibir o trabalho noturno de mulheres e crianças e por termo ao trabalho dos menores. Embora não tivesse legislado sobre estes “urgentes melhoramentos sociais”, promulgou a lei de férias, decreto n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, “uma disposição tão indiferente ao movimento trabalhista, que dela nem sequer cogitou seu Centro Internacional, o Bureau de Genebra”.⁴²

J. A. Costa Pinto observou que o operário era para a economia moderna um “elemento essencial de vida e de progresso”, merecedor de comodidades e garantias na coletividade. Contudo, tratava-se de dispor aos operários uma legislação “adequada e conveniente para a

⁴¹ Relatório de Diretoria do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão, relativo ao ano de 1926. Rio de Janeiro, tipografia do Jornal do Comércio, 1927, p. 49.

⁴² Relatório de Diretoria do Centro Industrial do Brasil, Para ser apresentado a assembléia ordinária do ano de 1928, volume I, 1928, p. 218.

melhoria das condições de vida dos operários, de modo a proporcionar-lhes mais conforto, melhores habitações e educação mais apurada”.⁴³ Observou que, em nenhum país, nem mesmo na Inglaterra, onde o partido trabalhista já havia tido nas mãos o controle do governo, as férias haviam sido regulamentadas. Somente a Rússia bolchevique possuiria disposição similar mas com restrições e prescrições à aplicação dos lazes do operariado que a lei de férias aprovada pelo Congresso Nacional não cogitara.⁴⁴

De acordo com o secretário-geral do Centro das Industrias de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo, Octavio Pupo Nogueira, houve a adoção das férias operárias por patrões dos países industrializados da Europa e nos Estados Unidos da América. Contudo, ressaltou que a concessão de férias anuais ao proletariado europeu e americano deveria ser compreendida frente à realidade daquela indústria, observando-se que as contingências e circunstâncias históricas enfrentadas pelo patrão europeu e americano, marcadas pelo excesso de mão-de-obra e pela disseminação das idéias avançadas da classe operária, eram desconhecidas pela indústria brasileira.⁴⁵

⁴³ Em entrevista para “O Jornal”, em 13 de agosto de 1926, J. A. Costa Pinto afirmou: “tanto no Brasil como em Genebra, onde me coube a honra de participar da representação de minha pátria à penúltima Conferência Internacional do Trabalho, sempre me manifestei ardentemente em prol de uma legislação social conveniente e adequada, para melhoria das condições de vida dos operários, de modo a proporcionar-lhes mais conforto, melhores habitações e educação mais apurada. Assim falando, creia-me, interpreto não só meus sentimentos pessoais, como também da grande maioria dos industriais brasileiros cuja liberalidade, nesse particular, é inegável, tanto que, sem coação de espécie alguma, sem leis federais que os abrigassem, têm posto em prática muitas das medidas de proteção, assistência e auxílio aos operários aconselhados e propugnados pelo Bureau Internacional do Trabalho, como assim, notoriamente, a instituição do dia de 8 horas de trabalho, e outras”. “Como Encaram os Industriais a Lei de Férias”, in Relatório de Diretoria do Centro Industrial do Brasil, Para ser apresentado a assembléia ordinária do ano de 1928, volume I, 1928, p. 216.

⁴⁴ Idem, 218. De acordo com as associações patronais ligadas à indústria têxtil brasileira “legislando sobre as férias, ventilamos um problema social que nenhum país industrial ousou ventilar. Seguimos de perto, a Rússia soviética, mas esta legislou para um meio completamente diverso do nosso sob todos os aspectos. O proletariado russo goza de férias em estabelecimentos oficiais, onde é compulsoriamente internado, e goza o seu lazer acurcado ao peso de regulamento e disposições legais tão copiosos que chegam a transformar esse descanso em uma nova forma de trabalho podendo-se destarte avaliar a ‘liberalidade desse regime’”. Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 224.

⁴⁵ Nogueira, Octavio Pupo. As Férias dos Operários. O Jornal, 18 de março de 1926.

Segundo o Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo e o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro, no Brasil, a classe operária em momento algum havia reivindicado medida legal criando obstáculos ao crescimento industrial, desorganizando o trabalho e a produção industrial tal qual à lei de férias concedida pelo poder público. Desta maneira, “sem transcendentais problemas operários a resolver, as nossas indústrias completam o ciclo da sua evolução retardado por vezes em virtude de crises econômicas, inevitáveis e naturais, mas nunca em dificuldades provocadas pelo proletariado que nela trabalha”.⁴⁶

A lei de férias seria erro dos poderes do Estado contra a sociedade, uma intervenção desastrosa a fazer aparecer o “problema operário” no país.⁴⁷ Restrito aos países industrializados, ricos, o “problema operário” surgiria no Brasil uma vez que “a massa proletária brasileira, de logo, compreenderá que já é lícito entrar pelo terreno escabroso das reivindicações mais ou menos extensas, à sombra dos poderes públicos, e daí o perigo. Sem que ela reclamasse, os poderes públicos lhe fizeram uma concessão que, por sem dúvida, será a primeira, de uma série de outras”.⁴⁸

⁴⁶ Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 199.

⁴⁷ “É necessário se deixar de lado doutrinas teóricas e cogitações abstratas, para se estudar a lei das férias nas suas verdadeiras relações com o trabalho e a ordem social. Os industriais de fiação e tecelagem de algodão do nosso país, ordeiros e ciosos de suas responsabilidades, acatarão, como sempre, com o devido respeito e obediência, todas as leis promulgadas pelo nosso Governo e cumprirão exemplarmente seus dispositivos no prazos quer forem estabelecidos. Não se trata de um movimento de rebeldia ou oposição. Queremos apenas mostrar ao Governo do nosso país que uma lei que foi elaborada para um determinado fim e impensada, e inopinadamente estendida a outro objetivo radicalmente diferente, não pode ser em que ela iria produzir seus efeitos, tornando-se por isto completamente inexecutável”. Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, pp. 224 e 225.

⁴⁸ Nogueira, Octavio Pupo. As Férias dos Operários. O Jornal, 18 de março de 1926. Luís Werneck Vianna argumentou que “as reivindicações proletárias de inspiração extra-econômica, como a lei de férias, teriam o condão de precipitar a contestação, pelo simples fato do enunciado da sua formulação, do caráter livre do mercado de trabalho burguês. A outra *persona* não se trataria mais de um simples vendedor da mercadoria especial força de trabalho, que discute o preço daquilo que leva a mercado, mas de uma classe que se antepõe organizadamente diante do capital, nomeando e postulando por direitos. Ceder diante disso, obrigaria a um recuo defensivo, dado que implicitamente o capital admitiria que não representa sozinho as forças dinâmicas presentes na produção”, Vianna,

2.2.1. Aspectos Econômicos da Lei de Férias

De acordo com os representantes dos industriais, o estabelecimento do direito a férias à classe operária sacrificaria o desenvolvimento industrial brasileiro, o que daria à lei a conotação de medida irracional, inexplicavelmente perpetrada pelos poderes da República brasileira. Em lugar de restringir o desenvolvimento industrial através de uma lei estranha ao meio industrial, os legisladores deveriam preocupar-se em criar mecanismos com o fim de incrementar a produção,

Luís Werneck, *op. cit.*, p. 78. Contudo, desde 1919, o mercado de trabalho brasileiro não mais se encontrava livre da intervenção do Estado, fato que contou com a participação dos representantes da indústria ao adaptarem o projeto de acidentes de trabalho em curso no Congresso Nacional às necessidades da indústria brasileira. Ou seja, seguindo a lógica de Vianna, não teria sentido afirmar que o simples enunciado de reivindicações operárias extra-econômicas precipitaria a contestação do caráter livre do mercado de trabalho, dado que a *outra persona* não seria mais um simples vendedor da mercadoria especial força de trabalho. Contudo, ao adotar-se a lei de férias, o operário não deixou de ser um vendedor da mercadoria especial força de trabalho aos olhos dos industriais, como não deixou de sê-lo com implementação da lei de acidentes de trabalho, em 1919. Vianna observa incorretamente que, para os industriais, “as reivindicações de inspiração extra-econômica, como a lei de férias, teriam o condão de precipitar a contestação” do operariado. Primeiro, para os industriais, a lei de férias resultou de uma manobra política no interior do Congresso Nacional e, em momento algum, referiram-se à aprovação da lei de férias como resultado da luta do operariado. De qualquer maneira, ainda que se considere as férias bandeira operária defendida pelos congressistas, os industriais não se opuseram ao seu caráter “extra-econômico” desta e nem de qualquer outra lei, conforme podemos notar ao observarmos o processo de elaboração e implantação da lei de acidentes de trabalho. A preocupação dos industriais é outra. Querem preservar-se de uma intervenção do Estado que consideram desastrosa à indústria. Ou seja, não estão preocupados com o fato em si da intervenção, mas como a qualidade desta intervenção. Assim, entendem que, ao proteger a indústria da intervenção desastrosa do Estado, evitariam que a classe operária se encorajasse e passasse a reivindicar outras medidas consideradas tão descabidas quanto a férias. Não viram na aceitação por parte do Estado desta “reivindicação extra-econômica - a lei de férias” - a constituição de algo que teria o misterioso poder “de precipitar a contestação”, como observou Vianna. Por sua vez, embora não o cite, Edgar de Decca apoia-se sobre esta equivocada idéia de Luís Werneck Vianna - segundo a qual adoção de uma lei do trabalho teria o “condão de precipitar a contestação operária” - para ampliá-la a ponto de oferecer ao seu leitor uma fantasia depurada de mínima reminiscência histórica que fosse. Ao autor de *O Silêncio dos Vencidos*, a promulgação de leis “em prol do operariado com a justificativa de que se estaria eliminando os focos de tensão sociais eram não somente ilusório como também extremamente perigoso, pois esta classe operária ganharia forças para destruir uma nação debilitada - leia-se agrícola - inclusive com o concurso dos camponeses que se apropriariam das terras dos grandes fazendeiros”. De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 170. O que foi esforço de formulação conceitual em Vianna, baseado em documento patronal relativo às férias operárias, mesmo que incorreto, segundo o que concluímos, em *O Silêncio dos Vencidos*, trata-se apenas de fértil imaginação do autor. Edgar de Decca compreende que a burguesia industrial havia associado adoção de leis do trabalho com a destruição da nação, sem oferecer dado para esta conclusão. Nem vai: este dado não existe. Para pequena dimensão deste caráter fantasioso de Edgar de Decca, basta lembrarmos que representantes dos industriais não só trabalharam para a implantação da lei de acidentes de trabalho, em 1919, como a lei encontrava-se em vigor no período narrado por De Decca - final da década de 1920. Portanto, cerca de dez anos de vigência de uma lei do trabalho sem que nenhum industrial houvesse considerado algo desta lei que levaria a classe operária a ganhar força para destruir “uma nação debilitada”, como imaginou o autor. Note-se, não estamos falando de uma lei a ser adotada, estamos ido além: estamos falando de uma lei em curso. De qualquer modo, é novamente oportuno observar que não era na adoção de leis do trabalho em si que os industriais viam algum problema, como quer De Decca, seguindo o raciocínio de Vianna: é no conteúdo desta intervenção promovida pelo Estado.

partindo do princípio segundo o qual o custo da produção industrial estaria na razão direta de sua intensidade e que, quanto menos produzir a indústria brasileira, tanto mais cara lhe sairia essa produção.

As associações patronais estimaram em trezentos mil o número de trabalhadores que vendiam a força de trabalho à indústria. Quinze dias de férias consagrados à classe operária implicaria perder “relativamente a cada operário, quinze vezes trezentos mil dias de trabalho ou sejam quatro milhões e quinhentos mil dias de trabalho”, um prejuízo expressivo para um país que não havia se firmado na condição de industrializado. Evitando-se a aplicação da lei de férias à “parte que abrange o simples trabalhador braçal”⁴⁹, centenas de milhares de contos de réis não seriam desperdiçados e “poderiam ser melhor empregados no revigoramento das forças vivas da Nação”⁵⁰.

A desorganização do trabalho na indústria brasileira seria inevitável salvo a criação de onerosas equipes de substituição de trabalhadores. Existiriam operários que, tendo a cargo serviços especiais, não poderiam ausentar-se por longo período. Estes operários dificilmente ficariam ausentes da produção – somente em casos excepcionais, como doença – uma vez que o bom andamento da produção dependeria de sua presença. Apesar das simplificações conferidas pela máquina moderna ao trabalho, nem sempre seria possível improvisar quem eficientemente a dirija: “esta classe de empregados é largamente paga, em virtude da própria essência do mister que faz e, no geral, são operários da ‘elite’, que jamais se afastam do seu labor sem motivo de extrema gravidade”.⁵¹

⁴⁹ Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 213.

⁵⁰ Idem, idem.

⁵¹ Idem, p. 214.

Os efeitos da lei de férias sobre a estrutura industrial do país seriam danosos de um modo geral, agravando-se de acordo com o tamanho da indústria. Para as grandes indústrias, embora com dispêndio de recursos financeiros, a substituição dos operários no processo produtivo (inclusive dos operários qualificados) poderia ocorrer lançando-se mão do recurso da reordenação da produção ou da sofisticação da maquinaria.⁵² O problema estaria insolúvel nas pequenas e médias empresas que contavam com número de trabalhadores indispensáveis ao funcionamento da produção. Contando as indústrias domésticas, “disseminadas pelo país, mas localizadas principalmente em São Paulo”, as férias significariam a paralisação das atividades de milhares de fábricas:

“que fará o patrão quando o operário de certa máquina, que é o coração da oficina, lhe pedir suas férias? Deverá tomar o seu lugar? Mas nem sempre o patrão é um técnico, e há misteres que fazem a especialidade de uma única pessoa. Tomar um substituto por quinze dias, mas onde encontrá-lo e como pagar o alto preço transitório desse problemático substituto”.⁵³

As conseqüências negativas da aplicação da lei de férias não se restringiriam ao universo da produção. Os consumidores seriam penalizados pelo repasse do aumento no custo da produção ao preço de cada mercadoria bem como os cofres públicos uma vez que o fisco deixaria de receber a incidência da tributação dos impostos de consumo sobre a produção nacional. Ou seja, a implementação da lei de férias traria perda de montante de dinheiro nada

⁵² Memorial apresentado ao Conselho Nacional do Trabalho em 22 de junho de 1927 pelos Presidentes das seguintes associações de classe paulista: Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Associação dos Industriais Metalúrgicos, Centro dos Industriais de Papel, Centro dos Industriais de Calçados, Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros, Centro da Indústria de Madeiras, folha 16.

⁵³ Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 214.

desprezível sem benefício algum à sociedade. Mas, “poderá todo o nosso organismo industrial e comercial, com exceção apenas das indústrias radicadas à terra, ser anualmente desfalcado de dezenas de milhares dos seus elementos úteis, dos seus elementos insubstituíveis, sem abalo econômico que frise a ruína?”.⁵⁴

De acordo com as associações patronais ligadas à indústria brasileira, o Centro Industrial do Brasil, o Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo e o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro, a implementação da lei que garantia férias ao operário seria inviável em razão de sê-la inaplicável sem desorganizar o trabalho industrial, sem encarecer o custo dos produtos industrializados e sem lesar o caixa do tesouro nacional. As férias operárias prejudicariam a sociedade por não corresponder à necessidade social, cultural ou econômica do país: “não há aqui pessimismo, e não o empenho de analisar os efeitos da lei com o ânimo de agravá-los. É a pura evidência, suscetível de fácil e pronta verificação”.⁵⁵

2.2.2 As Férias do Operariado e a Organização do Trabalho

Ao determinar à indústria conceder quinze dias de férias anuais à classe operária, a lei de férias confrontava com o princípio orientador da organização do trabalho, reafirmada pelos representantes da indústria brasileira diante de cada projeto visando regulamentar as relações de trabalho: fixar o trabalhador junto à produção. A lei de férias afastaria o operário do seu local de trabalho, rompendo com a lógica da atuação política de submeter o trabalho ao capital ao poupá-

⁵⁴ Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 214.

⁵⁵ Idem, p. 215.

los das agruras a que se submetiam no mercado de trabalho, fazendo-o desenvolver o gosto pelo mundo industrial.

Quinze dias de férias teriam efeito pernicioso sobre a classe operária brasileira. Ao permitir seus integrantes afastarem-se da indústria, agravaria as condições sociais e econômicas adversas na qual estava mergulhada⁵⁶. Composta por uma gente cuja capacidade moral e intelectual não teria sido aprimorada pelo meio industrial, o operário brasileiro seria duramente prejudicado. Obrigado a período de repouso, estes homens, mulheres e crianças cuja “vida física, puramente animal, supera de muito a vida psíquica”, em razão da falta de estrutura social e familiar, cederiam ao desregramento social, perdendo-se ainda mais pelos descaminhos levados pelo instinto.⁵⁷

A classe operária brasileira era “visível” realidade no Brasil, mas faltaria conformá-la ao mundo industrial, estabelecer dinastias operárias à maneira dos países ricos da Europa, ao redor da indústria. Todo tempo sem trabalho concedido à classe operária deveria ser considerada com cuidado uma vez que atuaria como fator “dissolvente” das qualidades mais nobres da “alma proletária”. Longe do universo da produção, “os lazes, o ócio, representam um perigo iminente para o homem afeito ao trabalho, e nos lazes ele encontra seduções extremamente perigosas, se não tiver suficiente elevação moral para dominar os instintos subalternos que dormem em todo o ser humano”.⁵⁸

A intensificação do trabalho era compreendida como fator decisivo para obter-se de homens, mulheres e crianças trabalhadoras aprimoramento técnico e padrões morais de acordo

⁵⁶ Ver o primeiro capítulo deste estudo, item 1. 1.1.2 as conseqüências da adoção da legislação do trabalho estranha às necessidades da indústria brasileira.

⁵⁷ Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 208.

⁵⁸ Idem, p. 206.

com a indústria brasileira.⁵⁹ Após quinze dias de lazer, o operário retornaria à fábrica com menor destreza, a readaptação do homem à máquina importaria em prejuízos ao processo de fabricação, reduzindo a produtividade de cada operário e, conseqüentemente, da indústria. A mão-de-obra atingiria o máximo do seu potencial produtivo no meio da semana e o mínimo nas segundas-feiras ou depois de feriados, neste sentido, “o que dizer de quinze dias longos de lazer?”⁶⁰ Repouso exagerado e desnecessário uma vez que, embora estivessem no centro do mundo da produção, o trabalho penoso diminuía com o progresso industrial, libertando a classe operária do trabalho extenuante.⁶¹

A natureza do trabalho operário não justificaria o período de férias: trabalhador braçal teria o cérebro em repouso. Submetido ao trabalho manual, conheceria o esgotamento “só ao

⁵⁹ Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 216. No memorial de férias, os representantes da indústria recorrem à idéia de Henry Ford para justificar a intensificação do trabalho. “Quem pensa com acerto sabe que o trabalho vale pela salvação da raça – moral, física e socialmente. Há diferença entre o trabalhar duramente e o trabalho duro. Quem trabalha duramente produz algo, ao passo que o trabalho duro é o menos produtivo. Os obreiros de ganhos precários, trabalhando este mês seguinte, acabam endividando-se para com os fornecedores e senhores, o que lhes vale por agravação do preço de tudo: que compra a crédito não pode discutir preços”. De acordo com Vianna, a recorrência a Ford no relatório dos industriais sobre os motivos contrários à férias seria expressão da concepção de mundo dos dirigentes classistas da burguesia industrial de São Paulo. Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 79. Vianna precisaria ter apontado quais dirigentes, identificar nomes. Neste sentido, deixamos claro: o único dirigente das associações patronais em São Paulo que manifestou abertamente sua admiração por Henry Ford foi Octavio Pupo Nogueira, que era o responsável pela redação dos documentos do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de São Paulo. Contudo, é importante apontar as conseqüências do procedimento de Vianna: ao falar em dirigentes (note-se, no plural), Vianna cria a ilusão de que as citações a Ford estavam disseminadas entre os representantes da indústria brasileira durante a década de 1920 e que não se tratava de um recurso à autoridade a um dos mais admirados empresários da história.

⁶⁰ Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 215.

⁶¹ Os representantes da indústria novamente recorrem à autoridade de Henry Ford: “Consultai os que estão a lidar na tarefa da vida, do operário que viaja de bonde para o seu trabalho, ao homem que atravessa o continente num dia. Vereis atitudes muito diversas. Em vez de se furtarem o que já veio estão a olhar com esperançosa ansiedade para o que está vindo. Sempre boa vontade para o sacrifício de hoje em prol do amanhã. Esta é a felicidade do homem estivo, do que não se encaixa numa biblioteca, experimentando ajeitar o novo a velhos moldes. Ide ao operário, que segue no seu bonde. Consultai-o. Dir-vos-á ele que, poucos anos atrás, voltava para casa tão tarde e exausto que nem ânimo e tempo tinham de trocar de roupa – jantava e atirava-se à cama. Agora muda de roupa na oficina, regressa à casa ainda de dia, janta mais cedo e sai com a família a espairecer. E dizendo isso esse operário dirá que o tempo de compressão terrível já passou. Poderá o homem hoje ser mais mercantil no seu trabalho, mas o tempo do velho e exausto mourejar sem fim já passou”. Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 203.

cabo de excessos que a máquina humana não pode suportar, porque ela é frágil e não pode ir além de um máximo de rendimento”.⁶² Homens, mulheres e crianças pertencentes à classe operária poderiam manter-se em atividade por longo tempo, sem a necessidade de férias, uma vez que a energia despendida – a muscular - viria de um cérebro que se encontraria “habitualmente em repouso”.

No cotidiano pelas indústrias do país, a classe operária não ficaria sujeita à penosa rotina de trabalho, tornando-se desnecessário estabelecer dias de descanso para revigorar o organismo. A jornada de trabalho seria entrecortada por tempos de repouso e não se constrangia o operário brasileiro a dar o máximo possível de rendimento: “somos um povo de sentimentais, e não existe nas nossas indústrias aquela férrea disciplina, que vigora em outros centros industriais. O operário brasileiro trabalha como pode, e ninguém o força, como alhures, a produzir até a exaustão das suas forças”.⁶³

De acordo com os representantes da indústria brasileira, o calendário de trabalho das indústrias brasileiras seria constituído por numerosos dias de repouso, além dos feriados ocasionais, dos dias “pitorescamente” chamados pelos operários de “enforcados” e das faltas por doença ou por outros motivos considerados menores. Acrescendo mais quinze dias de férias aos oitenta dias de descanso garantidos pelo calendário estaria formado no país um regime de trabalho incapaz de desenvolver naquela gente simples e ingênua a afeição pelo trabalho industrial.

⁶² Relatório de Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, anos de 1927 e 1928, p. 202.

⁶³ Idem, p. 205.

2.2.3. A Alternativa à Lei de Férias

Com o fim de fazer frente à lei de férias, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo e o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro propuseram-se regulamentar medidas consideradas adequadas à organização do trabalho da indústria brasileira, oferecendo vantagens à classe operária e “anulando os maus efeitos da lei de férias”⁶⁴. Cada associação industrial elaborou e encaminhou ao poder Executivo da República do país um projeto de lei na expectativa que este decidisse por um ou sugerisse outro projeto de lei “tendo em vista acautelar os interesses operários, sem grande prejuízo dos interesses patronais”⁶⁵.

Nos projetos de lei elaborados pelas associações ligadas à indústria têxtil, propunha-se praticamente as mesmas medidas, preconizando a regulamentação de assistência médica e farmacêutica, do trabalho de mulheres e aposentadoria dos operários⁶⁶ como contrapartida à adoção da lei de férias.⁶⁷ As medidas propostas tinham por fim ampliar benefícios sociais consagrados pelas grandes indústrias têxteis brasileiras com a finalidade de fortalecer os laços dos trabalhadores com a indústria e conter os “prejuízos” econômicos envolvidos nos custos das férias operárias, uma vez que a indústria nacional atravessaria “a quadra mais delicada de sua existência” e os patrões haviam exaurido a capacidade de “suportar novos e pesados ônus de dinheiro”.⁶⁸

⁶⁴ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, circular de 21 de maio de 1928.

⁶⁵ Idem, idem.

⁶⁶ Idem. Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 1926.

⁶⁷ Embora ambos os projetos fossem essencialmente equivalentes, no Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo “encaramos o caso da operária arrimo de família, que enviuvou durante a sua gravidez e estendemos à faculdade de interromper o seu trabalho de 3 em 3 horas a toda e qualquer operária que amamentar o seu filho no seio”. Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, circular de 21 de maio de 1928.

⁶⁸ Diretoria e Relatório Fiscal do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão, 1927-1928, p. 257.

De acordo com a proposta das associações patronais ligadas à indústria, o patrão que tivesse na fábrica mais de cinquenta operários ficaria obrigado a assegurar à classe operária assistência médica e farmacêutica gratuita. Para as operárias admitidas na empresa até dez meses antes do parto, estaria garantida a licença de trinta dias, antes e depois do nascimento da criança. A licença somente seria remunerada no caso de operária enviudar e se estivesse na condição de arrimo de família. Durante os três primeiros meses de amamentação, as operárias poderiam interromper os seus trabalho durante um quarto de hora a cada três horas, sem sofrer redução de salários.

Aos operários “sem nota de culpa”, com mais de trinta anos ininterruptos serviços no mesmo estabelecimento ou empresa, e desde que não contasse com menos de 65 anos, ficaria garantido o direito à aposentadoria com 50% de seus vencimentos. Estes vencimentos seriam suspensos com a morte do operário ou quando exercer funções ou trabalho em outra empresa, seja de forma gratuita ou remunerada. Em caso da liquidação da indústria, os trabalhadores não perderiam todos os seus direitos.

Os poderes públicos não se mostraram sensibilizados com o encaminhamento dado pelos representantes da indústria têxtil brasileira acerca da lei de férias. Com isto, líderes da indústria tentaram outra estratégia, questionando a constitucionalidade da lei de férias, novamente sem sucesso. Argumentaram que a aplicação da lei de férias colidira com o funcionamento da fábrica, impedindo o “exercício da profissão ou da indústria”. E, ao invés de proteger o operário, criaria para ele um novo perigo, que era o de ficar sem trabalho em decorrência do fechamento das fábricas.⁶⁹

⁶⁹ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, circular de 17 de janeiro de 1929.

Tendo de cumprir a legislação referente às férias da classe operária brasileira, os industriais protestaram contra o Conselho Nacional do Trabalho – órgão responsável por fiscalizar a execução da lei de férias, acolher as reclamações do operariado e proceder como juiz nas pendências entre trabalho e capital. Alegaram que os juizes, invariavelmente, davam razão ao operariado: “o Conselho não tem sido imparcial no julgamento das questões suscitadas entre nós a propósito da lei de férias, passando por cima da letra e o espírito de tal lei, ele tem a preocupação constante de dar razão ao operariado, desprezando invariavelmente as alegações aduzidas pelo patronato”.⁷⁰

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho ponderou aos representantes da indústria brasileira que a lei de férias não estava mais em discussão, “pois que fora feita e promulgada, e tinha que produzir seus efeitos, a menos que fosse revogada posteriormente”. De acordo com novas deliberações tomadas, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo e o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro deveriam pressionar os poderes públicos do país para promover “pelos meios legais e convenientes, a anulação ou a justa interpretação da chamada lei das férias no que diz respeito aos operários das indústrias”.⁷¹

2.3 O Código de Menores

O código de menores foi promulgado pela Câmara dos Deputados em 1 de dezembro de 1926 (Decreto-lei n. 5083) e ratificado pelo Senado Federal em outubro de 1927 (Decreto-lei n.

⁷⁰ Moraes, José Ermirio de. Carta dirigida ao Exmo, Sr. Dr. Lindolfo Collor. Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio, 22 de dezembro de 1930.

⁷¹ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Ata da assembléia geral extraordinária, 25 de agosto de 1926.

1794 A), última lei regulamentando as relações de trabalho votada e aprovada na década de 1920. A indústria brasileira qualificou o código de menores como mais uma medida desprovida de critério instituída pelos poderes públicos do país, elaborado por legisladores desconhecedores do cotidiano industrial, a estabelecer regras impossíveis de adotar-se sem “formidável e inevitável desorganização do trabalho”.⁷²

Os representantes da indústria brasileira foram críticos implacáveis do código de menores elaborado e aprovado pelo Congresso Nacional sem questionar a justiça da legislação para disciplinar o trabalho do menor ou posicionar-se contra a consolidação das leis de assistência e proteção aos menores. Em nenhum momento do processo de elaboração e implementação da legislação regulamentando o trabalho do menor mostraram-se contra a instituição do código de menores em si, afirmando a convicção em torno das vantagens e da inadiável necessidade da legislação:

“o nobre e humanitário empenho do legislador brasileiro correspondeu perfeitamente à alta conveniência de se proteger a infância, que até esta data esteve por assim dizer em completo abandono entre nós. Havia e há neste abandono incalculáveis prejuízos para o futuro da nacionalidade e nenhum espírito bem formado deixará de louvar aqueles que procuraram a infância que sofre, à míngua de amparo de assistência”.⁷³

⁷² Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo Circular Confidencial de 15 de julho de 1927.

⁷³ Memorial enviado à Câmara dos Deputados pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, in Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 1927-1928, p. 230.

No entender desses representantes industriais, o problema do código de menores elaborado e aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro estaria no fato de ser decalque de legislações estrangeiras, sem apresentar “aspectos originais ou inovadores dignos de registro”, faltando-lhe trabalho preliminar visando o ajustamento das legislações estrangeiras compulsadas ou adotadas às condições brasileiras para evitar “alguns dos mais graves senões do código de menores”.⁷⁴ Descurada de exame das condições sociais e econômicas da indústria brasileira, a aplicação do código de menores teria consequência contrária a do que fora desejado pelos legisladores pois, além de desfavorecer a indústria, prejudicaria o próprio operário que procuraram proteger.

Os parlamentares brasileiros teriam ignorado o fato de a adoção da lei regulamentando o trabalho do menor na Europa estar ligado a fatores estranhos à indústria nacional: excesso de oferta de mão-de-obra sobre as necessidades de trabalho e braços concorrentes do trabalhador adulto. A instituição da legislação de menores no “velho continente” não se vinculou a questões de justiça social ou a “razões de ordem psicológica ou higiênica”, como queria o legislador brasileiro, mas para garantir salário ao trabalhador adulto através da restrição do mercado de trabalho, compensando artificialmente a oferta de “braço abundante e barato” dos menores de 18 anos.⁷⁵

Então, os representantes da indústria brasileira foram contrários à implantação do código de menores proposto pelo Congresso Nacional prevendo graves efeitos sobre a organização do

⁷⁴ Memorial apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Júlio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo, pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos. São Paulo, julho de 1927, folha 1.

⁷⁵ Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 1927-1928, p. 232. Sobre esta questão, ver capítulo I deste estudo, item 1.1. As impropriedades da legislação do trabalho dos países industrializados em relação à indústria brasileira.

trabalho industrial, a economia e a ordem social do país caso fosse implementado nos termos estabelecidos. Pressionaram os poderes constituídos da República reclamando a adaptação dos dispositivos do código de menores às condições sociais e econômicas enfrentadas pela indústria brasileira, dirigindo críticas a três dispositivos: o da idade legal mínima permitida para o trabalho industrial, o da duração da jornada de trabalho e do início do trabalho noturno na indústria brasileira.

2.3.1. A Idade Legal Mínima

O código de menores estabeleceu como idade legal mínima para o trabalho nas indústrias a de 14 anos. Abaixo desta idade, e acima de 12 anos, os trabalhadores ingressariam na fábrica em condições prescritas pela lei - em hipótese nenhuma seria permitido o trabalho de menores de 12 anos. A lei proibia os operários entre 12 e 14 anos trabalharem quando não tivessem completado a educação escolar primária, exceção feita ao menor obrigado a trabalhar para prover a própria subsistência e a dos familiares. Neste caso, a atividade do menor tornar-se-ia possível através da autorização do Juiz de Menores, com a indústria obrigada a viabilizar a instrução escolar primária do trabalhador.

Embora tivessem “declarando aceitar sem maiores protestos”⁷⁶ a idade mínima prescrita pelo código de menores, os representantes da indústria brasileira salientaram estar entre os primeiros a fixar no mundo industrial, “por meio de uma lei”, a idade mínima de 14 anos,

⁷⁶ Memorial enviado à Câmara dos Deputados pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, in Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 1927-1928, p. 230.

quando seria razoável fixar este mínimo em 13 anos: “no Brasil, existem numerosíssimas crianças entre 13 e 14 anos que labutam nas indústrias, concorrendo de forma eficientíssima para a melhoria das condições dos que lhes são caros, sem que isto importe na perda da sua saúde ou no retardamento da sua evolução”⁷⁷.

Em 1925, ano anterior à promulgação do código de menores pela Câmara de Deputados, o líder industrial paulista Octavio Pupo Nogueira observou que, com 12 anos de idade, haver-se-ia deixado a “infância e se abeira da puberdade”, estando apto ao trabalho, especialmente a mão-de-obra feminina, parcela maior da força de trabalho das indústrias que “exigem requisitos de destreza”, como a têxtil: “a menina de 12 anos mesmo a que nasce de pais estrangeiros, principalmente de pais latinos, aos 12 anos tem o seu corpo bem formado e bem assentado no fundo do seu espírito”⁷⁸.

As associações patronais ligadas à indústria brasileira observaram que os argumentos do relator do código de menores apresentados na Câmara dos Deputados do país dariam razão aos industriais, embora proferidos com a intenção de favorecer a instituição da idade legal mínima de 14 anos. Ao afirmar que a República Argentina e a República da Suíça, assim como dez Estados dos cinquenta e um que constituíam os Estados Unidos da América do Norte, haveriam adotado em respectivas legislações a proibição do trabalho fabril executado por menores de 14 anos, o relator do código de menores esclarecia que parte muito pequena do mundo

⁷⁷ Memorial enviado à Câmara dos Deputados pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, in Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 1927-1928, p. 233.

⁷⁸ Nogueira, Octavio Pupo. A propósito do projeto n. 72 e o Código de Menores. Diário da Noite, São Paulo, 15 de julho de 1925.

contemporâneo havia adotado este gênero de proibição, sendo tipicamente agrícolas as duas primeiras nações citadas pelo relator, com indústrias relativamente modestas.⁷⁹

O relator do projeto do código de menores observou também que, no ano de 1887, na Alemanha, os deputados da democracia social apresentaram proposição convocando uma conferência internacional do trabalho com o propósito de adotar-se bases uniformes para proteger os trabalhadores, incluindo-se a proibição de trabalho para menor de 14 anos. Os representantes dos industriais replicaram, salientando que se tratava de medida de intenção apenas, dado que a proposição não teve seguimento e, mesmo passados cerca de quarenta anos, não tinham sido satisfeitas as aspirações dos deputados democráticos de 1886, nem mesmo na Alemanha.⁸⁰

O argumento aduzido pelo relator do código de menores considerado pelos industriais brasileiros moralmente mais forte referia-se à Conferência Internacional do Trabalho, de Washington, Estados Unidos, de 1919. O Brasil havia subscrito suas conclusões, dentre as quais que a idade mínima de 14 anos ao trabalho industrial era a mais conveniente, medida a ser referendada pelo respectivo parlamento do país signatário. Entretanto, os representantes da indústria brasileira observaram que esta decisão não havia sido transformada em prática. Embora fosse algo decidido no principal fórum de trabalho internacional, alertavam que, mesmo assim, “nenhuma nação ratificou esta conclusão e a própria Inglaterra, que tem o principado das

⁷⁹ Memorial enviado à Câmara dos Deputados pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, in Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 1927-1928, p. 231.

⁸⁰ Idem, idem.

indústrias, declarou expressamente que não ratificaria as conclusões de Washington enquanto outras nações industriais não o fizessem”.⁸¹

O código de menores aprovado pelos poderes da República do Brasil iria fazer a indústria nacional adotar prematuramente a idade legal mínima de 14 anos, o que poderia prejudicá-la na competição com produtos industrializados de outros países, conforme a preocupação manifestada por seus líderes. Conquanto entendessem ser conveniente adotar o regime legal de idade mínima de 14 anos em conjunto com as nações industrializadas, os representantes da indústria brasileira não se voltaram contra o respectivo dispositivo do código de menores, compreendendo-se que a adoção da idade legal mínima de 14 anos para trabalhar seria obstáculo superável pela indústria brasileira.⁸²

⁸¹ Memorial enviado à Câmara dos Deputados pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, in Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 1927-1928, p. 231.

⁸² Ao analisar a posição dos industriais frente ao código de menores, Luís Werneck Vianna concluiu que a indústria brasileira repeliu o código de menores, com o empresariado fazendo “cerrada oposição” ao decreto que “disciplinou a matéria”. Ver Vianna, *Luís Werneck. Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*, 2ª edição, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. Corresponde à tese de Doutorado do autor apresentada em 1976 no Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, p. 81. Contudo, esta observação de Vianna não está correta, como notamos ao acompanhar a discussão em torno do dispositivo que regulamentava a idade legal mínima para trabalhar-se na indústria. Procurando adaptar o código de menores à indústria brasileira – e não somente “contestando” o código de menores, como compreendeu Vianna, os líderes da indústria brasileira aceitaram a idade de 14 anos, embora fizessem restrições a ela. Se tivesse considerado a posição da indústria brasileira frente a este dispositivo, o autor teria encontrado mais um indício dos limites da sua consagrada tese segundo a qual o liberalismo dos industriais brasileiros “se chocará fortemente contra qualquer intromissão estatal no âmbito das relações de trabalho”. Ver Vianna, op. cit. p. 64. Em relação a Edgar de Decca, se tivesse entrado em contato com algum documento referente à posição dos industriais ao código de menores, quem sabe tivesse se servido da oportunidade para moderar a imaginação quanto observa que a “burguesia industrial denunciava que esse procedimento [a promulgação das leis sociais], num país de fraca industrialização e predominante agrícola, abria espaço para a revolução socialista”, De Decca, Edgar. *O Silêncio dos Vencidos*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1981, p.170. Os industriais não se opuseram ao código de menores, e nem a nenhuma outra lei do trabalho, porque viam na adoção de leis sociais brecha aberta à revolução socialista, como, às custas da história, narrou Edgar de Decca.

2.3.2 Os Aspectos do Código de Menores Inaceitáveis pelos Industriais

Embora a adoção da idade legal mínima de 14 anos para o trabalho industrial fosse considerada mais um obstáculo criado pelo Congresso Nacional a ser superado pelo industrial, foram outros dois dispositivos do código de menores responsáveis pela maior preocupação dos representantes da indústria brasileira. As associações patronais ligadas à indústria brasileira reuniram e mobilizaram esforços políticos para evitar a implementação dos dispositivos tratando do trabalho noturno e da jornada de trabalho do trabalhador industrial menor de 18 anos e maior de 14 anos.

O código de menores distinguia a jornada de trabalho industrial do menor operário da jornada do adulto ao estabelecer limites sobre a duração do tempo de trabalho do menor trabalhador na indústria brasileira. Determinava a todos aqueles menores de 18 anos, e maiores de 14 anos, que trabalhassem não mais de um período de 6 horas por dia, com um tempo de descanso obrigatório de 1 hora. Proibia o trabalho noturno ao trabalhador menor de 18 anos e maior de 14 anos, definindo 19 horas como início do horário noturno das atividades na indústria brasileira.

2.3.2.1 A Jornada de Trabalho

As associações patronais da indústria brasileira observaram que a distinção entre as jornadas de trabalho do operário menor e do adulto preconizada pelo código de menores traria graves consequências sociais e seria tecnicamente impossível de cumprir-se. Reduzir a jornada de trabalho do menor em relação à jornada do operário adulto faria com que ficasse o restante do dia em pleno abandono, “com a alma aberta às mais perigosas seduções”. Seria grave erro do legislador brasileiro tirar o menor do local de trabalho sem oferecer como contrapartida uma

instituição sob a qual permanecesse durante as horas sem ocupação, enquanto se estendesse o trabalho dos pais.⁸³

Os representantes das associações patronais realçaram o transtorno que causaria a adoção do código de menores à “entrosagem industrial”, conforme a expressão da época. Entenderam ser impossível para uma seção industrial funcionar tendo parte do pessoal trabalhando 6 horas, com uma hora de repouso, e o restante 8 horas, num lugar onde todos atuariam em sincronia para um mesmo fim, como se fossem um único homem.⁸⁴ Separar as jornadas de trabalho no interior da produção importaria a desorganização do trabalho industrial, rompendo com o funcionamento

⁸³ Moraes Filho, Evaristo, *op. cit.*, p. 377 e p. 378. Luís Werneck Vianna observa que a indústria brasileira, ao criticar o código de menores, “retoma a linguagem fordista denunciando a incompetência dos aparatos estatais em educar e socializar a juventude. Proclama orgulhosamente que na fábrica é que se plasam e formam os valores do progresso e da indústria e sem ela não haveria como fornecer à sociedade um sistema integrativo para as classes subalternas. A escola consiste na fábrica e a lei do menor conduziria a dissolução moral da juventude dessas classes, desqualificando-a para a conversão num exército industrial”. Ver Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 83. Para demonstrar a correção de sua reflexão, Vianna apoia-se na seguinte citação documental: “numa terra onde tudo esta por fazer, onde a desorganização, ou a insuficiência de quase todos os serviços públicos é a regra geral, onde nem escolas há em número bastante para desbravar o analfabetismo da população, onde é notável a escassez de institutos profissionais e a penúria de centros populares de recreio... Aplicada (a lei) sem cautela, na expressão de sua letra, fatalmente lançarão ao regaço da sociedade uma nova legião de candidatos à vagabundagem, ao vício e ao delito. O menor dos seus males será a multiplicação de rufiões e meretrizes”. Observamos que, ao contrário do que Vianna afirmou, nesta citação documental não há denúncia alguma acerca da incompetência do Estado em educar e socializar os trabalhadores menores de 18 anos. A crítica é dirigida à carência dos serviços públicos no Brasil, sem questionar o princípio do Estado educar e socializar o jovem trabalhador. De outra parte, embora do ponto de vista histórico seja correto afirmar que, durante a década de 1920, os industriais proclamaram a fábrica como lugar ideal para socializar-se a gente trabalhadora, Vianna não poderia apoiar-se neste documento para justificar tal afirmação, pois não é este tema focado. O documento aborda uma crítica da indústria brasileira à lei de menores. Ou seja, que seria erro crasso aplicar a lei restringindo a presença dos menores de 18 anos junto ao processo de produção sem garantir uma instituição que lhes acolhessem no resto do dia. Sem uma instituição que os abrigassem, a aplicação do código de menores resultaria na dissolução moral dos trabalhadores com menos de 18 anos. Portanto, o documento trata de crítica ao conteúdo da lei, de como fora concebida por homens de Estado (no caso, legisladores), sem questionar a capacidade da instituição do Estado. Preocupado em provar a coerência de sua tese sobre a defesa dos industriais brasileiros contra a intervenção do Estado nas relações de trabalho, Vianna extrapola o conteúdo documental, argumentando tratar-se de crítica doutrinária (a incompetência do Estado diante da capacidade fabril em socializar os jovens), feita por meio de inexistente linguagem fordista.

⁸⁴ Carta enviada ao Deputado Arthur de Souza Lemos pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, São Paulo, 15 de julho de 1929.

harmonioso das seções entre si, dos homens entre si e destes com os diversos mecanismos que compõem uma indústria:

“tudo esta calculado do simples para o complexo. Uma seção vai servindo a outra, de modo que a matéria-prima, bruta, vai aos poucos sofrendo uma transformação depois da outra, até que se ultimem todas as operações. Qualquer parada em uma seção repercute na seção que se lhe segue ou na que a precede, formando assim o organismo fabril um todo único. Tudo esta calculado do simples para o complexo. Uma seção vai servindo a outra, de modo que a matéria-prima, bruta, vai aos poucos sofrendo uma transformação depois da outra, até que se ultimem todas as operações. Qualquer parada em uma seção repercute na seção que se lhe segue ou na que a precede, formando assim o organismo fabril um todo único.”⁸⁵

Para evitar o fim da harmonia entre as seções de uma unidade produtiva, as associações patronais observaram que cada industrial seria obrigado a tomar medida prejudicando a si e aos trabalhadores que a legislação tinha por meta proteger. Reconhecendo que as maiores indústrias brasileiras - especialmente, a principal do país, a indústria têxtil⁸⁶, não poderiam de imediato prescindir do trabalho do operário menor de 18 anos, afirmaram não haver outra maneira: para cumprir o código de menores ter-se-ia de dispensar os operários que não haviam completado 18 anos.

⁸⁵ Memorial enviado à Câmara dos Deputados pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, in Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 1927-1928, p. 233.

⁸⁶ Idem, p. 235. Moraes Filho, Evaristo. As Idéias Sociais de Jorge Street, 1980, p. 377 e segs.

Elaborado e aprovado pelos poderes públicos do país com a intenção de prestar assistência ao operário menor de 18 anos, a instituição do código de menores representaria a criação de regras que, na prática, inviabilizavam a presença deste menor na indústria. A necessidade de o industrial dispensar trabalhadores menores de 18 anos para cumprir o código de menores era compreendida pelas associações patronais como grave ameaça ao desenvolvimento industrial e social do Brasil, um desastre perpetrado contra o próprio país. A indústria brasileira teria a produção encarecida, desorganizada – pelo menos no curto e médio prazo, além de agravar-se a condição da classe operária no mercado de trabalho brasileiro:

“se, bruscamente, premidos por uma lei, que tem foros de lei social, formos compelidos a licenciar os menores que trabalha em nossas fábricas, que será das industriais nacionais que nasceram ontem e que tem feito caminho no Brasil à custa dos maiores sacrifícios? E que rumos novos poderá tomar na vida a legião de menores, cujo aproveitamento se verifica hoje, sem nenhuma espécie de males para a nossa economia, para a nossa raça, para a nossa sociedade?”⁸⁷

Os representantes da indústria brasileira foram contra a diminuição da jornada de trabalho do operário menor de 18 anos da jornada do adulto, observando ser “natural o temor com que encaramos o futuro” diante da medida que nem mesmo haviam tomado os mais ricos e industrializados países signatários da Convenção do Trabalho de Washington, Estados Unidos, de 1919. Contudo, o temor pelo futuro industrial brasileiro era acrescido por outro aspecto do

⁸⁷ Memorial enviado à Câmara dos Deputados pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, in Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 1927-1928, p. 237.

código de menores: a definição de trabalho noturno, criticado pelas associações patronais ligadas à indústria, que, por isto, acusam uma vez mais o Congresso Nacional de pleno desconhecimento da vida industrial brasileira.

2.3.2.2 O Trabalho Noturno

Os industriais brasileiros argumentaram que o código de menores ao estabelecer o início das atividades do trabalho noturno na indústria às 19 horas tornaria impossível formar duas turmas de 8 horas de trabalho, um imprescindível recurso praticado para compensar o fim da jornada de trabalho de 10 horas, recorrente nos países industrializados. A formação de duas turmas remediaria a situação imposta pela adoção da jornada de 8 horas diárias que “trouxe para o mundo uma séria diminuição do seu poder produtivo fabril, com o paralelo aumento do preço da produção”⁸⁸.

Segundo o entendimento da indústria brasileira, o ideal seria o trabalho estender-se até às 21 horas, ganhando a indústria por garantir a dupla jornada de trabalho e o trabalhador que teria as horas de sono asseguradas. Iniciando-se o trabalho às 5 horas da manhã, a primeira turma sairia às 13 horas e a segunda turma às 21 horas, completando-se 8 horas de trabalho em cada jornada. Como a proibição do trabalho noturno teria por fim impedir que o trabalhador fosse privado de sono, bastaria garantir que o trabalho não entrasse noite adentro, sem que restassem horas de descanso ao operário.

⁸⁸ Memorial enviado à Câmara dos Deputados pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, in Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 1927-1928, p. 231.

2.3.3. O Debate entre a Indústria e o Juizado de Menores

Em outubro de 1927, a ação do Juiz de Menores deveria estender-se em direção das indústrias para fiscalizar o cumprimento do código de menores, encontrando-se os industriais na expectativa do “ilustre magistrado” empenhar-se em aplicar a legislação “com a maior cautela possível, não se cifrando estreitamente a sua letra”. Em conjunto com os representantes do poder público, os líderes da indústria brasileira estabeleceram “regras provisórias” para vigor até a adoção integral do código de menores, obtendo tempo a fim de mobilizar força política para reformulá-lo conforme as “nossas sugestões” e adaptar o processo de produção industrial à nova lei.

Os pontos acordados foram:

“a) nenhuma fábrica poderá conservar menores de 12 anos. O pequeníssimo número de menores desta idade deverá ser dispensado, naturalmente com o tempo e cautela suficientes para não irritar o operariado. b) os menores entre 12 e 14 anos poderão ser conservados a título excepcional. c) desta data em diante, nenhuma fábrica poderá receber novos pequenos operários, que não hajam completado os 14 anos. d) todos os menores, até 18 anos, que, a juízo do médico da fábrica não tivessem requisitos físicos consentâneos com o seu trabalho, deverão ser licenciados, também com o tempo bastante para não lhes serem causados males de ordem econômica. e) até que o Congresso estude a remodelação do código os horários para o trabalho dos menores serão os horários vigentes”⁸⁹.

⁸⁹ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular de 12/ 8/ 1927.

Os líderes da indústria brasileira estavam especialmente preocupados em neutralizar o dispositivo do código de menores que regulamentava a jornada de trabalho do operário menor de 18 anos. Com os itens *d* e *e*, novamente equiparava-se o “trabalho dos jovens trabalhadores aos operários adultos”. O industrial ficava desobrigado de cumprir com o horário de trabalho estabelecido ao operário menor de 18 anos de 6 horas diárias, com pelo menos 1 hora de descanso obrigatório. Em relação ao conteúdo dos itens *a*, *b*, *c*, os industriais mostraram-se dispostos a acatar os respectivos conteúdos desde a promulgação do código de menores, mesmo fazendo restrição a estes dispositivos da nova lei.

“Para que ao menor fossem poupados males que pusessem em perigo a sua saúde física ou moral”, ficou acordado que permaneceriam sob a tutela das autoridades do Juizado de Menores. Estas autoridades fiscalizariam de perto as condições de saúde do menor trabalhador, as condições de higiene das fábricas e o gênero de trabalho executado. Assim, em troca do que ficou estabelecido nos itens *d* e *e*, os industriais faziam notar que, “de modo muito especial”, “o M. juiz de Menores ou os seus delegados tinham entrada livre quer nas fábricas quer nos domicílios dos operários”.⁹⁰

As associações patronais ligadas à indústria brasileira passam a pressionar o Congresso Nacional, encaminhando a emenda n. 108 para garantir a jornada de trabalho do menor operário entre 14 e 18 anos “não mais que 8 horas, de modo que nunca exceda quatro horas o trabalho contínuo que será interrompido por uma hora de descanso”⁹¹. Em troca da aprovação desta emenda, cumpririam os demais dispositivos do código de menores, o que vale dizer o início do

⁹⁰ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, Circular Confidencial de 12/ 8/ 1927.

⁹¹ Idem, Circular Confidencial de 29/12/ 1927.

horário noturno às 19 horas e a jornada de 6 horas, com um intervalo de 1 hora após 3 horas de trabalho para o menor de 12 e 14 anos.

Em dezembro de 1927, o Senado Federal aprova a emenda 108, mas a Câmara dos Deputados rejeita-a. Logo após ser inviabilizada a reformulação do código de menores pretendida pelos industriais, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de algodão de São Paulo informou que o Juiz de Menores da Comarca da capital paulista havia dado instruções à execução integral dos dispositivos do código de menores. Assim, em janeiro de 1928, “contra toda a expectativa e contra tudo o que havia sido combinado”, o Juiz de Menores da Comarca de São Paulo fez voltar a proibição do trabalho para menores de 18 anos nos horários então vigentes.⁹²

Os industriais têxteis do Rio de Janeiro tentaram obter prorrogação do prazo contra a execução do código de menores, “especialmente sobre o artigo relativo à duração do trabalho dos menores”. O juiz de Menores da Comarca do Rio de Janeiro, Mello Mattos, indeferiu a petição, considerando-a “ilegal, injurídica, desumana, impatriótica”. Julgou que aceitar a alegação da indústria segundo a qual substituir o operário menor de 18 anos pelo adulto encareceria a produção e diminuiria o orçamento doméstico, levaria a “conclusões que atingem as raias do absurdo”: “sacrificar a saúde e o direito dos operários menores para proporcionar maiores lucros pecuniários aos seus patrões, e permitir aos pais tirarem dos filhos rendimentos, como se estes fossem propriedade *sui generis*, que aqueles tivessem o direito de explorar até a custa dos seus perecimentos”⁹³.

⁹² Centro dos Industriais de Fiação e tecelagem do Algodão de São Paulo, Circular de / 8/ 1928.

⁹³ Idem, Circular de 2/4/1929.

Ainda segundo o Juiz de Menores da Comarca do Rio de Janeiro, não se justificaria o argumento dos representantes da indústria brasileira segundo o qual diminuir a jornada de trabalho fabril dos menores de 18 anos desorganizaria o processo de produção industrial. Não importaria que tal desorganização ocorresse desde que “para conservar a saúde e poupar a vida” dos trabalhadores menores de 18 anos. Assim, “o conflito de interesses entre os menores operários e os industriais não pode ter outra solução que esta: ‘salve-se a raça, embora se desorganize a indústria’”⁹⁴.

A sentença proferida pelo juiz de Menores da Comarca do Rio de Janeiro, Mello Mattos, causou apreensão entre os industriais em São Paulo, acrescida pelo fato do Juiz de Menores da capital paulista ter-se manifestado novamente. Em janeiro de 1929, o Juiz publicou edital sobre menores nas indústrias e, em abril, requereu à Delegacia da Ordem Política e Social dados sobre o trabalho de menores nas fábricas. O Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo antecipou que tomaria “as providências precisas para o acautelamento dos interesses dos seus sócios se o íntegro juiz de menores desta Capital e os do interior fizerem seu o impressionante lema do juiz Mello Mattos”⁹⁵.

Pois, se

“é bem verdade que a desorganização do trabalho no Brasil, nada representa diante da salvação da raça, advinda a aplicação rígida do código, no entender do íntegro e eminente magistrado; mas alegaremos que o trabalho fabril do menor, nos moldes correntes, contribuí poderosamente para o futuro da raça, futuro que se nos apresenta sombrio se deixar-mos ao abandono, em inação forçada, centenas de milhares de pequenos brasileiros que hoje enrijam os

⁹⁴ Centro dos Industriais de Fiação e tecelagem do Algodão de São Paulo, Circular de 2/ 4/ 1929.

⁹⁵ Idem, Circular de 2/ 4/ 1929.

seus músculos e afina seu caráter com a prática de mistérios decorosos e salutare”⁹⁶.

O Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo ponderou ser o intuito “deste Centro” encontrar uma fórmula que possibilitasse a observação das “nossas leis sociais” sem a “desorganização das indústrias”. Nos termos estabelecidos pela legislação, haveria “absoluta impossibilidade material de cumprir uma lei de finalidade social e, portanto, digna do maior acatamento”. Adaptar o código de menores “ao nosso meio industrial” viria ao encontro dos seus ideais, dado que “membros, que somos, das classes conservadoras, temos o visceral empenho de cumprir as nossas leis e de acatar respeitosamente os atos emanados das autoridades constituídas”⁹⁷.

O Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo decidiu adotar estratégia de por em prática uma ação comum a todas fábricas com o fim de livrá-las das multas impostas pelo juizado de menores. Os industriais notificariam as multas e o Centro interpelaria judicialmente a cada uma delas, havendo tantas ações judiciais quanto às indústrias multadas. Como havia indústrias pagando antecipadamente as multas impostas pelo Juizado de Menores - “numerosas mas, felizmente, mais numerosa são as que não pagaram”, a associação patronal apelou para que, “sem exceção”, todas as indústrias seguissem o mesmo caminho, atribuindo peso às ações impetradas:

“ou todas elas seguem a orientação aconselhada por este Centro, e o Congresso verá que o código é realmente impraticável na parte

⁹⁶ Centro dos Industriais de Fiação e tecelagem do Algodão de São Paulo. Carta ao Presidente do Estado de São Paulo, 27 de abril de 1929.

⁹⁷ Idem. “Não cogitamos um instante sequer de pleitear à revogação do código, cuja alta e patriótica finalidade não escapa à indústria. Aquilo que impetramos do Poder Legislativo – com fundamento em argumentos, fatos e cifras que podem ser de pronta verificação – é a reforma do horário de trabalho do menor, o único ponto que torna a lei inexecutável, fértil em consequências penosas para a vida econômica e social do país”.

que se refere ao horário, tratando de reformar esta parte, ou então o código, com sacrifícios pesadíssimos, será observado por algumas fábricas e, nestes caso, o Congresso nada fará pelas indústrias, alegando que o código é exequível e, portanto, inútil a sua reforma.”⁹⁸.

Os apelos da associação patronal para os associados não cumprirem a jornada de trabalho determinada pelo código de menores deixam transparecer a possibilidade de adaptação das indústrias à lei. Alguns industriais, temendo pelos desdobramentos legais por não cumprimento integral dos dispositivos do código de menores, trataram de “reformatar o seu aparelhamento, adotando o horário de 6 horas para menores e adultos”.⁹⁹ O Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo procurou dissuadi-los, argumentando que iriam ao encontro de “grandes sacrifícios”, aumentando os custos da produção, e deixando o operariado em condições econômicas “deploráveis”.¹⁰⁰

De acordo com o Centro dos Industriais e Tecelagem do Algodão de São Paulo, algumas indústrias filiadas estariam fazendo “os maiores sacrifícios” para obedecer às disposições reguladoras da duração do tempo de trabalho do código de menores¹⁰¹. Contudo, as consequências da lei que, para dar “amparo e proteção” ao menor operário de 18 anos, permitia trabalhar “5 horas por dia, ficando durante o restante das 24 horas em inação forçada”, estariam presentes na cidade do interior do Estado de São Paulo, “onde os vícios e os crimes não florescem como nas grandes metrópoles”:

⁹⁸ Centro dos Industriais de Fiação e tecelagem do Algodão de São Paulo, Circular de 14/6/1929.

⁹⁹ Idem, Circular de 04/6/1929.

¹⁰⁰ Idem, idem.

¹⁰¹ Idem, idem.

“em Taubaté, uma grande empresa local começou desde algum tempo a observar rigidamente as disposições do código, que abrangem o trabalho fabril do menor. Faz turnos de menores de ambos os sexo trabalhando 5 horas por dia. Pois bem, naquela cidade a criminalidade aumentou, como aumentou o meretrício, sendo de notar-se que entre os novos delinqüentes e entre as estreantes de prostituição figura largo coeficiente de antigos operários daquela empresa, menores de 18 anos”¹⁰².

O código de menores encerrar-se-ia na contradição entre a “a nobre finalidade” de dar amparo e proteção ao trabalhador e impor ao menor uma inação forçada”. Importava-se da experiência européia uma legislação para combater o mal da criança em atividade na indústria, mas criava-se um mal maior ao deixá-la sem uma instituição para ser educada e receber instrução compatível com a sua condição social enquanto estivesse proibida pela lei de estar junto à produção. Somente assim um duplo fim seria “sabiamente obtido: a criança não sofre no seu desenvolvimento físico por trabalhos considerados prematuros e impróprios à sua idade e adquire, ao mesmo tempo, conhecimentos fundamentais e necessários à vida, no estado da civilização atual”.¹⁰³

Na perspectiva da indústria brasileira, não existiria inconveniente algum em que a jornada de trabalho dos menores de 18 anos e maiores de 13 anos fosse equiparada à jornada do operário adulto, na perspectiva da indústria brasileira. Estes operários poderiam ficar sob os olhos vigilantes do Juizado de Menores que poderia intervir sobre as condições de saúde, de higiene e

¹⁰² Carta enviada ao Deputado Arthur de Souza Lemos pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, São Paulo, 15 de julho de 1929.

¹⁰³ Moraes Filho, Evaristo, *op. cit.*, p. 378.

o gênero de trabalho. Sob a tutela do magistrado, o menor cresceria fortalecido pelo trabalho industrial, a “ganhar a sua subsistência, livres de qualquer fator dissolvente, do seu corpo e do seu caráter, continuando a ser o que hoje são, isto é, membros úteis da coletividade, homens de amanhã, fatores anônimos e modestos da nossa grandeza”.¹⁰⁴

As indústrias foram cada vez mais constrangidas a cumprir com os horários estabelecidos pelo código de menores. Em meados de junho de 1929, foi negado provimento ao agravo interposto pelas indústrias do Distrito federal da decisão do Juiz de Menores multando cerca de 500 fábricas por não executar integralmente o código de menores¹⁰⁵. O Juiz de menores da capital de São Paulo passou a cobrar executivamente as multas não pagas, expedindo mandato de penhora. Ao ver as indústrias obrigadas a cumprir os horários determinados pelo código de menores, a gerência da associação patronal paulista observou: “somos o único país do mundo em que a vadiagem salva a nação”.¹⁰⁶

2.3.4 A Racionalidade Industrial diante das Leis do Trabalho

No decorrer deste capítulo, observamos que os industriais brasileiros, representados por associações patronais reagiram às leis do trabalho propostas pelo Congresso Nacional da República durante o período de 1919 a 1930 - lei de acidentes de trabalho de 1919 (decreto lei 3.724), da lei de férias de 1926 (decreto lei 17.496) e do código dos menores de 1926 (decreto lei 5.083). Os industriais criticaram o conteúdo das leis do trabalho preconizadas pelo poder

¹⁰⁴ Memorial enviado à Câmara dos Deputados pelos Presidentes do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo, do Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, da Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, da Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros do Centro dos Industriais de Calçados de São Paulo, da Associação dos Industriais Metalúrgicos, in Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 1927-1928, p. 239.

¹⁰⁵ Centro dos Industriais de Fiação e tecelagem do Algodão de São Paulo, Circular, 14/6/1929.

¹⁰⁶ Idem, Circular de 11/3/1930.

público, procurando amoldá-las ao princípio de fixar a mão-de-obra junto ao local de trabalho, uma prática recorrente entre as indústrias do período, especialmente a indústria têxtil, a principal do país.

De acordo com a indústria brasileira, a legislação reparando o operário vítima de acidente de trabalho era necessária e adequada à realidade nacional enquanto conceder quinze dias de férias e reduzir a jornada de trabalho de menores de 18 anos eram consideradas medidas perigosas, “quer para o capital, quer para o trabalho”. A lei de férias e o código de menores foram compreendidos como medidas estranhas às necessidades da indústria do país ao deixar à margem o que os industriais afirmavam ser o verdadeiro problema da população trabalhadora brasileira: a penúria econômica e social presente no cotidiano da vida de um operário ao encontrar-se afastado do seu local de trabalho, submetido à força das leis do mercado de trabalho do país.

A intervenção da indústria brasileira sobre o projeto de lei de acidentes de trabalho apresentado pelo Senador de São Paulo, Adolfo Gordo, reforçou o vínculo entre a organização do trabalho e o proprietário da indústria. Os benefícios desta legislação eram celebrados como expressão do poder e da benevolência do patrão junto aos operários, constituindo-se em ato político sobre o qual se construía a autoridade patronal no período aqui analisado. Ao aderirem à lei de acidentes de trabalho, os industriais afirmam o princípio do Estado não substituir livre jogo das forças econômicas de mercado, fazendo com que a iniciativa privada ficasse responsável pela oferta dos serviços relativos à reparação dos acidentes de trabalho através da criação e administração de empresas privadas de seguros operários.

A implementação de quinze dias de férias e a redução da jornada de trabalho do menor de 18 anos foram compreendidas como medidas que afastariam o operário do âmbito da produção, tirando “do patrão a maior parte de sua liberdade de trabalhar segundo as normas que entende e

alarga ainda mais a distância que separa as duas classes”¹⁰⁷. Ao contraporem-se à lei férias, os industriais propuseram regulamentar assistência médica e farmacêutica, trabalho de mulheres e aposentadoria dos operários¹⁰⁸, ampliando os benefícios sociais que tinham por objetivo estreitar o elo que ligava o operário à indústria. O trabalho industrial seria meio de formação de caráter, devendo-se manter o menor operário de 18 anos para dentro dos portões da fábrica a finalidade de se desenvolver hábitos adequados ao trabalho industrial.

A presença das obras e dos benefícios sociais junto à indústria foi o meio pelo qual os industriais consideraram adequado para integrar a classe operária brasileira à ordem do capital, procurando obter produtividade e moralidade daqueles que vendiam sua força de trabalho. Estas obras e benefícios sociais dispostos junto ao local de trabalho traziam consigo a lógica da atuação política do patrão ligado à indústria brasileira, a partir da qual os representantes da indústria tomaram decisões e fundamentaram posições diante das leis do trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro, dando características ao que compreendemos ser a afirmação de um projeto político.

Este projeto político dos patrões ligados às atividades da indústria brasileira afirmado ao longo do período de 1919 a 1930 resultou da articulação entre a prática da iniciativa privada junto ao local de trabalho pelos patrões compreendida como modelar com a política de classe defendida pelos representantes da indústria junto ao Estado diante da iminência da regulamentação das relações de trabalho, revelando conjunto de hábitos sociais, políticos e econômicos consagrados por aqueles homens da indústria, a partir dos quais, decidiram os rumos de sua história.

¹⁰⁷ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem do Algodão de São Paulo. Circular de 6/12/1923.

¹⁰⁸ Idem. Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 1926.

Depois de apresentarmos nos dois primeiros capítulos deste estudo nossas reflexões sobre a atuação política dos industriais durante o período de 1919 a 1930, precisamos agora pensar sobre estudos historiográficos que trataram deste tema. Embora tivéssemos ido aos arquivos históricos motivados e ancorados nos estudos que passaremos a analisar a seguir, chegamos a conclusões diferentes. Procuramos esclarecer estas diferenças, o que nos levou a discorrer o que ponderamos sobre as análises destes estudos que se constituíram em fundamentos ao conhecimento do tema.

Capítulo III

Construções Historiográficas Revisitadas

A reflexão que fizemos sobre a atuação política dos industriais frente à regulamentação do trabalho preconizada pelo Estado brasileiro durante o período de 1919 a 1930 está fundamentada na compreensão de que há uma inter-relação entre a organização de trabalho considerada modelar pelos industriais e a ordem política definida pelo Estado, a partir da qual foi inserido o tema da legislação do trabalho. Observamos que tal compreensão resulta de investigações empíricas, uma descoberta que ocorreu quando analisamos os aspectos da regulamentação das relações de trabalho que suscitaram debates entre líderes da indústria e representantes do Estado brasileiro.

Portanto, a inter-relação entre a posição dos industriais em relação à organização de trabalho e a regulamentação das relações de trabalho preconizada pelo Estado brasileiro é aspecto intrínseco do objeto aqui analisado, um dado da história da atuação política dos industriais no período de 1919 a 1930. Este dado fundamenta nossas reflexões sobre a atuação dos industriais no momento da elaboração e implementação das leis do trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro bem como orienta as críticas aqui dirigidas aos estudos historiográficos que a seguir apresentamos.

Em *A Industrialização de São Paulo (1880-1945)*¹, Warren Dean concluiu que os industriais paulistas foram implacáveis contra a adoção da lei de férias e do código dos menores elaborados pelo Congresso Nacional do Estado brasileiro. A razão desta manifestação teria sido de ordem econômica: ao conceder 15 dias de férias pagas aos operários, a lei aumentaria os custos da produção industrial, acrescentando cerca de 4% à folha de pagamentos; ao proibir o

¹ Dean, Warren. *A Industrialização de São Paulo (1880-1945)*, 3ª edição, DIFEL, sem data de publicação. Versão em português traduzida da edição original em inglês de 1969.

trabalho de menores de 14 anos na indústria, o código dos menores desorganizaria o processo de trabalho da indústria têxtil, encarecendo a produção. As leis do trabalho em questão dificultariam a indústria nacional na competição com os produtos manufaturados dos países adiantados, donos de tecnologia e mão-de-obra mais qualificadas.²

Warren Dean não percebeu a relação entre a manifestação dos industriais paulistas frente às leis do trabalho preconizadas pelo Congresso Nacional do Estado brasileiro e a prática patronal organizando as relações de trabalho junto à unidade de produção apontada por sua própria pesquisa. Contudo, compreendeu que, para obter-se êxito na tarefa de manter operários realizando trabalho fatigante, perigoso, mediante “um magro salário”, aqueles industriais precisaram de mais racionalização do que a defesa das tarifas protecionistas ou da obtenção de facilidades de créditos.³

Identificou entre os industriais paulistas o recurso a dois tipos de procedimentos para fazer com que homens, mulheres e crianças mal remuneradas transformassem matéria-prima em mercadoria ao longo da jornada diária de trabalho. O patrão paternalista, aquele que compensaria os baixos salários da indústria oferecendo aos operários obras e benefícios sociais em torno da unidade de produção, uma maneira de relacionar-se com o trabalhador que ficaria restrita às indústrias localizadas no interior do Estado, afastadas das cidades.⁴ Observou que, naquela época, o paternalismo teria sido considerado a maneira mais avançada para lidar com a mão-de-obra, a despeito do operário permanecer numa dependência moral e política do industrial, conforme observou Dean.⁵

² Dean, Warren, *op. cit.*, pp. 172 e 173.

³ Idem, p. 163.

⁴ Idem, p. 167.

⁵ Idem, p. 168.

Nas indústrias localizadas nos centros urbanos do Estado, os patrões lidariam com o operário de outro modo: como se este fosse “extensão da maquinaria”. As poucas indústrias que ofereciam obras e benefícios sociais não teriam como fim incentivar o operário, mas extrair a maior quantidade de trabalho pelo menor custo.⁶ Alguns destes “serviços extraordinários” seriam arranjos necessários para manter-se o processo de trabalho em movimento, “análogos à lubrificação da maquinaria ou à substituição de peças”.⁷ A presença de creches e escolas maternas, de restaurante com supervisão médica sobre a quantidade de calorias ingeridas, de música no restaurante na hora do almoço, expressariam atitude “behaviorista” do industrial em relação à mão-de-obra.⁸

No esforço de distinguir os métodos de racionalização dos industriais paulistas com o fim de manter o operariado transformando matéria-prima em mercadoria, Warren Dean não percebeu tratar-se de algo que transcendia a noção de comportamento, mas da própria organização do trabalho industrial. Os benefícios e obras sociais junto à indústria tiveram as mesmas finalidades na indústria afastada dos centros urbanos daquela situada nas cidades do Estado. A presença de benefícios e obras sociais junto ao local de trabalho foi a maneira pela qual os industriais procuraram dar conta das questões pertinentes às relações de trabalho num mercado livre da intervenção do Estado, uma das quais apontada corretamente pelo autor: diminuir os salários da classe operária.⁹

Sobre a presença do paternalismo na indústria do Estado de São Paulo, Warren Dean não levou em conta as considerações de José de Souza Martins que constam no livro *Conde*

⁶ Dean, Warren, *op. cit.*, p. 167.

⁷ Idem, *idem*.

⁸ Idem, p. 169.

⁹ Idem, p. 168.

*Matarazzo – O Empresário e a Empresa*¹⁰, citado em seu próprio estudo. Segundo Martins, no final dos anos de 1910, o paternalismo emergiu na indústria e passou a mediar as relações de trabalho. Nesta nova ordem, procurar-se-ia difundir a idéia de que empresários e empregados pertenciam ao mesmo mundo ligados por situação e esperanças similares. A ação do industrial não mais restringir-se-ia ao comando dos próprios negócios, tornando-se líder dos operários de sua empresa.¹¹

José de Souza Martins equivocou-se ao afirmar ter o paternalismo emergido entre os industriais no final da década de 1910, uma vez que a idéia de um patrão responsável pelos negócios e líder dos trabalhadores de sua indústria era conhecida no país desde o século XIX, como atestam exemplos da Companhia Empório Industrial do Norte, na Bahia, da fábrica Bangu e América Fabril no Rio de Janeiro, da fábrica Paulista, em Pernambuco, entre outras.¹² Não obstante, Martins apontou a presença do paternalismo industrial mediando as relações de trabalho na indústria da cidade de São Paulo.

Teria sido oportuno Warren Dean não ter evitado o debate acadêmico em *A Industrialização de São Paulo (1880-1945)* sobre esta questão do paternalismo industrial uma vez que suas reflexões e as de José de Souza Martins contidas em *Conde Matarazzo – O Empresário e a Empresa* se excluem, reciprocamente. O paternalismo para Dean estaria localizado nas indústrias localizadas no interior do Estado, afastadas dos centros urbanos, enquanto para Martins o paternalismo surge no final dos anos de 1910, na capital do Estado de

¹⁰ Martins, José de Souza. *Conde Matarazzo, o empresário e a empresa: estudo de sociologia do desenvolvimento*. 2ª edição. São Paulo, HUCITEC, 1976. Trabalho apresentado para obtenção do grau de mestre na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, publicada em 1ª edição no ano de 1967.

¹¹ Idem, p. 99.

¹² Stein, Stanley J. *Origens e Evolução da indústria Têxtil no Brasil 1850-1950*. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Ed. Campus. O outro trata da presença do paternalismo industrial no Brasil do século XIX no capítulo A Força de Trabalho, p. 63.

São Paulo, dentro de um dos maiores grupos econômicos do país, nas indústrias de Francisco Matarazzo.

Contudo, Warren Dean retomou um ponto importante apontado pelo estudo de José de Souza Martins: o fascismo que haveria entre os industriais paulistas, notadamente Francisco Matarazzo, caracterizado em *Conde Matarazzo, o empresário e a empresa* por ser mais que simpatizante do fascismo, um militante fascista. Para Dean, o industrial Francisco Matarazzo não era apenas exceção, um caso excepcional. Observou que, durante a década de 1920, entre os industriais paulistas, houve um crescente e “robusto interesse” pelo corporativismo e fascismo europeus, tornando-se admiradores dos feitos políticos e econômicos alcançados pela Itália e por Portugal.¹³

Warren Dean concluiu que, embora tenha sido considerada em algumas de suas premissas básicas, a doutrina liberal não exerceu “muita influência” sobre a indústria do Estado de São Paulo. Entre os industriais paulistas haveria a compreensão de que o liberalismo “não encorajaria os homens a aceitarem seus lugares na sociedade, fomentando as confusões dos políticos profissionais, o desperdício e o sujo materialismo da competição econômica”.¹⁴ Mais ainda, o liberalismo seria associado pelos industriais paulistas à inaceitável política do livre comércio e à origem do mal-estar econômico, social e político da Europa que teria sido incapaz de lidar com a ameaça do comunismo.¹⁵

Entretanto, Warren Dean não nos oferece evidência empírica, não faz referência a qualquer série documental sugerindo o percurso intelectual que o levou à conclusão dos industriais paulistas terem tal concepção do liberalismo. Como a recusa do liberalismo pelos

¹³ Dean, Warren, *op. cit.*, p. 184.

¹⁴ Idem, idem.

¹⁵ Idem, idem.

industriais paulistas na década de 1920 é uma idéia central do seu estudo, teria sido inevitável elucidar as evidências segundo as quais estes industriais condenaram a competição econômica, compreendendo tratar-se do “sujo materialismo” - para usarmos a expressão do autor. Dean não expõe sequer o pensamento de um industrial expressando o entendimento segundo o qual a doutrina liberal não encorajaria os homens a aceitarem o seu devido lugar na sociedade, como observou.

Warren Dean associa o autoritarismo dos industriais paulistas à inclinação destes pela ideologia fascista, ponderando ser esta inclinação expressão da crise no desenvolvimento do capitalismo brasileiro. Como exemplo, aponta a concepção dos industriais paulistas relegando o trabalhador à posição inalteravelmente inferior na sociedade e encara a subsistência deste como responsabilidade do empregador. O operário não passaria de um homem pobre, “impedido de morrer à míngua pelos esforços de um dos super-homens da vida, e o que quer que obtenha além de uma cêdeia de pão, uma camisa e um teto só pode ser o resultado de roubo ou da inefável generosidade do empregador”.¹⁶

De acordo com Warren Dean, o problema da ideologia autoritária dos industriais paulistas era divergir de um requisito estrutural do sistema capitalista: não colocava dinheiro no bolso do trabalhador. Perdia-se a oportunidade de vender mais, pois o industrial não percebia ser o operário consumidor em potencial e não oferecia possibilidade para o trabalhador ir além do regime de subsistência. Tal atitude, argumenta Dean, talvez explicasse a causa do moroso desenvolvimento do mercado interno no Brasil e da ausência de interesse pela produção em massa e por lucros marginais.¹⁷

¹⁶ Dean, Warren, *op. cit.*, p. 189.

¹⁷ Idem, p., 187.

Em *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*¹⁸, Luiz Werneck Vianna descartou por completo a presença de fascismo¹⁹ entre os industriais durante a década de 1920 e criticou duramente a concepção de Warren Dean segundo a qual havia sido pequena a influência do liberalismo entre os industriais em São Paulo. Segundo Vianna, este erro fundamental presente na análise de Warren Dean foi resultado da incapacidade deste autor em associar liberalismo com autoritarismo, levando-o a omitir toda a história da formação do capital no ocidente europeu e nos Estados Unidos.²⁰

Luís Werneck Vianna esclarece que o sistema de crenças autoritárias dos industriais paulistas apontado por Warren Dean em *A Industrialização de São Paulo (1880-1945)* estava de pleno acordo com o liberalismo. Ou seja, ao relegar o trabalhador à posição inalteravelmente inferior na sociedade, encarando a subsistência deste como responsabilidade do empregador, os industriais estavam agindo de acordo com os princípios do liberalismo clássico. O erro de Warren Dean teria ocorrido quando este associou liberalismo à noção de democratização pela ampliação das possibilidades de participação. Como demonstração de seu argumento, Luís Werneck Vianna apontou dois exemplos históricos: era liberal a política puritana do trabalho não pago nas paróquias inglesas do século XVIII e, em momento algum, Locke previu a extensão da cidadania aos assalariados.²¹

¹⁸ Vianna, Luís Werneck. *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*, 2ª edição, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. Corresponde à tese de Doutorado do autor apresentada em 1976 no Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

¹⁹ Luís Werneck Vianna não se deteve numa análise do livro de José de Souza Martins e foi injusto com o autor ao reduzir o texto deste a um estudo de caráter psicológico. Em *Conde Matarazzo, o empresário e a empresa*, Martins busca elucidar a relação entre o indivíduo e a história, compreendendo a relação entre o sucesso do empreendedor Conde Francisco Matarazzo e as condições da industrialização brasileira.

²⁰ Luís Werneck Vianna observa que o fato de Warren Dean ser um “ensaísta americano” tornou-o incapaz de perceber esta “inusitada ideologização [sic] do liberalismo”. Naturalmente, não foi pelo fato de ser americano que Warren Dean não conseguiu associar autoritarismo com liberalismo, mas por não ter estudado Locke ou quem tratou a questão e deixou clara a relação entre liberalismo e autoritarismo como o canadense C. D. Macpherson - autor de *La teoría política del individualismo posesivo* - considerado por Vianna.

²¹ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 75.

Luís Werneck Vianna faz mais uma objeção às concepções de Warren Dean sobre a influência do liberalismo nos industriais de São Paulo. Para Dean, outra conotação autoritária que invalidaria o liberalismo dos industriais paulistas era a indiferença pelo desenvolvimento social, numa alusão que fez à resistência daqueles industriais à implantação das leis de trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro durante a década de 1920. Para Vianna, o autor de *A Industrialização de São Paulo* não considerou o fato bem conhecido segundo o qual os “liberais autênticos” sempre foram contra a intervenção do Estado sobre o mercado de trabalho.²² Em outras palavras, a recusa da legislação do trabalho pelos industriais paulistas não somente estava de acordo com os princípios do liberalismo, como expressava a sua visão de mundo daqueles homens de negócio.

Luís Werneck Vianna observa que, década de 1920 adentro, a oposição dos industriais brasileiros às leis do trabalho dera-se em nome de modo particular de organização da classe operária e que a pertinaz recusa destes em adotá-las não se resumiu aos motivos econômicos, conforme concluía Warren Dean. Para Vianna, os industriais contrapuseram-se à intervenção do Estado nas relações de trabalho, "empunhando a bandeira da ortodoxia liberal", explicitando um projeto de dominação e uma concepção de organização social, "centrado num rigoroso individualismo e uma orgulhosa afirmação do sistema fabril".²³

Desta forma, os industriais teriam sido contrários a "qualquer intromissão estatal" no âmbito das relações de trabalho, recorrendo à intervenção policial diante dos movimentos da classe operária em torno de reivindicações econômicas, políticas e social. Vianna observa que o recurso dos industriais à intervenção policial tinha como fim subordinar a classe operária ao

²² Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, pp. 76 e 77.

²³ Idem, p. 77.

capital e que não se poderia reduzir o entendimento deste recurso à mera preferência pelo uso de meios coercitivos mais explícitos, pois se trata do “compromisso real” dos industriais com a “concepção do mundo do liberalismo”.²⁴

Luís Werneck Vianna esclarece que a intervenção reguladora do Estado nas relações capital e trabalho foi uma ruptura com a ortodoxia liberal que caracterizou o mercado desde a última década do século XIX até o final dos anos de 1910. Até então, toda tentativa de disciplinar o mercado através de medidas legislativa fora repelida em nome da liberdade do exercício profissional. Isto é, as relações de trabalho eram mediadas pelo regime de contrato entre patrão e operário e o Estado permanecia fora dos portões da indústria, constituindo-se num observador da formação destes contratos para intervir somente com o fim de garantir a realização dos contratos firmados.²⁵

Segundo Luís Werneck Vianna, no final dos anos 1910, as “elites e as classes dominantes” evoluíram consensualmente para o propósito de canalizar de modo institucional os conflitos de trabalho. Teriam entendido que o mercado tornou-se incapaz de manter a paz, passando-se a reclamar uma intervenção legislativa do parlamento e a ação reguladora do Estado. Os industriais teriam se excluído deste consenso, atravessando a década de 1920 avessos às leis de trabalho. Afastados do aparato estatal detido pelas oligarquias agrárias, reivindicam do poder público liberdade de mercado ao fator trabalho a partir da fábrica e de suas associações classistas.²⁶

²⁴ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 64

²⁵ Idem, pp. 47 e 48. De acordo com Luís Werneck Vianna, nestas três décadas, houve uma única medida legislativa intervindo no mundo do trabalho, e referiu-se à associação de profissionais similares ou conexas, tornando possível a reunião destes em torno de um sindicato – Decreto n. 1637, fevereiro de 1907.

²⁶ Idem, p. 65.

Depois de apontar a presença do liberalismo na organização política da sociedade brasileira, observando a importância da doutrina à indústria nacional, Luís Werneck Vianna cometeu erros que prejudicaram a compreensão da atuação dos industriais brasileiros diante das três leis do trabalho sancionadas pelo Estado, a lei de acidentes de trabalho (decreto lei 3.724), lei de férias (decreto lei 17.496) e o código de menores (decreto lei 5.083). Vianna enganou-se ao concluir que, a partir do final dos anos de 1910, os industriais brasileiros mantiveram-se na posição contrária ao princípio da intervenção do Estado nas relações de trabalho, cerrados numa intransigente defesa do livre mercado, refratários que seriam a qualquer medida legal que procurasse proteger o operário.²⁷

Luís Werneck Vianna poderia ter analisado o processo que culminou com a instituição da lei que funda o Direito do Trabalho no Brasil, a lei de acidentes de trabalho (decreto lei 3.724), de 1919. Após ter destacado a importância histórica da medida, Vianna não refletiu sobre o processo de constituição da lei de acidentes de trabalho, sequer fez menção ao conteúdo legal que obrigou ao industrial reparar o operário acidentado. Teria observado os porta-vozes da indústria não apenas de acordo com a adoção de legislação sobre acidentes de trabalho, mas procurando conformá-la à visão de mundo da indústria nacional, para usar a expressão cara ao autor de *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*.

Em relação à lei de férias (decreto lei 17.496), Luís Werneck Vianna afirmou corretamente que os industriais brasileiros foram contrários à instituição dos quinze dias anuais de descanso obrigatório ao trabalhador industrial sem prejuízo de salário. No entanto, Vianna deixou de observar que os industriais brasileiros propuseram-se corrigir esta intervenção do Estado brasileiro nas relações de trabalho através da adoção de outra medida legal. Com isto,

²⁷ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 65.

incorretamente, deu força à tese de sua autoria segundo a qual, durante a década de 1920, os industriais brasileiros foram contrários a qualquer intervenção do poder público nas relações entre capital e trabalho.

Embora a lei de férias tivesse sido aprovada e implementada à revelia da indústria brasileira, os líderes industriais voltaram-se contra o conteúdo da intervenção, sem se opor ao princípio doutrinário da intervenção do Estado. Tanto que a indústria tratou de encontrar uma medida legal que funcionasse como contrapeso à concessão obrigatória dos quinze dias de férias anuais ao operariado sem excluir a intervenção do Estado das relações de trabalho. Os industriais brasileiros propuseram, então, a regulamentação da assistência médica e farmacêutica, do trabalho de mulheres e aposentadoria dos operários²⁸ como meio de anular “os maus efeitos da lei de férias”²⁹.

Quanto ao código de menores (decreto lei 5.083), os industriais brasileiros foram favoráveis ao Estado regulamentar a idade para o trabalho na indústria e críticos do conteúdo da lei elaborada pelo Congresso Nacional. Em mais uma oportunidade, a questão posta pelos industriais limitou-se à necessidade de adequar a norma legal à indústria brasileira, despreocupados com a intervenção em si do Estado das relações de trabalho. Os industriais brasileiros manifestaram-se contrários ao código de menores incrédulos dos benefícios de uma legislação que restringia a presença do trabalhador industrial menor de 18 anos no processo da produção industrial sem prever o acolhimento deste operário no tempo em que encontrar-se-ia livre de atividade por estar legalmente impedido de trabalhar.

²⁸ Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo. Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 1926.

²⁹ Idem, circular de 21 de maio de 1928.

Ao notar dados históricos envolvendo a lei de acidentes de trabalho (decreto lei 3.724), a lei de férias (decreto lei 17.496) e o código de menores (decreto lei 5.083), observamos que a crítica dos industriais brasileiros à legislação do trabalho não fora direcionada ao princípio da intervenção do Estado nas relações de trabalho na indústria. Ao contrário do que procurou demonstrar Luís Werneck Vianna, depois do final da década de 1910, e no transcorrer dos anos de 1920, os dados históricos aponta que os industriais brasileiros não questionaram o princípio da intervenção do Estado nas relações de trabalho e que procuraram ajustá-lo aos valores da indústria brasileira.

Sobre os valores correntes na indústria brasileira, devemos a Luís Werneck Vianna o importante esclarecimento de que o industrial brasileiro ao relegar o trabalhador à posição inalteravelmente inferior na sociedade, encarando a subsistência deste como responsabilidade do empregador, estava agindo de acordo com os princípios liberais. Contudo, preocupado em demonstrar que a adesão dos industriais brasileiros ao mundo liberal baseava-se na recusa da intervenção do Estado nas relações de trabalho, Vianna ficou sem refletir sobre as consequências deste seu esclarecimento à compreensão da posição dos industriais brasileiros diante das leis do trabalho em questão.

A concepção que tinham da classe operária brasileira foi importante aspecto que fundamentou a posição dos industriais no processo de elaboração e implantação da legislação do trabalho preconizada pelo Congresso Nacional do Estado. A despeito de Luís Werneck Vianna ter estabelecido o imperativo teórico segundo o qual os “liberais autênticos sempre reconheceram na intervenção do Estado sobre o mercado o toque de recolher para a pureza dos princípios informadores da sua concepção do mundo”³⁰, os industriais brasileiros não deixaram

³⁰ Vianna, Luís Werneck Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 77.

de expressar a concepção liberal de mundo por não questionarem o princípio da intervenção do Estado nas relações de trabalho.

A oposição dos industriais brasileiros à lei de férias (decreto lei 17.496) e ao código de menores (decreto lei 5.083) foi orientada pela percepção segundo a qual a classe operária brasileira era formada por uma gente incapaz de dar conta da própria subsistência, pouco afeiçãoada ao trabalho industrial. Embora não tenha percebido a importância da concepção dos industriais brasileiros sobre a classe operária brasileira para se compreender a posição da indústria diante das leis do trabalho elaboradas pelo Congresso Nacional do país, Luís Werneck Vianna apontou o “ponto de vista brutalmente liberal” das objeções feitas pelos industriais brasileiros à regulamentação de tais medidas ao considerarem que o operário nacional não teria suas “faculdades morais e intelectuais afinadas pela educação”³¹ para desfrutar do tempo livre proporcionado pelas férias anuais obrigatórias e que a diminuição da jornada diária de trabalho ao trabalhador industrial menor de 18 anos lançaria “ao regaço da sociedade uma nova legião de candidatos à vagabundagem, ao vício e ao delito”³².

Ao analisar o material histórico referente à posição da indústria brasileira frente à lei de férias (decreto lei 17.496) e do código de menores (decreto lei 5.083), entendemos que foi erro de Luís Werneck Vianna fazer premissa doutrinária da recusa dos industriais brasileiros da intervenção do Estado nas relações de trabalho, transformando-a numa espécie de marco a partir do qual se funda e se organiza o mundo liberal dos industriais no Brasil. Os industriais brasileiros não foram contrários a “qualquer intromissão estatal” no âmbito das relações de trabalho, não viram no princípio da intervenção do Estado ameaça à própria concepção de

³¹ Vianna, Luís Werneck Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 80.

³² Idem, p. 83.

mundo, e nem por isto deixaram de expressar a visão liberal de mundo, como depreende-se da lógica teórica do autor em seu estudo *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*.

Outra incorreção de Luís Werneck Vianna refere-se à posição dos industriais brasileiros frente ao mercado de trabalho. Os industriais foram educados pelas regras do mercado, mas não tiveram prejudicado - pela ideologia - a capacidade de analisar as condições em que se encontrava o livre mercado do país, como sugere o autor ao afirmar que a “normalidade da lei reguladora do mercado embaraça” a visão dos industriais.³³ Os industriais foram críticos da ação das forças do mercado sobre a indústria, compreendendo que as condições do mercado geravam insatisfação entre os membros da classe operária, onerando a indústria brasileira tanto do ponto de vista econômico como político e, em momento algum, contrapuseram o mercado às leis do trabalho.

Os entendimentos segundo os quais os industriais brasileiros teriam sido contrários a toda medida legislativa regulamentando as relações entre capital e trabalho e que defenderam o mercado pelo mercado diante das leis do trabalho preconizadas pelo Estado na década de 1920 foram erros que resultaram do fato de Luís Werneck Vianna ter rompido com o procedimento que caracterizou a reflexão em *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*. Vianna apoiou-se sobre a investigação da documentação composta pelo conjunto de críticas dos industriais à legislação do trabalho e voltou-se aos clássicos da teoria política, como podemos observar nas reflexões em torno da presença do ideário liberal na indústria brasileira.

No momento em que Luís Werneck Vianna ignorou a investigação da documentação, permaneceu no campo da teoria. Ao desconsiderar o dado empírico, formalizou entendimentos que são desdobramentos lógicos no campo formal da teoria, mas estranhos ao mundo histórico. Vianna demonstrou que a “mais pura linguagem liberal” encontrou-se presente nas críticas dos

³³ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 64.

industriais brasileiros às leis do trabalho preconizadas pelo poder público durante a década de 1920 mas, ao tentar demonstrar que aqueles homens de negócios eram contra regulamentação das relações de trabalho, terminou por fazer da própria construção teórica modelo para o mundo histórico, narrando uma história na qual evidências daquele passado ficaram à margem por não terem sido contempladas pelo modelo teórico concebido.

Se não tivesse deixado à margem a análise sobre a lei de acidentes de trabalho (decreto lei 3.724), de 1919, ou se tivesse considerado a proposta de lei da indústria brasileira para compensar o veto à lei de férias, Luís Werneck Vianna não teria conseguido convencer sobre a plausibilidade de sua elegante teoria do “liberalismo a *outrance* do empresário brasileiro”³⁴. Não teria informado que os industriais brasileiros foram contrários a qualquer lei mediadora das relações capital e trabalho, dando força à insustentável idéia que preside seus argumentos segundo a qual os industriais brasileiros, por recusar toda intervenção do Estado nas relações de trabalho, expressavam os arraigados valores liberais daqueles capitães da indústria partidários do livre mercado.

Em relação ao entendimento segundo o qual a indústria brasileira diante da legislação do trabalho preconizada pelo Estado defendeu o mercado livre da intervenção do Estado, analisemos os passos dados por Luís Werneck Vianna no processo de investigação do objeto para compreender algo mais sobre este erro. Vianna foi o primeiro a constatar que, no transcorrer da década de 1920, as críticas da indústria à legislação do trabalho trouxeram consigo a visão de mundo daqueles homens de negócios, desvendando a existência do vínculo entre a posição política da indústria diante das leis do trabalho e a prática patronal no âmbito da produção industrial.

³⁴ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 64.

Luís Werneck Vianna destacou dois aspectos importantes da atuação da indústria brasileira diante das leis do trabalho preconizadas pelo Estado durante a década de 1920: a “orgulhosa” afirmação patronal do sistema fabril e a “práxis empresarial” com a finalidade de subordinar a classe operária ao sistema fabril. Apontou que a burguesia industrial canalizou a “energia empreendedora” na direção dos negócios privados, incluindo-se a adoção de medida com o fim de subordinar o trabalho ao capital; tese expressa de forma precisa na fórmula concebida pelo autor segundo a qual “a matriz de afirmação da presença político-social da facção industrial se sediava na fábrica”³⁵.

Embora Luís Werneck Vianna não tenha claramente formulado, a “práxis empresarial” com a finalidade de subordinar a classe operária ao sistema fabril descrita em *Liberalismo e Sindicalismo* resulta da infundada idéia do autor segundo a qual houve uma rejeição patronal a qualquer lei com o fim de proteger o trabalhador. A classe operária seria subordinada ao sistema fabril coagida pelas forças de mercado com o aprazimento dos industriais em razão destes homens de negócios não admitirem a intervenção do Estado nas relações de trabalho numa quadra do desenvolvimento social brasileiro em que “concretamente as instituições extrafábricas não conheciam ainda o papel funcional de treinar e capacitar as classes subalternas para a indústria”.³⁶

Luís Werneck Vianna demonstrou que a matriz da presença político-social da burguesia industrial se encontrava na fábrica, mas não observou a existência de práticas patronais em relação à mão-de-obra junto à unidade de produção. Ali, especialmente ao redor das indústrias têxteis, patrões haviam canalizado a “energia empreendedora” para tornar disponíveis obras e

³⁵ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 80.

³⁶ Idem, p. 80.

benefícios sociais ao alcance do operariado, edificando vilas operárias, mantendo assistência em casos de doenças, oferecendo creches e escolas para filhos de operários, sem que fossem constrangidos por legislação, considerando esta organização do trabalho modelo adequado às relações entre patrões e operários em curso naquele momento do desenvolvimento da indústria brasileira.

Por não observar a existência das práticas patronais em relação à mão-de-obra no local a partir do qual “se urde a estratégia de dominação da burguesia industrial”³⁷, Luís Werneck Vianna deixou de perceber que para subordinar o operário ao capital os industriais consideravam aspectos que iam além do mercado. Sem refletir sobre o sentido destas práticas patronais, acreditou que a crítica da indústria às leis do trabalho encerrava-se na defesa do mercado livre da intervenção do Estado conquanto estivera fundamentada pela lógica inscrita na organização do trabalho junto à “matriz de afirmação da presença político-social da facção industrial”, para retomarmos a consagrada tese de Vianna.

No entanto, a despeito de não ter observado a existência destas práticas patronais junto ao local de trabalho, ao relacionar a posição política da indústria brasileira frente à legislação do trabalho ao âmbito da unidade de produção, Luís Werneck Vianna trouxe à luz o procedimento necessário a ser tomado pelo pesquisador para análise do objeto, aprofundando o conhecimento sobre a história da atuação política dos industriais brasileiros durante a década de 1920. Vianna possibilitou a todo estudioso entrever o percurso necessário a ser trilhado para lograr o entendimento sobre a atuação da indústria no processo de elaboração e implantação da legislação do trabalho no Brasil.

³⁷ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 79.

Um último aspecto a observar sobre o entendimento de Luís Werneck Vianna a respeito da atuação dos industriais frente às leis do trabalho preconizadas pelo Estado refere-se à presença do fordismo no Brasil. De acordo com Vianna, na segunda metade da década de 1920, os industriais brasileiros teriam se engajado num projeto “fordista”, um tipo extremado de liberalismo, de acordo com as palavras do autor. A evidência deste engajamento encontrar-se-ia manifesta nos argumentos dos industriais no debate com os poderes da República brasileira sobre as leis do trabalho, registrados no Memorial de Férias de 1926, subscrito pelas associações patronais da indústria.

Apesar de esclarecer que, no debate em torno da legislação do trabalho os industriais explicitam “seu projeto de dominação e sua concepção de organização do social”, Luís Werneck Vianna, não percebeu que os industriais brasileiros contrapuseram as leis com vistas a proteger o trabalho preconizadas pelo Congresso Nacional à organização do trabalho em curso nas indústrias têxteis do período. Por isto, Vianna concluiu que a burguesia industrial brasileira, ao procurar exercer o “domínio e a direção da vida social”, encontrou em Henry Ford o sistema adequado de organização da vida das classes subalternas com o fim de submeter o trabalho ao capital.

Então, ao deparar-se com as citações e referências a Henry Ford no Memorial de Férias de 1926 subscrito pelas associações patronais da indústria, Luís Werneck Vianna observou que a recorrência ao industrial americano “não se limita a um argumento da autoridade. Está, ao contrário, incorporada consistentemente à concepção do mundo dos dirigentes classistas da burguesia industrial paulista”³⁸. Isto ficaria especialmente claro quando “a burguesia industrial brasileira, afirmando a sua pretensão hegemônica”, voltou-se para adequar crenças, valores,

³⁸ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 79.

formas de lazer e conduta instintiva da classe operária à ordem industrial em curso, assumindo para este fim o “evangelho fordiano do trabalho e seu escopo totalizante de submeter o trabalhador à fábrica”³⁹.

De fato, entrelaçadas aos argumentos que compuseram o Memorial de Férias, encontram referências às idéias de Henry Ford para reiterar a indústria como lugar ideal à educação dos trabalhadores aos valores do capital. Os efeitos desta educação estariam garantidos ao combinar a presença cotidiana dos operários na indústria com a intensificação do ritmo de trabalho. Essa idéia desenvolvida no Memorial de Férias, em 1926, apoiada no pensamento de Henry Ford, reforçava a compreensão corrente entre industriais sobre os meios necessários para integrar os trabalhadores à ordem do capital.

Luiz Werneck Vianna somente poderia avaliar o grau de influência de Henry Ford após ter analisado a organização de trabalho defendida pelos industriais, algo que não fez. Se observasse a organização do trabalho considerada modelar pelos representantes da indústria brasileira perceberia que submeter o trabalhador à indústria era preocupação anterior ao ano de 1926, ano da redação do Memorial de Férias, portanto, sem a menor influência de Ford, e que controlar o trabalhador a partir da vida instintiva não era prerrogativa exclusiva do consagrado industrial americano.

Como exemplo da preocupação da indústria brasileira em subordinar o trabalho ao capital, basta apontarmos o industrial Jorge Street. Em 1921, no exercício da presidência da principal associação industrial do país, o Centro Industrial do Brasil, justificou a construção da Vila Operária junto à sua indústria como meio de integração do operário à ordem do capital,

³⁹ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 79.

submetendo o trabalhador à fábrica a partir do controle da vida instintiva.⁴⁰ O líder industrial pregou ser dever dos patrões oferecer uma vida saudável aos trabalhadores, afirmando que queria “dar ao operário não só ótimas condições de trabalho e consciência do seu valor na produção na qual coopera, mas um verdadeiro bem-estar na sua casa, tanto do ponto de vista financeiro, como higiênico e moral”⁴¹.

Luís Werneck Vianna poderia ter considerado o que Warren Dean apontou sobre os procedimentos pelos quais industriais paulistas procuraram submeter o trabalhador ao capital. Dean esclareceu em *A Industrialização de São Paulo* que Jorge Street, industrial considerado modelar pelos pares, procurou submeter o trabalho ao capital a partir do controle da vida instintiva do operariado: “[Jorge Street] insistia também em que todos o trabalhadores, em sua moderna aldeia, observassem o toque de recolher às 9 horas e se abstivessem de ingerir bebidas fortes. No jardim da infância as crianças aprendiam hábitos de asseio e a tecer modelos; as operárias não eram multadas pelo tempo em que deixavam de trabalhar amamentando os filhos”.⁴²

O conjunto de citações e referências a Henry Ford no documento das associações industriais, no Memorial de Férias de 1926, não expressou a adesão destes ao ideário de Ford. O pensamento do industrial americano serviu de apoio crítico para líderes da indústria brasileira no debate em torno das leis do trabalho. Luís Werneck Vianna não percebeu a leitura particular que fora feita: aspectos do pensamento de Henry Ford próximos do ideário da indústria nacional foram utilizados com o fim de defender a organização de trabalho em curso na grande indústria

⁴⁰ Moraes Filho, Evaristo. *As Idéias Sociais de Jorge Street*, 1980. Brasília / Rio de Janeiro, Senado Federal, Fundação Casa de Rui Barbosa, MEC, 1980, p. 455.

⁴¹ Idem, p. 454.

⁴² Dean, Warren, *op. cit.*, p. 168.

brasileira como contrapartida às medidas legais elaboradas pelo Congresso Nacional durante a segunda metade da década de 1920.

Henry Ford foi admirado por industriais brasileiros. Teve obras traduzidas pelo escritor e editor Monteiro Lobato, além de possuir indústria de sua propriedade localizada no Estado de São Paulo, em São Bernardo do Campo, apontada pelo líder patronal paulista Octavio Pupo Nogueira como modelo de organização industrial. Mas, tanto Monteiro Lobato como Octavio Pupo Nogueira, ao elogiarem Henry Ford, foram claros aos leitores: estavam advertindo a todos para o que faltava na indústria brasileira, deixando evidente que os princípios da organização do trabalho de Ford estavam longe de efetuar-se no cotidiano das indústrias brasileiras na década de 1920.⁴³

Depois de desvendar a existência do vínculo entre a posição da indústria brasileira diante das leis do trabalho e a prática patronal organizando a mão-de-obra junto à produção industrial, Luís Werneck Vianna equivocou-se ao compreender que a contrapartida da indústria brasileira às leis do trabalho foi o livre mercado. Contudo, a determinação da importância da unidade de produção à compreensão da posição da indústria brasileira diante da legislação do trabalho constitui-se em fundamento para qualquer estudo que busca compreender o processo de implantação das leis do trabalho no Brasil.

Neste sentido, importa destacar que a partir de *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil* elaboramos o procedimento que consideramos adequado para compreender a atuação política da indústria no processo de elaboração e regulamentação do trabalho preconizado pelo Estado durante a década de 1920. Somente depois de Vianna demonstrar que as críticas da indústria às

⁴³ A este respeito, Luís Werneck Vianna desconsiderou por completo as observações de Monteiro Lobato, tradutor de obras do industrial americano, Henry Ford, destacadas por Warren Dean: “nenhum país como o nosso precisa compreender e praticar o fordismo” pois, “até então (1927) a industrialização no Brasil só criara ‘magnatas em troca da perpetuação ou da agravção da miséria humana’”. Dean, Warren, *op. cit.*, p. 188.

leis do trabalho trouxeram consigo a visão de mundo daqueles homens de negócios, e que estavam relacionadas ao âmbito da unidade de produção, tornou possível enxergarmos que a posição política daqueles industriais diante das leis do trabalho estava inter-relacionada com a organização do trabalho, precisamente com aquela que caracterizou as relações de trabalho na grande indústria do período.

No mesmo ano da publicação de *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*, Marisa Saenz Leme publicou o seu estudo *A Ideologia dos Industriais Brasileiros*⁴⁴. Embora não tenha havido embate entre os respectivos autores, cabe observar que Leme trouxe elementos históricos que se contrapõem à tese de Luís Werneck Vianna. Segundo a autora, durante a década de 1920, os industriais brasileiros haviam permanecido afastados da política às voltas com os afazeres da produção.⁴⁵ A autora aponta as entidades de classe ligadas à indústria brasileira como o meio da luta patronal pelos interesses sociais e econômicos de seus associados junto ao Estado e à sociedade.

Marisa Saenz Leme constatou que, no final da década de 1910, houve importante mudança na forma da defesa dos interesses políticos, sociais e econômicos da indústria brasileira. Esta defesa de interesses deixa de ser realizada em torno de renomados homens de negócios, industriais tais quais Amaro Cavalcanti, João Luís Alves, para ser realizada e organizada em função de entidades de classe como o Centro Industrial do Brasil, a Associação Comercial de São Paulo, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro, o Centro da Indústria de Tecelagem e Fiação de algodão de São Paulo etc.⁴⁶

⁴⁴ Leme, Marisa Saenz. *A Ideologia dos Industriais Brasileiros* – Petrópolis: Vozes, 1978.

⁴⁵ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 77.

⁴⁶ Leme, Marisa Saenz, *op. cit.*, p. 9.

Marisa Saenz Leme trata do Centro Industrial do Brasil, fundado em 1904, na cidade do Rio de Janeiro, como exemplo bem sucedido de entidade de classe porta-voz dos interesses dos industriais brasileiros.⁴⁷ A autora observa que, embora a grande parte dos associados fosse de industriais cariocas e fluminenses, a atuação da entidade não se restringe a questões regionais. Desde a fundação, “a amplitude de suas campanhas faz com que os industriais de outros Estados, reunidos, geralmente nas respectivas Associações Comerciais, ou em associações interessadas em congregar apenas um setor fabril, tenham como prática dirigir-se ao Centro Industrial, com vistas, muitas vezes, a problemas bastante restritos e particulares”⁴⁸.

Em relação ao período de 1919 a 1930, Marisa Saenz Leme relata que, ao lado da liderança exercida por industriais consagrados como Jorge Street ou Oliveira Passos, a função de porta-voz dos industriais assumida pelo Centro Industrial do Brasil foi reconhecida pela sociedade brasileira.⁴⁹ Tanto que defensores e opositores ao desenvolvimento industrial num país cuja economia era predominantemente agrícola compartilharam do entendimento sobre o êxito alcançado pela entidade patronal ligada à indústria ao defender os interesses dos associados seja em questões pontuais ou em debates nacionais como o processo de regulamentação das relações de trabalho deflagrado pelo Congresso Nacional do Estado brasileiro no final da década de 1910.⁵⁰

⁴⁷ Leme, Marisa Saenz, *op. cit.*, p. 9.

⁴⁸ Idem, p. 10.

⁴⁹ Idem, p. 14. Marisa Saenz Gomes relata que “para *O País*, Jorge Street é ‘o maior responsável pela orientação econômica que transforma o Brasil na maior país industrial da América do Sul. Para o jornal *A Razão*, o Centro Industrial do Brasil geralmente obtém as medidas pleiteadas, afirmação repetida pela *Gazeta de Notícias* e pelo *Correio da Manhã*, que atacam ferrenhamente a entidade; para estes dois últimos o Centro Industrial do Brasil tornou-se uma eficiente máquina de exploração” dos industriais para a consecução dos seus interesses”. Em relação a Oliveira Passos, a autora destaca que, para o jornal antiindustrialista, ‘as tradições do Centro Industrial do Brasil são conhecidas, e é de justiça consignar que a administração de Oliveira Passos se tem caracterizado por uma orientação prudente, não esquecendo um momento sequer os interesses sob sua guarda”.

⁵⁰ Idem, idem.

Quanto à organização dos diversos ramos industriais do Estado de São Paulo numa entidade regional própria, Marisa Saenz Leme observa que ocorreu em 1928 com a fundação do Centro das industriais do Estado de São Paulo. Embora esteja correto a observação de Leme segundo a qual os diferentes ramos das industriais paulistas estavam ligados à Associação Comercial, teria sido oportuno anotar que o setor têxtil paulista – a principal força industrial do país nos anos de 1920 – encontrava-se organizado no Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão de São Paulo desde o princípio da década de 1920, de acordo com a informação da própria autora.

Não obstante a quantidade de entidades de classe ligadas à indústria apontadas pela autora, ao tratar das leis do trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro no período de 1919 a 1930 - lei de acidentes de trabalho de 1919 (decreto lei 3.724), da lei de férias de 1926 (decreto lei 17.496) e do código dos menores de 1926 (decreto lei 5.083), Marisa Saenz Leme refletiu sobre a posição dos industriais diante destas leis do trabalho a partir de documentos do Centro Industrial do Brasil e do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão do Estado de São Paulo. Embora não tenha analisado o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro, Leme se deteve nas outras duas entidades de classe mais importante e representativa da indústria brasileira quando da implantação das respectivas leis do trabalho em questão.⁵¹

⁵¹ De acordo com Leme, “o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo, a Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, o Centro dos Industriais de Papel do Estado de São Paulo, a Associação dos Industriais Metalúrgicos, O Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, o Centro do Comércio de Calçados de São Paulo, a Liga dos Industriais e Comerciantes de Couros, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão (Rio de Janeiro) e o Centro Industrial do Brasil (Rio de Janeiro) unem para se contrapor à legislação elaborada e a elaborar”. Leme, Marisa Saenz, *op. cit.*, p. 115. Portanto, a autora arrolou as associações patronais que entendeu estarem unidas para se contrapor à legislação elaborada e a elaborar, embora, conforme observamos, a documentação utilizada refere-se somente Centro Industrial do Brasil e ao Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo.

Em relação à lei de acidentes de trabalho⁵², Marisa Saenz Leme observa que esta tornara obrigatório ao industrial brasileiro arcar com as despesas do acidente de trabalho e que o texto legal resultou da união de projetos baseados em legislação estrangeira. Sem explicitar os aspectos que compõem o conteúdo da lei aprovada em janeiro de 1919, a autora de *A Ideologia dos Industriais Brasileiros (1919 – 1945)* erra ao descrever os industriais brasileiros mobilizando-se somente após a aprovação da lei a fim de encontrar a forma menos onerosa para cumprir com as obrigações previstas pela legislação recém aprovada.

Marisa Saenz Leme não percebeu que a intervenção dos industriais representados pelo Centro Industrial do Brasil no processo de construção da lei de acidentes de trabalho instituída em 1919 começou quando o projeto de lei de acidentes de trabalho ainda estava circulando pelo Congresso Nacional do país. Leme poderia ter observado o Centro Industrial do Brasil promovendo modificações no projeto de lei com o fim de adequá-lo ao que era denominado por realidade da indústria brasileira, compreendendo então que a lei aprovada não resultara apenas da “consubstanciação de projetos” baseados em leis estrangeiras bem como a preocupação dos industriais fora além dos custos embutidos resultantes da adoção de uma legislação a reparar o operário lesionado.

Marisa Saenz Leme não relacionou a posição dos industriais diante da lei de acidentes de trabalho à organização do trabalho industrial defendida pelos representantes da indústria brasileira – cujo princípio era o de fixar o operariado junto ao local de trabalho. Com isto, Leme reduz a preocupação dos industriais em relação à adoção da reparação obrigatória ao operário vítima de acidente de trabalho à questão da repercussão desta legislação sobre os custos da produção, terminando por concluir de modo errôneo que a lei de acidentes de trabalho não fora

⁵² Leme, Marisa Saenz, *op. cit.*, p. 111.

objeto de questionamento por parte dos industriais ou que “simplesmente” teriam se adaptado à lei.

Em relação à lei de férias e ao código de menores, Marisa Saenz Leme repete o erro de não ter observado a relação que há da posição dos industriais diante das respectivas leis com a organização do trabalho. A autora arrola argumentos sociais, econômicos e políticos evocados que expressam a contrariedade dos industriais com a implantação destas leis do trabalho. Contudo, ao afirmar a posição dos industriais diante da lei de férias e do código de menores, termina por reduzir a preocupação destes a questões técnicas, observando que seriam leis inaceitáveis para o patronato porque este não admitiria de modo algum a legislação atingindo o ritmo do trabalho industrial.

Marisa Saenz Leme perdeu-se entre os argumentos dos industriais que arrolou com o fim de esclarecer a posição destes diante das leis do trabalho no período de 1919 a 1930. Expondo-os como se fossem algo que se esgotasse em si mesmo, Leme decidiu por um argumento. Concluiu erroneamente que os industriais brasileiros admitiam leis do trabalho desde que fossem “simples contribuições monetárias”⁵³ além de confundir o leitor ao não explicitar a aparente contradição quando afirma que os industriais trataram a questão trabalhista como um caso de polícia⁵⁴ embora observasse o dado empírico segundo o qual o empresariado admitia o Estado legislar desde que com o intuito do bem-estar da classe operária.⁵⁵

Não obstante estas incorreções acerca da posição dos industriais brasileiros diante das leis do trabalho preconizadas e aprovadas pelo Estado Brasileiro no período de 1919 a 1930, ao lermos *A Ideologia dos Industriais Brasileiros (1919 – 1945)*, podemos notar a importância da

⁵³ Leme, Marisa Saenz, *op. cit.*, p. 123.

⁵⁴ Idem, idem.

⁵⁵ Idem, pp. 115 e 116.

entidade de classe para os industriais – especialmente no caso da lei de acidente de trabalho. Ainda que sem analisar o conteúdo e as implicações da legislação que funda o Direito do Trabalho no país para a indústria nacional, Leme apontou corretamente que os industriais, através do Centro Industrial do Brasil, decidiram e organizaram meio institucional de financiar os custos da lei de acidentes de trabalho, estabelecendo como norma a criação das companhias de seguro privados.⁵⁶

Angela de Castro Gomes⁵⁷ estabeleceu importante diferença com o estudo de Luís Werneck Vianna ao destacar a participação da indústria e do comércio no processo de elaboração e implementação da legislação preconizada pelo Estado da República do Brasil com vistas a regulamentar as relações de trabalho. Apontou que as leis do trabalho não foram frontalmente rejeitadas pelos representantes destes setores da economia brasileira localizados na cidade do Rio de Janeiro e que, através das respectivas associações de classe, a indústria e o comércio alojaram interesses dentro das instituições públicas responsáveis por elaborar e implementar a legislação do trabalho no Brasil.

Desde o final dos anos de 1910, quando o Estado deu impulso ao debate sobre a regulamentação das relações de trabalho, criando órgãos ligados ao poder público para tratar do assunto, até o final da década de 1920, o reconhecimento formal da necessidade do Estado regulamentar as relações de trabalho teria sido recorrente nos documentos do patronato da indústria e comércio – conforme o termo empregado pela autora.⁵⁸ Apesar de formal, este reconhecimento ter-se-ia constituído no ponto de inflexão da atuação patronal diante dos projetos das leis do trabalho em trânsito no Congresso Nacional, deixando de existir o “caráter

⁵⁶ Leme, Marisa Saenz, *op. cit.*, p. 112.

⁵⁷ Gomes, Angela de Castro. *Burguesia e Trabalho. Política e legislação social no Brasil 1917 – 1937*. Rio de Janeiro, 1979, Editora Campus Ltda.

⁵⁸ Idem, p. 158.

de rejeição frontal, ‘pura e simples’ negação do princípio da intervenção do Estado nas relações de trabalho”⁵⁹.

O fato do princípio da intervenção do Estado nas relações de trabalho não ter sido "simplesmente" negado pelo patronato da indústria e comércio proporcionou as condições para haver interlocução entre as partes ou, como precisamente observou Angela de Castro Gomes, “delimitou um certo campo de atuação para o patronato”.⁶⁰ Ao ver ampliadas as iniciativas do poder público com o fim de intervir nas relações de trabalho, o patronato teria consolidado a participação no processo de elaboração e implantação das leis trabalhistas, procurando exercer o “máximo de interferência e influência” no processo desencadeado pelo Estado da República do Brasil.⁶¹

Angela de Castro Gomes reflete sobre a participação das associações patronais na defesa dos interesses da indústria brasileira, esclarecendo a importância destas entidades de classe ao sucesso deste objetivo. Considera que tanto a participação do patronato da indústria como a do comércio no processo de elaboração e implementação das relações de trabalho levado a cabo pelo Estado ocorreu através das associações patronais.⁶² Estas associações organizaram e representaram os interesses daqueles homens de negócios, constituindo-se em elo mediador entre poder público e setores da produção além de meio institucional pelo qual o patronato da indústria e comércio aproveitou a possibilidade aberta pelo Estado para melhor defender os interesses de classe.⁶³

⁵⁹ Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 158.

⁶⁰ Idem, idem.

⁶¹ Idem, p. 157.

⁶² Idem, p. 165.

⁶³ Idem, p. 164.

Embora concorde com Luís Werneck Vianna quanto à hostilidade do patronato da indústria à intervenção do Estado nas relações de trabalho, Angela de Castro Gomes afirma ser insustentável o entendimento do autor segundo o qual o industrial encontrou-se afastado das esferas do poder por tratar-se de espectador da política que teria permanecido “na estreiteza da fábrica e de suas associações classistas”.⁶⁴ A autora tornou claro que a hostilidade do patronato da indústria à intervenção do Estado nas relações entre capital e trabalho não ficou contida no “continente da fábrica”, conforme compreendera Vianna, mas que fora expressa através das associações patronais junto aos poderes da República.⁶⁵

De acordo com Angela de Castro Gomes, a participação do patronato da indústria e comércio no processo de elaboração e implantação da legislação do trabalho deixa evidente a incapacidade patronal em opor-se com sucesso à intervenção do Estado nas relações de trabalho, mas reflete a capacidade de intervir no processo ao aproveitar as possibilidades abertas pelo poder público. Representados por associações patronais, o patronato reagiu às medidas legais propostas para regulamentar o mercado capitalista, afirmando a sua posição em relação à intervenção do Estado nas relações de trabalho ao participar dos órgãos governamentais responsáveis pela elaboração e implementação da regulamentação das relações de trabalho no Brasil.

Angela de Castro Gomes demonstrou que, desde o final da década de 1910, seguindo-se pelos anos de 1920 adentro, por meio das associações patronais, o patronato da indústria e comércio logrou ser força política atuante no curso do processo de elaboração e implementação da legislação do trabalho no Brasil. A eficácia da estratégia empreendida pelo patronato ao

⁶⁴ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*, p. 77.

⁶⁵ Idem, p. 65.

interferir de forma “direta e ofensiva” junto aos órgãos governamentais responsáveis pode ser dimensionada. Embora não tenha impedido ou alterado de forma expressiva a política deflagrada pelo Estado, o patronato da indústria e comércio conseguiu intervir na elaboração e no ritmo da implantação da legislação trabalhista.⁶⁶

Contudo, a participação do patronato da indústria e comércio no processo de regulamentação das relações de trabalho levado a cabo pelos poderes da República do Brasil teria permanecido restrita à atuação patronal junto ao Estado. Ali, integrando os órgãos ligados ao poder público, o patronato reconhece a necessidade da legislação do trabalho e legitima a intervenção do Estado nas relações de trabalho, pondo-se a interferir no conteúdo e no andamento de cada projeto lei. Enquanto que, em seu cotidiano, no local de trabalho, o patronato da indústria e comércio teria permanecido hostil à intervenção do Estado, ignorando a aplicação da legislação do trabalho "quase por completo, mantendo na prática as condições de trabalho distantes de um controle legal maior"⁶⁷.

Para Angela de Castro Gomes, a participação do patronato da indústria e comércio junto ao Estado brasileiro não teria vínculo algum com a prática patronal no local de trabalho, caracterizado pelo descumprimento das normas legais. Dar-se-ia de forma paralela, segundo a expressão da autora. Noutras palavras, a participação patronal junto aos órgãos governamentais responsáveis pela elaboração e implementação da legislação do trabalho no Brasil não teria relação alguma com a atuação patronal em seu cotidiano junto ao local de trabalho, nem na origem, nem nos fins.

⁶⁶ Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 158.

⁶⁷ Idem, p. 164.

A compreensão segundo a qual a atuação do patronato da indústria e comércio no processo de regulamentação da legislação do trabalho no Brasil teria sido composta por práticas patronais junto ao Estado sem vínculo algum com o local de trabalho fundamentou a reflexão de Angela de Castro Gomes em *Burguesia e Trabalho*. Para qualificar a posição patronal firmada no processo desencadeado pelo poder público, a autora voltou sua atenção à participação patronal junto aos órgãos ligados ao Estado responsáveis pelo processo de elaboração e implementação das leis do trabalho. Descartou a prática patronal no local de trabalho como objeto de reflexão ao considerar que o patronato praticamente o manteve resguardado da aplicação das leis do trabalho em curso.

A participação do patronato da indústria e comércio junto ao Estado teria sido composta por duas práticas que se revelaram estruturadas de forma interdependente ao longo do processo de regulamentação do trabalho: o discurso e a ocupação do espaço institucional. Ou seja, as afirmações reconhecendo a necessidade do Estado intervir nas relações de trabalho seriam recursos utilizados na construção do discurso patronal que continham “efetivas correlações” com a prática de interceder nos projetos de leis do trabalho ao penetrar “nas brechas abertas pelo aparelho de Estado” – para recorrer à expressão empregada pela autora de *Burguesia e Trabalho*.⁶⁸

Angela de Castro Gomes compreendeu que o discurso e a prática de ocupar o espaço institucional do patronato da indústria e comércio expressaram a aceitação da presença estatal nas relações de trabalho pelo patronato na medida em que o mercado de trabalho estaria sendo regulamentado com a sua própria participação. Gomes observou que, embora os documentos

⁶⁸ “Estamos considerando, desta forma, que a presença de um industrial ou comerciante numa comissão que discute a regulamentação de uma lei social é um reconhecimento tácito da presença do Estado nesta questão, sendo tal fato convergente com as afirmações realizadas nos memoriais e representações das associações de classe”. Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 163.

patronais tenham uma orientação francamente liberal de reação às iniciativas no campo do direito social, direcionada para o fim de manter o mercado livre, não incorporam uma negação frontal e teórica ao intervencionismo do Estado nas relações de trabalho, contrapondo-se à tese da liberdade fabril de Luís Werneck Vianna.

Ao desvincular a participação patronal junto ao Estado da prática deste exercida no local de trabalho, Angela de Castro Gomes ignorou a existência da relação entre a posição dos industriais firmada nos documentos com o mundo da produção, observada por Luís Werneck Vianna. Ao desconsiderar que a intervenção patronal sobre o conteúdo dos projetos de leis do trabalho possuía vínculos com o cotidiano patronal no local de trabalho, Gomes comprometeu toda a sua tentativa de qualificar a participação patronal junto aos órgãos governamentais responsáveis pela legislação do trabalho, a começar pelo erro de firmar uma posição comum entre indústria e comércio diante das leis do trabalho.

Ao refletir sobre a participação do patronato da indústria e comércio junto aos órgãos ligados ao Estado responsáveis pela elaboração e implementação da legislação do trabalho no Brasil, Angela de Castro Gomes compreendeu que a indústria e comércio compartilharam de uma mesma posição diante da intervenção do Estado nas relações de trabalho. O patronato da indústria e comércio ter-se-ia distinguido por impor limites à intervenção do Estado nas relações de trabalho, mostrando-se capaz de bloquear, retardar e adaptar as iniciativas do poder público com o fim de estabelecer uma política social no Brasil.⁶⁹

Com a intenção de apontar os fundamentos históricos da posição firmada pelo patronato da indústria e comércio de impor limites à intervenção do Estado nas relações de trabalho, Angela de Castro Gomes recorreu à entrevista concedida por Jorge Street ao *Jornal do*

⁶⁹ Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 158.

Comércio, em 1917. A autora considerou a entrevista do Presidente do Centro Industrial do Brasil, Jorge Street, “dos exemplos mais significativos” de documentos divulgados pelas associações de classe patronais pondo-se a reconhecer formalmente a necessidade de leis regulamentando aspectos das condições de trabalho no Brasil.⁷⁰

Contudo, ao procurar explicitar ao leitor de *Burguesia e Trabalho* os elementos históricos contidos na entrevista concedida pelo industrial Jorge Street ao *Jornal do Comércio*, Angela de Castro Gomes reporta-se a dado documental inexistente, expondo a inconsistência de sua tese. Observou que, Jorge Street teria reafirmado a concordância entre indústria e comércio no que se refere à proteção ao trabalho das crianças e da mulher e sobre a lei de acidentes de trabalho⁷¹. Ocorre que, no transcorrer de toda a entrevista, o Presidente do Centro Industrial do Brasil tratou apenas do ponto de vista industrial: não fez menção alguma a ponto de vista compartilhado pela indústria e comércio, sequer citou a atividade do comércio ao refletir sobre a elaboração e implementação da legislação do trabalho no Brasil.

Angela de Castro Gomes observou também que Jorge Street entendeu ser necessária a participação do “patronato e dos ‘verdadeiros operários’” quando o líder industrial refere-se textualmente à participação dos “industriais e dos verdadeiros operários”.⁷² Ao substituir a palavra “industriais” inscrita no documento por “patronato”, Gomes deixou subentendido ao leitor de *Burguesia e Trabalho* a idéia segundo a qual o líder Jorge Street reportou-se ao patronato da indústria e comércio conquanto estivesse explícito tratar-se exclusivamente dos patrões da indústria.⁷³

⁷⁰ Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 159.

⁷¹ Idem, idem.

⁷² Idem, idem.

⁷³ “Não desejamos, em absoluto, contrariar os que desejam que essas leis passem ser votadas, ainda, nesta legislatura; pois, para que elas sejam leis benéficas basta que haja critério e bom senso na sua elaboração, e que

O próprio *Jornal do Comércio* havia salientado a necessidade de conhecer-se a opinião de Jorge Street sobre a legislação do trabalho por tratar-se de um “industrial brasileiro e militante da indústria”, sem fazer alusão ao comércio. Igualmente, Jorge Street não deixara margem à dúvida quanto a representar exclusivamente o ponto de vista industrial, apresentando o seu “modo de ver” a regulamentação das relações de trabalho baseado “na longa prática que me vem dos muitos anos em que lido com numerosos operários – mais de três mil - que labutam nas fábricas que dirijo”⁷⁴.

Procurando dispor ao leitor de *Burguesia e Trabalho* dado empírico que justificasse a compreensão segundo a qual patronato tratou de impor limites à intervenção do Estado nas relações de trabalho, Angela de Castro Gomes relatou que o líder industrial Jorge Street compreendeu ser o exagero decorrente de leis do trabalho votadas sob a influência dos acontecimentos recentes o “único e grande problema existente a ser evitado”⁷⁵ no processo de implantação das leis do trabalho no país. No entanto, em momento algum da entrevista concedida ao *Jornal do Comércio*, o industrial Jorge Street apontou os “exageros ou demasias perniciosas” como o grande e único problema existente para adotar-se a legislação do trabalho no Brasil, como observou a autora.

Depois de esclarecer a importância da participação do patronato da indústria e do comércio junto aos órgãos ligados ao Estado responsáveis pela elaboração e implementação das leis do trabalho no Brasil, cada setor representado pela respectiva associação patronal, Angela de Castro Gomes procurou apontar os elementos históricos constitutivos desta participação. Por ter desvinculado a participação do patronato junto aos poderes da República da prática exercida

sejam ouvidas as vozes dos imediatamente interessados nelas, isto é, dos industriais e dos representantes dos verdadeiros operários”, Moraes Filho, Evaristo Gomes, *op. cit.*, p. 371.

⁷⁴ Idem, p. 370.

⁷⁵ Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 159.

no local de trabalho, a autora ficou impedida de perceber que a posição compartilhada pela indústria e comércio de impor limites à intervenção do poder público nas relações de trabalho era pressuposto de seu estudo sem nenhum fundamento histórico.

Na entrevista concedida ao *Jornal do Comércio*, em 1917, Jorge Street refletiu sobre o processo de regulamentação das relações de trabalho exclusivamente a partir do ponto de vista da indústria. Condição o sucesso da implementação da legislação do trabalho à elaboração de leis que estivessem de acordo com a organização do Estado, a cultura e a mentalidade do operário, evitando-se os “exageros ou demasias perniciosas” bem como as “simples” cópias de legislação similar concebida para outros países.⁷⁶ Ao vincular a legislação do trabalho ao mundo da produção, Jorge Street expôs o princípio que norteou os representantes da indústria ao longo do processo de elaboração e implementação da legislação de trabalho no Brasil, no decorrer de toda a década de 1920.

Portanto, a participação do patronato da indústria junto aos órgãos ligados ao Estado responsáveis pela elaboração e implementação da legislação do trabalho no Brasil teria o sentido de tornar a intervenção do Estado nas relações de trabalho adequada à realidade da indústria brasileira. Não se tratava de conter os eventuais excessos contidos nos projetos de lei do trabalho através da imposição de limites sem levar-se em conta o local de trabalho, como compreendeu Angela de Castro Gomes, mas de conformar o conteúdo de projetos lei do trabalho à organização do trabalho defendida pela indústria.

Em relação à lei de acidentes de trabalho, acreditar que a participação do patronato da indústria e comércio junto aos órgãos ligados ao Estado não possuía vínculo com a prática patronal no local de trabalho, levou Angela de Castro Gomes a concluir que a lei aprovada no

⁷⁶ Moraes Filho, Evaristo Gomes, *op. cit.*, p. 371.

início de em 1919 não fora alvo de “objeção maior por parte do patronato”⁷⁷. A autora chegou à conclusão destacando questões centrais do projeto lei de acidente de trabalho sem procurar explicitar o correspondente entendimento patronal, terminando por reduzir a participação daqueles homens de negócios à manifestação de se mostrarem favoráveis, contrários ou céticos quanto a determinado aspecto legal.

Angela de Castro Gomes somente informou que as observações patronais sobre o projeto lei de acidente de trabalho “envolviam, basicamente, o questionamento ao sistema de pensões e à defesa dos seguros em companhias especializadas e não sociedades de socorro mútuo, composta por patrões e operários”⁷⁸, ou que “a doutrina denominada por “princípio do ‘risco profissional’”⁷⁹ havia sido aceita. A autora não esclarece o significado destes aspectos, nem mesmo o que motivara o patronato a questionar ou a aceitar determinado aspecto da lei de acidentes de trabalho, deixando transparecer que a sua conclusão segundo a qual a lei de acidentes de trabalho não havia sofrido “objeção maior por parte do patronato” é afirmação desprovida de conteúdo histórico.

Angela de Castro Gomes abordou as questões relativas à elaboração e implementação da lei de acidente de trabalho a partir da idéia segundo a qual indústria e comércio estavam lado a lado defendendo a mesma posição diante do tema. Isto significa que a autora envolveu o patronato do comércio numa história da qual não fizera parte. A lei de acidentes de trabalho de 1919 não contemplou o setor do comércio. O decreto de lei n. 3.724, de Janeiro de 1919, ao regulamentar a obrigação patronal de reparar o operário vítima de acidente no trabalho, no artigo

⁷⁷ Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p.173.

⁷⁸ Idem, idem.

⁷⁹ Idem, idem.

terceiro, designa os ramos de serviços dos operários beneficiados pela lei, podendo-se notar a ausência do comércio:

“são considerados operários, para o efeito da indenização, todos os indivíduos de qualquer sexo, maiores ou menores, uma vez eu trabalhem por conta de outrem nos seguintes serviços: construções, reparações e demolições de qualquer natureza, como prédios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de tramways elétricos, redes de esgotos, de iluminação, telegráficas e telefônicas, bem como na conservação de todas essas construções; de transporte carga e descarga; e nos estabelecimentos industriais e nos trabalhos agrícolas em que se empreguem motores inanimados”⁸⁰

Angela de Castro Gomes passou ao largo do artigo terceiro da lei de acidentes de trabalho, decreto n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, e prosseguiu determinada em demonstrar a posição comum entre indústria e comércio no processo de elaboração e regulamentação das relações de trabalho no Brasil. Observou que, imediatamente após a transformação do projeto em lei, por determinação do Presidente da República do Brasil, foi organizada Comissão Consultiva para estudar as questões relativas ao seguro contra os acidentes de trabalho. A autora descreveu a mobilização do Centro Industrial do Brasil, integrando-se à Comissão do poder público, representado pelo secretário-geral, e, ao mesmo tempo, pondo-se a criar comissão interna, composta exclusivamente de membros associados “representantes de diferentes ramos da produção industrial”⁸¹.

⁸⁰ Ver Decreto n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919.

⁸¹ Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 173.

Depois de documentar exclusivamente a preocupação da indústria em definir o modelo de sistema de seguros contra acidentes de trabalho, Angela de Castro Gomes introduz o comércio ao narrar o desenrolar dos acontecimentos, sem o menor fundamento empírico. Gomes observou que a modalidade de seguros contra acidentes de trabalho seria posição pela qual “o empresariado, comercial e industrial, iria lutar durante todo o período subsequente”⁸². Ao deparar-se com esta improcedente informação, mais uma vez, o leitor fica com uma impressão de estar correto o pressuposto de *Burguesia e Trabalho* segundo o qual a indústria e comércio tinham firmado posição comum durante o processo de elaboração e implementação da legislação do trabalho no país.

Angela de Castro Gomes errou ao afirmar que o patronado da indústria e comércio do Rio de Janeiro estiveram juntos lutando para fazer com que o Estado adotasse o seguro privado contra acidentes de trabalho quando a lei de acidentes de trabalho nem mesmo havia considerado beneficiário o trabalhador do setor do comércio. Contudo, em relação ao decreto lei N. 4.982, sancionado em 24 de dezembro de 1924, que concedeu férias obrigatórias anuais de quinze dias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, Gomes apontou corretamente que era questão relacionada à indústria e ao comércio e que ambos intercederam no processo de regulamentação da lei de férias através de suas respectivas associações patronais.

Angela de Castro Gomes documentou o patronato da indústria e comércio criticando a lei de férias junto aos órgãos ligados ao Estado, mas contradisse a sua idéia segundo a qual indústria e comércio tinham a mesma posição no processo de elaboração e implementação do trabalho. Gomes observou que, diante da lei de férias, a participação do patronato da indústria e

⁸² Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 174.

comércio junto ao poder público caracterizou-se por posições distintas entre si. Respectivamente representado junto ao órgão ligado ao Estado pela Associação Comercial do Rio de Janeiro e pelo Centro Industrial do Brasil, o patronato deixou “claro que, enquanto o comércio aceita o princípio das férias, discutindo a forma de concessão e fiscalização dos 15 dias de descanso, a indústria rejeita a lei num sentido amplo, por perturbar e onerar a atividade industrial de forma irreparável”⁸³.

Em relação à posição dos industriais diante da lei de férias, Angela de Castro Gomes observou que os representantes da indústria brasileira procuraram mostrar a impraticabilidade da lei de férias. Contudo, por não estabelecer relação entre a posição patronal diante das medidas legais e a mundo da produção, Gomes não explicitou as motivações sociais que levaram os industriais a defender a idéia de que férias obrigatórias ao operário seriam impraticáveis no país, limitando-se apontar o argumento econômico de que a consideravam um verdadeiro confisco nos cofres da indústria⁸⁴.

Em relação ao código de menores, Angela de Castro Gomes analisa esta última lei social aprovada na década de 1920 pondo-se a reforçar a incorreta idéia que perpassa *Burguesia e Trabalho* segundo a qual a indústria e o comércio encontravam-se articulados diante da legislação do trabalho. Embora os elementos históricos apresentados restrinjam-se ao setor industrial, Gomes introduz o comércio em sua narrativa e trata a questão como se as críticas ao código de menores fossem do empresariado como um todo, expressão que seria da articulação entre o comércio e indústria diante da legislação do trabalho⁸⁵.

⁸³ Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 180.

⁸⁴ Idem, *idem*.

⁸⁵ Idem, p. 182.

De qualquer maneira, se observamos o estudo da Angela de Castro Gomes somente do ponto de vista da indústria, a autora afirmou que o patronato não discutiu a iniciativa da intervenção em si, diferenciando-se corretamente da consagrada idéia segundo a qual os industriais brasileiros foram contrários a qualquer intervenção do Estado nas relações de trabalho. Contudo, por não estabelecer relação entre a posição patronal diante das medidas legais e o âmbito da produção, Gomes reduziu a crítica dos industriais ao código de menores à tentativa de estabelecer limites a ação do Estado quanto ao número de horas ou à idade do trabalhador menor permitidas quando tratava-se de adequar o código de trabalho à organização do trabalho considerada ideal pela indústria brasileira cujo o princípio era o de fixar o operário junto ao local de trabalho.

Ao procurar trazer elementos que demonstrassem a correção de sua tese sobre a posição compartilhada da indústria e comércio diante das leis do trabalho, Angela de Castro Gomes tentou esclarecer a representação que o patronato fazia de si mesmo e do operariado. Contudo, ao refletir sobre o discurso empresarial desvinculado da prática junto ao local de trabalho, portanto, mantendo-se coerente com o próprio método, Gomes cometeu um grave erro ao responder quem seria o “empresariado do comércio e da indústria”⁸⁶, oferecendo ao seu leitor dados incorretos relativos à organização do trabalho industrial.

Angela de Castro Gomes afirma que no discurso o “empresariado do comércio e da indústria” é aquele liberal que pôs em prática uma série de benefícios sociais sem estar sendo coagido por obrigações legais, tais como habitações operárias e também assistência em casos de doença⁸⁷. Determinada em ajustar o mundo histórico à sua tese, Gomes elimina a óbvia

⁸⁶ Gomes, Angela de Castro, *op. cit.*, p. 191.

⁸⁷ Idem, idem.

diferença entre a organização do trabalho numa indústria de uma casa comercial, e apresenta tais medidas tomadas em relação ao trabalhador pelo industrial junto à fábrica como se fossem também medidas tomadas pelo comércio, um erro que reforça a idéia que perpassa o seu estudo segundo o qual indústria e comércio tinham posição comum diante das leis de trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro.

De qualquer maneira, se considerarmos a análise da autora em relação à indústria exclusivamente, Angela de Castro Gomes rapidamente aponta aspecto importante do discurso empresarial diante das leis do trabalho: a orientação paternalista em que se encerra, retomando um tema apontado por Warren Dean e deixado de lado por Luís Werneck Vianna em função das supostas idéias fordistas dos industriais brasileiros. Gomes concorda com o autor de *Liberalismo e Sindicato no Brasil* sobre a idéia segundo a qual a afirmação política e social da burguesia industrial se sediava na fábrica, mas considera incorreta passar deste reconhecimento à identificação de um projeto de classe de tipo fordista - fortalecimento da sociedade civil, para um posterior controle do aparelho de Estado.

Em *O Silêncio dos Vencidos*⁸⁸, ao procurar compreender a atuação da burguesia industrial no processo político em curso no final da década de 1920, Edgar de Decca reflete sobre a posição dos industriais frente às leis do trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro. De Decca relaciona a posição firmada pela indústria diante das leis do trabalho à formulação de projeto de dominação social urdido no interior da entidade de classe Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, deixando de perceber o vínculo entre a posição política dos patrões e a organização do trabalho industrial. Ao contrário dos estudos precedentes que compreendem as

⁸⁸ De Decca, Edgar. *O Silêncio dos Vencidos*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1981. Estas questões foram tratadas pelo autor no IV capítulo deste seu estudo, a partir da página 135.

organizações patronais como entidade privada, De Decca afirma que tais associações de classe são instituições que fazem parte do Estado.

Contudo, esta compreensão acerca da atuação política da burguesia industrial no final da década de 1920 do historiador Edgar de Decca não possui qualquer fundamento historiográfico ou documental. O autor rompe com os estudos precedentes sem ater-se ao necessário diálogo acadêmico – ou se preferir, debate – para que fosse além da formulação de críticas dirigidas à historiografia de modo genérico⁸⁹. Além de fazer da historiografia entidade composta de estudos desprovidos de singularidade, De Decca faz pouco do preceito elementar do conhecimento ao não discorrer sobre dados pesquisados a justificar – ou, pelo menos, a sugerir – o percurso realizado por suas reflexões.

Para compreender a posição dos industriais diante das leis do trabalho preconizadas pelo Estado da República brasileira durante o período de 1919 a 1930 forjadas no interior do projeto de dominação social gestado a partir do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo apontada por Edgar de Decca, primeiro vamos observar as considerações e as análises correntes em *O Silêncio dos Vencidos* em torno de divergência ocorrida entre frações internas que compunham a burguesia da época bem como a compreensão do autor acerca das organizações de classe dos patrões.

De acordo com Edgar de Decca, no final de 1927, os jornais da imprensa de São Paulo noticiaram uma crise da classe dominante ocorrida no “órgão máximo do poder econômico” no qual se reuniam comércio, finanças e indústria. Trata-se da cisão acontecida no interior da Associação Comercial do Estado de São Paulo decorrente de divergência entre importadores de

⁸⁹ De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 135. Nesta página, na nota 1, Edgar de Decca observa que “boa parte da historiografia reduz esta cisão”, na página seguinte, “como parte da historiografia analisa o ‘racha’ entre PD e PRP”. De quem é composta esta parte da historiografia? Em que isto comprometeu o trabalho destes respectivos autores?

fios e tecidos e industriais têxteis em torno dos níveis em que se encontravam as tarifas alfandegárias. Esta divergência termina por causar a retirada dos industriais da Associação Comercial do Estado de São Paulo que fundam o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e passam a reunir-se entre homens de negócios ligados exclusivamente à atividade do ramo industrial.

Edgar de Decca compreende que a cisão ocorrida no interior da Associação Comercial de São Paulo extrapola a questão econômica em si dos agentes sociais envolvidos – as divergências em torno das tarifas alfandegárias envolvendo importadores de fios e tecidos e industriais têxteis. Esta cisão traria consigo uma dimensão política que teria se expressado num confronto que polarizou os partidos mais importantes da classe dominante (Partido Republicano Paulista e Partido Democrático). Polarização partidária que não teria permanecido apenas no âmbito da classe dominante, mas alcançado o Instituto do Café e se estendido ao conjunto da sociedade brasileira em 1928.⁹⁰

Segundo Edgar de Decca, para ser compreendida a dimensão política que haveria na cisão da Associação Comercial do Estado de São Paulo, não se pode reduzi-la ao conflito de interesse econômico imediato entre importadores de fios e tecidos e industriais têxteis em torno da tarifa alfandegária, devendo-se pensar a burguesia industrial para além da “pessoa econômica”, conforme a expressão que emprega. O autor observa que, embora tenha existido o conflito de interesse entre importadores de tecidos e industriais têxteis, teria sido desencadeada uma luta política no interior da Associação Comercial de São Paulo que ultrapassaria “em muito

⁹⁰ De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 136.

as análises historiográficas que reduzem os atores dessa trama histórica aos limites da “pessoa econômica”⁹¹.

Edgar De Decca afirma ser conquista de suas pesquisas e reflexões a descoberta da luta política no interior da associação patronal e faz dura crítica às “análises historiográficas” porque estariam aferradas à visão econômica da cisão ocorrida na Associação Comercial de São Paulo – sem nomear um estudo sequer. Naturalmente, ao autor de *O Silêncio dos Vencidos* caberia estabelecer debate acadêmico com aqueles que acredita ter superado, pondo-se a oferecer ao leitor a condição de formar o próprio juízo através da exposição e análise dos argumentos do estudioso criticado.

Não obstante, depois dessa crítica dirigida à entidade historiografia, imaginávamos ler evidências históricas apresentadas por Edgar de Decca para que passássemos a enxergar o cerne da luta política que teria fundado o novo marco na história brasileira: 1928. Contudo, ao referir-se à burguesia para além dos limites da “pessoa econômica”, o pensar de Edgar de Decca não resulta numa reconstrução histórica da luta política que teria sido deflagrada no interior da Associação Comercial de São Paulo e repercutida pela sociedade brasileira, conforme afirmara. Ao invés de elementos históricos e a correspondente análise explicitando o seu pensar que teria ultrapassado a “pessoa econômica da burguesia”, que teria ido além das “análises historiográficas”, nos deparamos com duas afirmações do autor a impor ao leitor de *O Silêncio de Vencidos* a existência desse confronto político.

Desprovido de qualquer evidência histórica, o autor afirma que, em 1927, os jornais paulistas veicularam a cisão interna na Associação Comercial como confronto entre o Partido

⁹¹ De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 135.

Republicano Paulista e o Partido Democrático⁹² e que os agentes sociais envolvidos teriam percebido que esta cisão não se limitava a conflitos de ordem econômica⁹³. Nenhum dado histórico é apresentado para que pudéssemos acompanhar a dimensão política que teria sido deflagrada a partir da divergência de caráter econômico entre frações da burguesia em torno dos níveis em que se encontravam as tarifas alfandegárias e que resultou na cisão da associação patronal.

Em *O Silêncio dos Vencidos*, Edgar de Decca informa a seus leitores que esta luta política que teria sido instalada a partir da cisão entre importadores de fios e tecidos e industriais têxteis no interior da Associação Comercial do Estado de São Paulo, em 1927, que se prolongaria pela “sociedade de ponta a ponta” e abalaria o Estado brasileiro, em 1928, como se fosse um dado documentado daquela realidade, relatado em jornais da época. Noutras palavras, para o leitor fica subentendido que a constatação desta luta política resultaria da investigação das fontes empíricas levada a cabo pelo autor.

Portanto, considerando-se a consequência que esta luta política teria à compreensão da história do país e que – segundo o historiador Edgar de Decca - nenhum outro estudioso jamais constataria porque reduzira a “burguesia à pessoa econômica”, teria sido inevitável a sua reconstrução histórica. Levando-se em conta que a ausência da percepção da dimensão política que haveria na cisão da associação patronal teria comprometido as análises historiográficas predecessoras, conforme a observação não demonstrada do autor de *O Silêncio dos Vencidos*, que pelo menos fosse apresentado como dado empírico uma centelha desta luta a fim de iluminar “a repercussão da crise” no ano de 1928.

⁹² De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 136.

⁹³ Idem, p. 135. Esta afirmação encontra-se na nota 1, desacompanhada de qualquer elemento histórico. “Para dizer o mínimo, os próprios agentes sociais do período perceberam logo que essa cisão não se limitava apenas aos conflitos de interesses econômicos no interior da classe dominante”.

Sabemos ser a reconstrução do passado tarefa até certo ponto custosa por requerer do estudioso o trabalho de ir a arquivos, recolher documentos, (conter o inevitável espirro para não extraviar a “prova” histórica), refazer leitura, agrupar evidências, abstraí-las, etc. No entanto, além de dispor aos leitores dados de uma realidade desfeita, o empenho nesta tarefa poderia ter ajudado Edgar de Decca a desfazer-se do caráter de imaginação na qual se encerra o pensar para além dos interesses econômicos imediatos das frações da burguesia envolvidas na cisão da Associação Comercial do Estado de São Paulo, caráter com o qual nos deparamos ao estudar *O Silêncio dos Vencidos*.

Depois de afirmar - sem fundamentar - a existência da luta política que teria perpassado de ponta a ponta a sociedade a partir da divergência entre frações da burguesia, Edgar de Decca insere a questão do Estado ao caracterizar o período iniciado com a cisão na Associação Comercial do Estado de São Paulo, no final do ano de 1927, e que se prolonga até a fundação do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, em março de 1928, como de grave crise institucional. O autor observa a existência de “um processo efetivo de desagregação da própria vida estatal, onde inevitavelmente a construção teórica e prática do domínio das classes dominantes em todos os seus níveis esteve penetrada por conflitos que não só polarizaram os vários agentes sociais, mas, principalmente, colocaram o problema do Estado para a própria burguesia”.⁹⁴

Assim, para Edgar de Decca, a cisão ocorrida no interior da Associação Comercial do Estado de São Paulo, no final de 1927, e a fundação do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, em março de 1928, corresponderiam a um processo político que supostamente teria ocorrido no interior do próprio Estado brasileiro. Este entendimento não resulta de prática

⁹⁴ De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 137.

historiográfica: trata-se da concepção de Estado adotada e imposta à história pelo autor de *O Silêncio dos Vencidos*. Ou seja, De Decca define *a priori* e emprega determinada concepção de Estado à margem de elementos históricos que permitissem justificar o seu pensamento sobre a inusual compreensão segundo a qual, no final da década de 1920, as associações ligadas aos padrões eram instituições integrantes do poder público brasileiro.

Contudo, ao decidir que “minha estratégia para a análise do problema é encarar a cisão no interior da Associação Comercial como uma crise do próprio Estado”⁹⁵, e por inferência afirmar que o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo é “embrião do novo Estado”⁹⁶, Edgar De Decca retira-se do campo do conhecimento histórico – formado pelo conjunto de afirmações resultantes da análise dos dados documentais coligidos - e se estabelece no campo da moral – onde as afirmações têm a forma de ordem, os argumentos são desenvolvidos a partir de um imperativo e os dados históricos – nesta altura, precisos ou não, tanto faz - tornam-se ilustrações do que fora previamente definido e não elementos de reflexão para o que venha a ser reconstituído, analisado e conhecido.

A compreensão segundo a qual a crise interna da Associação Comercial paulista era crise do próprio Estado brasileiro e a fundação do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo um embrião do novo Estado é ato de vontade de Edgar de Decca baseado na sua leitura de Antônio Gramsci. O próprio autor de *O Silêncio dos Vencidos* esclarece que recorreu ao autor italiano ao afirmar que compreende o Estado como “o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica e mantém o seu domínio, mas também logra obter o consenso ativo dos dominados”⁹⁷. Isto significa que como Estado não pode ser considerado

⁹⁵ De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 136.

⁹⁶ Idem, p. 149.

⁹⁷ Idem, p. 136.

somente o aparato governamental, devendo-se incluir as organizações privadas através das quais as classes dominantes buscam o consenso social.

De acordo com uma das citações de Antônio Gramsci feita por Edgar de Decca, o pensador italiano considera das mais importantes funções do Estado moderno a tarefa de “elevar o padrão cultural e moral da população” para que corresponda às necessidades do desenvolvimento das forças produtivas e, por conseguinte, aos interesses da classe dominante. Gramsci observa que, para alcançar este objetivo, a escola e o tribunal (função educativa e repressiva, respectivamente) são as atividades estatais mais importantes. Contudo, observa ainda que, ao mesmo tempo, estas atividades contam com a ajuda de outras iniciativas e atividades denominadas privadas que compõem o aparato de hegemonia política e cultural das classes dominantes.⁹⁸

Assim, em função do conceito de Estado do pensador italiano, Edgar de Decca afirma que a Associação Comercial do Estado de São Paulo e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo são entidades privadas que compõem o aparato da hegemonia das classes dominantes no Brasil. Mas, se para Antônio Gramsci, uma associação patronal continua a ser agência privada da burguesia ajudando as funções do aparelho de Estado - pelo menos nesta referida citação de *O Silêncio dos Vencidos* -, para Edgar de Decca as associações patronais são partes integrantes do próprio Estado brasileiro, pressupondo a existência destas “como um momento da criação teórica e prática da burguesia para generalizar para o conjunto da sociedade o seu projeto de dominação”⁹⁹.

⁹⁸ De Decca, Edgar, *op. cit.*, pp. 139 e 140.

⁹⁹ Idem, p. 138.

O procedimento de Edgar de Decca para demonstrar a sua tese segundo a qual a cisão ocorrida no interior da Associação Comercial do Estado de São Paulo decorrente de divergência entre importadores de fios e tecidos e industriais têxteis em torno dos níveis em que se encontravam as tarifas alfandegárias é uma crise do Estado brasileiro resulta do emprego de sua lógica a partir do que definiu ser o Estado. À margem do campo do conhecimento histórico, impondo sua concepção de Estado, definiu que a Associação Comercial do Estado de São Paulo é parte do Estado brasileiro: como a crise no “interior da classe dominante” ocorre no interior desta associação patronal que faz parte da vida estatal brasileira, Edgar de Decca afirma que esta crise é própria do Estado brasileiro.

Edgar de Decca continua a inferir o que teria acontecido na história a partir do desdobramento lógico da sua aplicação do seu conceito de Estado. Observa que “não se pode reduzir este conflito no interior desta associação patronal como ‘pessoa econômica’, mas sim entendê-lo como “crise que alcança toda a vida estatal”¹⁰⁰ porque a Associação Comercial faria parte do Estado. De Decca dá por esclarecido que a cisão ocorrida no interior da Associação Comercial do Estado de São Paulo é uma crise do Estado brasileiro e faz nova inferência à margem da história ao afirmar que reduzir esta crise à questão econômica das frações envolvidas “significa perder algo essencial: o fato que no interior deste conflito pode estar a caminho um novo projeto de dominação social”¹⁰¹.

Constante no procedimento, Edgar de Decca não apresenta elemento histórico deste projeto de dominação social que teria emergido no interior do conflito entre importadores de fios e tecidos e industriais têxteis ocorrido na Associação Comercial e que, por “reduzir a crise no

¹⁰⁰ De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 140.

¹⁰¹ Idem, idem.

interior de uma das agências de poder da burguesia, em 1928, ao mesmo interesse econômico das frações de classe aí envolvidas”, outros estudiosos deixaram de ver¹⁰². Não há história, mas sobra determinação moral em sua narrativa: Edgar de Decca estabelece até mesmo o que deve ocorrer na história ao afirmar que “não se pode reduzir esse conflito à pura esfera de interesses da burguesia como “pessoa econômica”, mas sim entendê-la com uma crise que alcança toda a vida estatal”.¹⁰³

Inferência seguida de inferência a reafirmar a vontade do autor de *O Silêncio dos Vencidos* em sentenciar que, no interior deste processo político iniciado com a cisão no interior da Associação Comercial do Estado de São Paulo, no final de 1927, e que culminaria com a fundação do Centro Industrial do Estado de São Paulo, em março de 1928, conteria “o tema da revolução e o tema da industrialização”¹⁰⁴. Sobre esta história, cuja existência afirma ter sido o único a perceber, Edgar de Decca não apontou evidência alguma – algo como um discurso patronal sentindo-se ameaçado pela revolução em 1928 ou mesmo relato de algum jornal - para que pudéssemos ir além da força da imagem de suas palavras tais como “uma vida estatal que em 1928 estava submetida por todos os lados pelo espectro da revolução social”¹⁰⁵ ou “colocar mais lenha na caldeira da revolução – que andava de boca em boca em 1928”¹⁰⁶.

Edgar de Decca considera que, até a fundação do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, no ano de 1928, os pronunciamentos dos industriais praticamente se esgotariam nos “limites do universo fabril”. No momento da criação da entidade patronal, a burguesia industrial teria passado a explicitar à sociedade o seu projeto de industrialização, onde encontrar-se-ia

¹⁰²De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 140.

¹⁰³Idem, *idem*.

¹⁰⁴Idem, *idem*.

¹⁰⁵Idem, p. 149.

¹⁰⁶Idem, p. 154.

afirmada uma nova posição dos grandes industriais diante da regulamentação das relações de trabalho preconizadas pelo Estado: a de que seria possível a adoção da legislação do trabalho pela indústria brasileira num quadro de redistribuição da renda nacional marcado por decisivo incremento da indústria.¹⁰⁷

Para fazer-se compreender a respeito desta que seria a nova posição dos industriais diante da regulamentação das relações de trabalho na indústria, Edgar de Decca argumenta que esta ampliação “das agências ‘privadas’ do Estado”¹⁰⁸, que seria a criação do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, teria ocorrido no momento em que se dilacerava a vida estatal então sob a égide do liberalismo. Não somos esclarecidos o que vem a ser este dilaceramento da vida estatal brasileira, quais características que assumiria, mas somos informados que, pressionada pelo operariado que estaria lutando por direitos sociais e políticos, e por vários setores da sociedade brasileira, a burguesia industrial, desde 1926, teria precisado fazer concessões à classe operária tais como o direito às férias obrigatórias (decreto n. 17.476) e o código de menores (decreto n. 5083)¹⁰⁹.

De acordo com Edgar de Decca, a burguesia industrial – ou como enfatiza o autor, a grande indústria – não ficou inerte diante da promulgação das leis de férias e do código de menores. Ao ver avançar a regulamentação estatal sobre as relações de trabalho, alterando a sua “empresa intelectual” – que estaria assentada na exclusividade dos interesses no mercado de trabalho – e ao mesmo tempo deprimindo as taxas de lucro, teria sido impulsionada ao novo posicionamento diante da regulamentação das relações de trabalho que fora defendido através do

¹⁰⁷ De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 155.

¹⁰⁸ Idem, p. 149.

¹⁰⁹ Idem, p. 153.

“embrião do novo Estado” que seria o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo no ano de 1928.

Embora não se preocupe em explicitar elemento histórico contido no documento apreciado - como, afinal, seria o procedimento adequado -, desta vez Edgar de Decca informa que sua compreensão sobre o novo posicionamento da burguesia industrial está fundamentada no discurso de inauguração do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – apesar do autor referir-se a um discurso, foram dois.¹¹⁰ Ali, a grande indústria estaria “denunciando implicitamente” que “a regulamentação da vida estatal, ampliando-se talvez em direção das leis sociais, só seria possível se a redistribuição de renda nacional apontasse na direção de um decisivo incremento da indústria”¹¹¹. Em seguida, de forma mais incisiva ao eliminar a palavra “talvez”, afirma que o “CIESP denunciava a impossibilidade de uma determinada regulamentação da vida estatal sobre aquela base da distribuição de renda nacional – a crítica do CIESP às leis do trabalho”.¹¹²

Contudo, nem no breve discurso de Francisco Matarazzo e nem no discurso de Roberto Simonsen apresentados no momento da inauguração do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo se encontra fundamentada posição alguma dos industriais diante das leis do trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro. As leis do trabalho em vigência durante a década de 1920 - acidentes de trabalho, lei de férias e código de menores - nem de passagem foram mencionadas, muito menos se encontra formulada a idéia segundo a qual a adoção da legislação do trabalho

¹¹⁰ Foram dois discursos proferidos na inauguração do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. O primeiro discurso proferido pelo Presidente da entidade, Francisco Matarazzo, e outro por Dr. Roberto Simonsen, Vice-presidente. Francisco Matarazzo rapidamente passa a palavra a Roberto Simonsen que, por sua vez, começa por tratar da “Orientação Industrial Brasileira”. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. Orientação Industrial Brasileira, São Paulo, Escolas Profissionais do Liceu Coração de Jesus, 1928.

¹¹¹ De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 154.

¹¹² Idem, p. 155.

pela indústria brasileira seria possível num quadro de redistribuição da renda nacional marcado pelo incremento da indústria, como informou incorretamente Edgar de Decca em *O Silêncio dos Vencidos*.

Além de inexistir, no discurso da associação patronal, a crítica da burguesia industrial às leis do trabalho promulgadas pelo Estado brasileiro apontada por Edgar de Decca, a própria compreensão do autor segundo a qual os pronunciamentos dos industriais anteriores à fundação do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo praticamente se esgotariam na fábrica também não tem fundamento histórico. Teria sido suficiente o autor ter observado a participação dos industriais no momento da fundação do Direito do Trabalho no Brasil. No processo de elaboração e implementação da lei de acidentes de trabalho, os industriais representados pelo Centro Industrial do Brasil, defenderam seus pontos de vistas, deixando-os marcados no texto legal aprovado em 1919.

Contudo, convém tomarmos o discurso de Roberto Simonsen, único documento citado por Edgar de Decca. Há apenas única e rápida menção às leis do trabalho, no momento em que o Vice-presidente da entidade ponderou sobre a importância da indústria no desenvolvimento da nação. Refere-se aos Estados Unidos e a todos aqueles países onde a produção está sendo considerada e “que se acham na vanguarda da civilização, como um negócio da nação e não como um negócio individual”¹¹³. Observa que seria um crime contra o país cometido por aqueles “que procuram aniquilar ou combater sob qualquer forma a produção do país, criando tropeços ao seu desenvolvimento, promovendo lutas de classes, tentando criar leis perturbadoras do trabalho”¹¹⁴.

¹¹³ Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. Orientação Industrial Brasileira, São Paulo, Escolas Profissionais do Liceu Coração de Jesus, 1928, p. 19.

¹¹⁴ Idem, idem.

A expressão “leis perturbadoras” do trabalho possui contexto histórico. Portanto, cabe esclarecer o que vem a ser. Se tivesse procurado esclarecer o conteúdo das leis discutido pelos industriais, talvez Edgar de Decca conseguisse controlar a imaginação ao narrar em *O Silêncio dos Vencidos* que a burguesia industrial teria compreendido que a adoção das leis sociais num país de “fraca industrialização e predominantemente agrícola” abria um caminho para a realização da revolução socialista. Mais. Que promulgá-las seria empreitada “ilusória e extremamente perigosa” porquanto as leis sociais alimentariam a agitação operária num período de lutas de classe.¹¹⁵

Edgar de Decca não se volta à análise dos elementos históricos que constituem as leis do trabalho discutidas pelos industriais. Apenas reporta-se a projeto de dominação social preconizado por grandes industriais sem procurar observar como se daria o exercício da dominação junto à classe operária no local de trabalho. Teria percebido que “lei perturbadora da produção” era considerada toda lei que, ao ser aplicada, afastava o operário do mundo da produção. A lei de férias foi considerada lei perturbadora da produção porque propiciava ao operário escapar da vigilância patronal. Diferentemente da lei de acidentes de trabalho, que foi considerada uma medida adequada à organização do trabalho industrial, tanto que os industriais participaram da construção do texto legal.

Edgar de Decca não percebeu que a crítica dos industriais às leis do trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro era voltada ao conteúdo legal. Assim, o que alimentaria a agitação operária seria intervenção inadequada. Não a intervenção do Estado em si, como quis De Decca. Os industriais não estavam questionando o princípio da presença do Estado nas relações de trabalho. Se tomarmos o código de menores como exemplo, notamos que os

¹¹⁵ De Decca, Edgar, *op. cit.*, p. 170.

industriais discutiram o conteúdo legal, tais como a idade permitida, a viabilidade de uma lei que proibia mas não garantia uma instituição que cuidasse do menor enquanto não trabalhasse. A idéia de que a adoção de leis do trabalho era vista pela burguesia industrial como forma de abrir “brecha” para a revolução socialista nada mais é do que outra ilusão a ser provocada por Edgar de Decca no leitor de seu estudo: não foi defendida por ninguém ligado à indústria durante o ano de 1928 e, nem mesmo, ao longo da década de 1920.

Cabe registrar ainda que, ao se preocupar em apresentar história coerente - forjada à margem da reflexão sobre documentos e da discussão com os seus pares -, Edgar de Decca se contradisse. Depois de atribuir espetacular caráter político a lutas que afirmou terem perpassado a sociedade brasileira de “ponta a ponta” - não elucidadas - e de criticar estudos historiográficos - não nomeados - pelo fato dos autores não terem percebido o ano revolucionário de 1928 - precisamente, a dimensão política das lutas em curso, Edgar de Decca terminou por conceber desfecho contraditório ao enredo que concebera, demonstrando que, se para imaginar determinado passado não é preciso despendar energia para ir-se aos arquivos à procura dos dados históricos, de fato há o trabalho de ter-se que exercer apurada vigilância para manter a coerência da história imaginada.

Assim, ao falar da posição dos industriais frente à legislação do trabalho preconizada pelo Estado durante a década de 1920, mais exatamente no ano de 1928, Edgar de Decca sugeriu que o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, através de representantes, condicionou a adoção de leis do trabalho à redistribuição de renda nacional¹¹⁶. Portanto, depois de ter afirmado - desprovido de qualquer evidência - tão enfaticamente a existência da dimensão do político no ano revolucionário de 1928, o autor perde o fio do enredo de sua história e se contradiz ao

¹¹⁶ De Decca, Edgar, *op. cit.*, pp. 154 e 155.

reduzir a posição da burguesia industrial diante das leis do trabalho ao fator de ordem exclusivamente econômica.

Há ainda a ser apontado um último aspecto pertinente a essa história. Enquanto afirmava que os demais estudiosos desse período não enxergaram a dimensão política que há nas lutas sociais ao longo do ano de 1928 – lutas que, como dissemos, não foram sequer apontadas –, Edgar de Decca desconsiderou a dimensão política da atuação da burguesia diante das leis do trabalho que era de domínio do conhecimento historiográfico. O autor de *O Silêncio dos Vencidos* que tanto apregoeou sobre a importância de se perceber a dimensão política das lutas sociais, ao discorrer sobre a posição da burguesia industrial frente às leis do trabalho preconizadas pelo Estado brasileiro no período de 1919 a 1930 nada mais fez do que apresentar uma afirmação – não uma análise - como conclusão que empobrece o que já havia sido tema de reflexão de Luís Werneck Vianna.

Portanto, Edgar De Decca entrou em contradição com o enredo da história que criou justamente ao versar sobre aspecto que havia sido tratado pelo membro (sem carteira, já que Vianna é cientista social) da historiografia que tanto surrou. Para preservar a coerência imaginada, bastaria ter lido com alguma consideração o estudo *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*¹¹⁷. Ali, obteria suporte que resultara de análise de documentos históricos, compreendendo que as críticas dos industriais às leis do trabalho não se esgotavam nos fatores econômicos - se preferir, na pessoa econômica da burguesia industrial: tratava-se da visão de mundo deste setor da sociedade brasileira.

A análise desenvolvida por Luís Werneck Vianna sobre a posição da burguesia industrial diante das leis do trabalho “ultrapassa em muito” a compreensão da história narrada por Edgar

¹¹⁷ Vianna, Luís Werneck, *op. cit.*

de Decca que, por um lapso, talvez, terminou por reduzir “os atores desta trama histórica” – aos limites da pessoa econômica. “Para dizer o mínimo”, conforme a expressão do autor de *O Silêncio dos Vencidos*, Edgar de Decca cometeu o erro que afirmou existir - e não demonstrou, sequer apontou - em “boa parte da historiografia” – que não nomeou – quando a dimensão política da atuação da burguesia industrial já havia sido tratada: estava ali, em suas mãos, num estudo historiográfico.

Conclusão

Ao longo dos anos de 1919 a 1930, os industriais brasileiros se constituíram num grupo social politicamente mobilizado em torno de um ideal que determinou a sua inserção e manifestação no debate que envolveu a regulamentação das relações entre capital e trabalho no Brasil: o da conservação da ordem social. A mobilização em torno deste ideal se fez plena de conseqüências no decorrer do período, moldando características da atuação política daqueles patrões enquanto classe social: trata-se de um grupo voltado à própria história, cujos desafios foram encarados sem sobrepor a experiência social, econômica e política que se encontrava enraizada no cotidiano das indústrias do país.

Assim, diante de medidas legislativas preconizadas pelo Estado da República brasileira, lei de acidentes de trabalho de 1919 (decreto lei 3.724), lei de férias de 1926 (decreto lei 17.496) e código dos menores de 1926 (decreto lei 5.083), os representantes da indústria afirmaram hábitos de trabalho e de relações sociais consagradas no interior do parque industrial do país. Reclamando para os patrões a responsabilidade pela integração da classe operária à ordem do capital, estes representantes procuraram amoldar a intervenção do Estado à organização de trabalho consagrada na indústria brasileira, cujo princípio era o de fixar o operário junto ao local de trabalho.

A atuação da indústria brasileira diante da intervenção do Estado nas relações de trabalho durante o período de 1919 a 1930 encontrou-se fundamentada em três pontos que caracterizaram o que neste estudo denominamos por projeto político: a concepção que tinham os homens de negócios ligados à atividade industrial acerca de homens, mulheres e crianças que compunham a classe operária brasileira, a compreensão desses patrões em relação às condições sociais e econômicas em que o operariado se encontrava no mercado de trabalho brasileiro situado nos

grandes centros urbanos do país – Rio de Janeiro e São Paulo - e a definição da função do Estado na organização do trabalho que fora levada a cabo pela iniciativa privada sem o constrangimento legal do poder público.

Os industriais consideravam que a classe operária brasileira era composta por seres de uma coletividade desafortunada, vítima da contingência social e econômica. De acordo com essa lógica, homens, mulheres e crianças eram incapazes de exercer responsabilidades na comunidade do trabalho industrial. O patrão deveria exercer tutela sobre os operários, provendo-os não apenas “materialmente como intelectualmente”. A idéia da formação do trabalhador nacional encontrava-se associada à ética do trabalho, acreditando-se que os patrões assegurariam a conformidade e a moralidade da gente trabalhadora ao preservá-la a maior parte do tempo possível dentro dos muros da indústria.

Os líderes industriais criticaram as medidas legislativas preconizadas pelo Congresso Nacional do Estado da República brasileira em razão dos parlamentares não considerarem a organização do trabalho em curso na indústria brasileira e que tinham como modelar. Esta organização do trabalho foi o meio que consideraram adequado para se alcançar a integração da mão-de-obra à ordem do trabalho ao retirar a população operária das condições de penúria social e econômica em que se encontrava no mercado de trabalho urbano do país, mantendo-os sob a imposição moral e produtiva em que se deveria encerrar a comunidade do trabalho no âmbito da produção industrial do país.

Assim, coerentemente, os representantes da indústria brasileira intercederam no processo de elaboração e implementação das leis do trabalho no decorrer do período de 1919 a 1930, procurando fazer com que estas medidas legislativas incorporassem o princípio de fixar o trabalhador junto ao âmbito da unidade de produção industrial, abrigando-o da ação das forças que compunham o mercado. Em relação à lei de acidentes de trabalho, alteraram o conteúdo do

projeto de lei em curso no Congresso Nacional do país, adequando-o às relações de patrões e operários no local de trabalho, além de instituir mecanismo financeiro para torná-la auto-sustentável, afastando o Estado da execução da lei para fazer com que a iniciativa privada a assumisse.

Do mesmo modo, diante da lei de férias e do código de menores, promulgadas em 1926, os representantes da indústria reafirmaram o princípio que os orientaram na reforma do projeto de acidentes de trabalho transformado em lei no ano de 1919, criticando aspecto comum que havia entre estas medidas legislativas: ambas possibilitavam o afastamento do trabalhador da indústria ao estabelecer férias e redução da jornada de trabalho, o que levaria ao enfraquecimento do vínculo do operário com a produção. Neste sentido, ressaltaram que não eram contrários ao código de menores brasileiro, mas ao fato deste encerrar-se na contradição do necessário combate ao mal da criança em atividade na indústria ao mesmo tempo em que estabelecia mal maior ao deixá-la sem instituição para ser educada enquanto estivesse proibida pela lei de estar junto à produção.

Contudo, como contrapartida à lei de férias, propuseram, sem sucesso, que o poder público regulamentasse medidas como a de assistência médica e farmacêutica, a do trabalho de mulheres e da aposentadoria dos operários. Essas medidas seriam adequadas uma vez que ampliavam benefícios sociais consagrados na indústria brasileira – especialmente, pelas grandes indústrias têxteis – proporcionando melhores condições de vida aos operários beneficiados ao mesmo tempo em que fortalecia a relação destes trabalhadores com a unidade de produção industrial, além de conter os “prejuízos” econômicos que consideravam envolvidos nos custos das férias operárias.

Sobre o código de menores, os representantes da indústria brasileira foram críticos implacáveis de regulamentos elaborados e aprovados pelo Congresso Nacional sem

questionarem a justiça da legislação para disciplinar o trabalho do menor. Afirmaram a convicção em torno das vantagens e da inadiável necessidade da adoção de uma legislação tratando da assistência e proteção aos menores trabalhadores da indústria. Esses representantes concordaram com a adoção da idade legal mínima de 14 anos para o trabalho industrial e terminaram por acatar os dispositivos relacionados ao trabalho noturno e da jornada de trabalho do trabalhador industrial menor de 18 anos e maior de 14 anos.

O Estado brasileiro devia possibilitar a criação das condições jurídicas e econômicas que permitissem à indústria nacional viabilizar e difundir pelo país a organização do trabalho que tinha como marca a presença de obras e benefícios sociais junto à unidade de produção. Ao poder público cabia fiscalizar e ser o fiador das empresas de seguros privados para resguardar o direito legal de patrões e operários, tornando-se avalista do sistema que deveria amparar e reparar o trabalhador vítima de acidentes, além de realizar a repressão àqueles que escapassem do comportamento moral e produtivo considerado adequado para fazer daquela gente que compunha a classe operária brasileira trabalhadores cooperadores do desenvolvimento da indústria nacional.

Por fim, salientamos que os representantes da indústria brasileira junto ao Estado reclamaram para os patrões a responsabilidade pela integração do operário aos valores do capital, o que nos leva a apresentar a derradeira conclusão deste estudo: propriedade e controle social foram temas concebidos conjuntamente por aqueles homens de negócios. Como as obras e os benefícios sociais disponíveis à classe operária junto ao local de trabalho eram consideradas práticas indissociáveis da manifestação do poder patronal em sua propriedade, afirmamos que a atuação política dos industriais ao longo do período de 1919 a 1930 foi fundamentada e impelida adiante pela concepção liberal de mundo, mais especificamente pelo princípio que se

transformou na essência desta doutrina no curso dos últimos séculos: o da afirmação da iniciativa privada diante do Estado e da sociedade.

No curso deste estudo, as diferenças em relação à determinada reconstrução da história não foram tratadas como problema de interpretação, como se cada reconstrução histórica fosse interpretação possível, podendo ser deixada de lado segundo o critério subjetivo do historiador. Estabelecida a diferença em relação ao estudo precedente, sentimo-nos obrigados à mediação e à ponderação da crítica, motivados que somos pela idéia segundo a qual a reconstrução histórica não é a encarnação de uma visão pessoal – ou de um partido, uma classe, uma igreja, uma nação –, mas o resultado de práticas compartilhadas pelos estudiosos empregadas no sentido de revelar e esclarecer o passado e, ainda que algum estudioso não reconheça isso, não deixam de ser compartilhadas tais práticas.

O autor de estudo de história é mediador entre o passado – composto pelos registros remanescentes – e o grau de conhecimento e de crenças sobre o tema alojado na sociedade – geralmente estabelecido por acadêmicos. Encontra-se socialmente inserido como ser capaz de recuperar e compreender a corrente dos acontecimentos que levou todos ao presente. Não se espera propriamente que esse estudioso seja modelo de virtude, mas que cumpra com o compromisso tácito de procurar enxergar para além das circunstâncias sociais, econômicas e políticas nas quais se encerra a sua vida, pondo-se a enfrentar a própria subjetividade com o fim de elevar-se acima da parcialidade da preferência e do interesse pessoais.

No estudo de história não importa a opinião subjetiva do autor em si, mas as reflexões desse sobre o passado que resultou de pesquisa para a qual uma base econômica garantida pela sociedade permitiu-lhe dedicar-se à tarefa. De antemão há espécie de crédito dado pela sociedade ao estudo sobre o passado expresso por meio da confiança do leitor no fato de que as reflexões relacionadas à reconstrução histórica estejam ligadas às evidências do passado de um

mundo real ali reescrito e de que houve a sincera tentativa do autor através do ato de escrever representar adequadamente esse mundo contido no gelo dos dados.

Sabemos que a partir das últimas décadas do século XX tornou-se incomum entre os acadêmicos vincular a disciplina da história à idéia de verdade. Nesta perspectiva, a história seria uma espécie de relato com estilo, produto da retórica de um autor preocupado em convencer a audiência sobre mais uma interpretação factível dentre outras possíveis. A fronteira separando as narrativas históricas das narrativas imaginativas nada mais seria do que ilusão há tempos involuntariamente cultivada, o que faria da história espécie de subgrupo da literatura ou algo próximo, relacionando a história à idéia de cultura e não mais à de conhecimento.

Contudo, o conhecimento sobre o passado deve ser testado quanto à verdade do relato apresentado pelo autor, submetendo-se o argumento histórico narrado ao controle empírico, confrontando-se as interpretações correntes. Os argumentos veiculados por meio da narrativa histórica não são arbitrários – pelo menos não deveriam ser. A sua validade decorre das evidências às quais o autor da história refere-se para estabelecer o controle empírico sobre os argumentos. A história narrada somente é compreensível ao lado dos dados empíricos sobre os quais se assenta, permitindo-se ao leitor a formação de um juízo através da experiência de questionar a verdade das opiniões subjetivas do autor que resultaram da tentativa de explicar o passado.

Vamos tomar como exemplo um acontecimento histórico cuja evidência histórica é bem conhecida. Se escrever que a população negra foi o alvo da política racista dos nazistas, imediatamente seremos contestados. Como temos acesso à evidência deste passado histórico, inexistirá retórica que possa tornar convincente a interpretação segundo a qual teria sido a população negra o alvo da política racista do nazismo. Não há outra interpretação possível: sabemos ser verdadeiro ter sido a população judaica perseguida pelos nazistas qualquer que seja

a nossa opinião subjetiva sobre o tema, bem como qualquer que seja a perspectiva e o estilo enveredados por nossas respectivas narrativas históricas.

Observamos ainda que a conseqüência da constatação da verdade do acontecimento não se esgota no fato do dado empírico ser empregado de modo a fazer fluir a narrativa empreendida pelo autor, mas se estende sobre a organização do conhecimento histórico, atingindo a formulação conceitual. Sabemos que a ação dos nazistas não se limitou à perseguição da população judaica. Não se limitou em aprisioná-la. Que o fim foi a morte de muitos daquela gente. Se denominarmos a política nazista de autoritária, seremos lembrados de que o conceito pode ser empregado para representar a ação com vistas a calar um grupo social. Não a sua eliminação física. Para esclarecer a realidade da ação dos nazistas, temos de recorrer ao conceito de totalitarismo, uma abstração criada para representar essa verdade desconcertante.

Ao vincular a idéia de verdade à disciplina da história, ao reclamar a necessidade do controle empírico sobre a narrativa histórica, compreendemos haver um modo para construir e desenvolver os argumentos na disciplina da história que diferencia a narrativa histórica de qualquer narrativa imaginativa. A subjetividade do historiador encontra-se condicionada pelos dados arrolados de um passado, um mundo real cuja existência tem de estar demonstrada ao longo da narrativa. Os conceitos que organizam o pensamento do estudioso estão ligados à abstração desses dados que compõem o passado e ao desenvolvimento do conhecimento levado a cabo pelos membros da comunidade dos estudiosos da história.

Como a história não é a recriação de um ego, as interpretações do passado devem ser aferidas, comparadas e discutidas. Não se trata de acatar-se dada interpretação ou, a gosto, ignorá-la. Neste sentido, submeter o argumento histórico narrado ao controle empírico é meio adequado para conferir a verdade de um dado real estabelecido pelo autor mas não é suficiente para explicitar a diferença entre as interpretações consagradas em relação ao mesmo objeto

histórico narrado. Como as histórias narradas estão legitimadas pela autoridade das Ciências Humanas, expostas formalmente segundo a lógica do discurso, precisamos ir além das considerações sobre o controle empírico do argumento narrado e refletir sobre aspectos do modo de representação do conhecimento através da narrativa histórica.

A linguagem é o meio através do qual representamos o conhecimento. Contudo, ao invés de veicular o conhecimento adquirido sobre o passado, a linguagem pode ser empregada como meio para estabelecer um dado sentido na história ou determinar um real. Além de poupar o autor dos necessários esforços (braçal e intelectual) que a reconstrução empírica do passado requer, a linguagem possui a propriedade de provocar um duplo efeito sobre o pensamento (do leitor e, por vezes, do próprio autor): a ilusão de que um real foi cuidadosamente elaborado e construído, ao mesmo tempo em que ficam encoberta própria ausência de elementos históricos pesquisados na determinação daquele real.

Ao aceder ao estudo de história, o leitor está livre das características da matéria-prima de que é composta a reconstrução do passado. A incerteza dos dados e a impureza das fontes são propositadamente eliminadas pelo autor, fazendo com que o leitor depare-se com afirmações – para o bem e para o mal. Para narrar uma história, para reconstruir um mundo que se foi, o estudioso deve ter organizado e abstraído os elementos históricos, elaborando conceitos. Os conceitos são integrados ao fluxo dos acontecimentos de um passado recontado a partir de dados retirados das sobras de um presente – por vezes, esmaecidos vestígios.

A narrativa histórica é o modo de fazer com que o leitor compartilhe com o estudioso da experiência de apreender o passado de um mundo reorganizado através de conceitos e dos acontecimentos reconstituídos. Contudo, independentemente dos elementos históricos que os constituem, estes conceitos nada mais são do que imagens criadoras de ilusão da experiência do conhecimento histórico. Ou seja, não remetem ao passado de um mundo, mas para o mundo

subjetivo do leitor, apelando para o conhecimento preconcebido ou para o sentimento que o leitor possui da imagem para fazê-lo deslocar-se com o pensamento por cima das lacunas e das amarras documentais de que são compostas as narrativas históricas.

Como exemplo, observemos a expressão luta de classe. Apartada de elementos do passado a partir dos quais deveria ter sido abstraída, luta de classe deixa de ser empregada como conceito para tornar-se imagem pela qual o autor determina o sentido da história que narra – de forma arbitrária: trata-se somente da intenção do autor já que foram prescindidos os elementos históricos -, ao mesmo tempo em que mobiliza o mundo subjetivo do leitor. Mal lemos a expressão luta de classe e somos tomados por sentimento ou por idéia há tempo formada a respeito do que seja, independente da realidade que fora aludida pelo autor.

Nesta altura, o leitor poderá ter-se feito cúmplice da história narrada. Ao submeter-se à autoridade de tal texto, o leitor (por vezes, o próprio autor do estudo) com o seu pensamento encontrar-se-á deslocando-se pela história sem se dar conta da ilusão que o toma de conhecer o passado que julga reescrito. Livre das evidências empíricas e das demoras investigativas, independente das referências históricas que o sustentam – ou que deveriam, pelo menos -, o leitor torna-se prisioneiro de um sentido ou de um real que, embora continue desconhecido, deixa a impressão e o sentimento de algo factível, de algo esclarecido.

A ilusão do leitor de conhecer um passado à medida que avança na leitura da história narrada pode ser reforçada no momento da exposição dos acontecimentos que resgatam a atmosfera daquele mundo que se perdeu, quando da descrição das evidências às quais o estudioso teve acesso, e através das quais o leitor compartilha os elementos históricos que fundamentam a história. Para a linguagem incidir sobre o resultado do objeto histórico investigado, basta que deixe de ser empregada na função de veicular o conhecimento adquirido ao investigar-se os documentos para fazer às vezes da própria pesquisa.

Vamos tomar um exemplo para explicitar a incidência da linguagem na determinação do objeto. Ao procurar demonstrar que o operariado pressionou os patrões por melhores condições de trabalho, o autor apoiou-se nas greves desencadeadas num dado momento da linha do tempo. Se no transcorrer da narração da história simplesmente afirmar que houve inúmeras greves ao invés de indicá-las ou descrevê-las para que o leitor forme juízo e compartilhe deste elemento histórico, o autor empregou inadequadamente a linguagem, fazendo-a ocupar o lugar da pesquisa, procedimento que provoca no leitor a sensação de estar sendo apresentado a aspectos que caracterizaram aquele passado mas que continuam desconhecidos.

A linguagem deve estar subordinada ao processo de conhecimento do objeto. Ou seja, a história deve ser apresentada por meio de uma linguagem referencial, escrita numa ordem direta, prescindindo os elementos de persuasão. Quando lemos um estudo de história ou quando escrevemos, tomamos a linguagem por uma função: a de ser veículo do conhecimento concebido, veiculando os elementos investigados, tão somente. Se o autor assim proceder, a linguagem não fará às vezes do conhecimento, não se constituirá num meio de iludir o leitor ao ocupar o lugar dos elementos históricos que - pela regra - resultam necessariamente da investigação.

Outro aspecto ocorrido nas últimas décadas do século XX foi o aprendizado pelas Ciências Humanas acerca dos estudos sobre o passado ser social e culturalmente mediados. Não raro há preconcebido olhar a escapar por entre os dados coligidos, impregnando o passado de um presente ou impedindo de enxergar-se o vestígio renitente do mundo desfeito. Contudo, a despeito do fato da reconstrução histórica não ser imune ao preconceito ou ao estereótipo social e cultural, continua a existir um passado – um mundo real que podemos conhecer, e o meio de fazê-lo continua a ser através do aprimoramento constante dos procedimentos metodológicos e da intensificação da cooperação entre os estudiosos da história.

Por estarmos mergulhados social e culturalmente de maneiras distintas em nosso tempo, compreendemos que sobre o passado pode-se elaborar diversas histórias, talvez tantas quantas o número de autores, como bem poderia afirmar quem entende ser a narrativa histórica prática voltada ao convencimento e não ao esclarecimento do passado de mundo real. Contudo, entre as histórias elaboradas, sempre caberá discernimento crítico possível, imaginando estar-se fundamentado em práticas racionais que fazem da história uma disciplina. Apesar da elaboração do conhecimento da disciplina da história não ser orientada por um único método de análise concebido ou de uso consensual entre os pesquisadores, a produção do saber histórico exige critérios que nos dêem garantia de sua objetividade.

Afinal, para todos que participam dos destinos da pesquisa universitária do país – pesquisadores, orientadores, assessores científicos etc. - chegará o momento de se deparar com a própria imagem em algum canto refletida. Ali, por instantes que seja, à revelia do prestígio acadêmico e do que pense sobre si, cada qual será tomado por um sentimento depurado destas aparências que a razão justifica. Saberá se de virtude, alguém que, apesar dos erros cometidos ao aspirar o conhecimento, procurou fundamentar-se em práticas adequadas com a finalidade de elucidá-lo e transmiti-lo, ou se inepto colhedor de vantagens que, por meio de caprichosa escrita ou de hábil oratória, iludiu a compreensão dos que lhe depositaram confiança ao relacionar-se com as suas idéias.

Bibliografia

- Blay, Eva A. *Eu não tenho onde morar*. Editora Nobel, 1985.
- Cano, Wilson. *Raízes da Concentração Industrial em São Paulo*. Editora DIFEL, 1977.
- Carpinteiro, Marisa. *A Construção de um Sonho. Habitação Econômica – Projetos e Discussões* (São Paulo 1917-1940). IFCH, UNICAMP, 1990.
- Dean, Warren. *A Industrialização de São Paulo (1880-1945)*, 3º edição, DIFEL, sem data de publicação. Versão em português traduzida da edição original em inglês de 1969.
- De Decca, Edgar. *O Silêncio dos Vencidos*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1981.
- Fausto, Boris. *Trabalho Urbano e Conflito Social*. Rio de Janeiro, Editora DIFEL, 1977.
- Gomes, Angela de Castro. *Burguesia e Trabalho. Política e legislação social no Brasil 1917 – 1937*. Rio de Janeiro, Editora Campus Ltda, 1979.
- Hall, Michael e Pinheiro, Paulo S. Alargando a história da Classe operária, in Remate de Males 5, Campinas, fevereiro de 1985.
- Leme, Marisa Saenz. *A Ideologia dos Industriais Brasileiros – Petrópolis*: Vozes, 1978.
- Machado Filho, Osvaldo. *Sistema de Fábricas e Dominação Social*. IFCH, 1984.
- Marson, Adalberto. *Maquinações Satânicas. Edward Thompson e as Leituras do Sistema Fabril*. Primeira Versão, IFCH/Unicamp n. 26, 1991.
- Martins, José de Souza. *Conde Matarazzo, o empresário e a empresa: estudo de sociologia do desenvolvimento*. 2º edição. São Paulo, HUCITEC, 1976. Trabalho apresentado para obtenção do grau de mestre na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, publicado em 1ª edição no ano de 1967.
- Miceli, Paulo. *Além da Fábrica. O Projeto Industrialista em São Paulo 1928-1948*. Federação das Industriais do Estado de São Paulo, 1992.

- Moraes Filho, Evaristo. *As Idéias Sociais de Jorge Street*, 1980. Brasília / Rio de Janeiro, Senado Federal, Fundação Casa de Rui Barbosa, MEC, 1980.
- Munakata, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1981.
- Murard, Lion et Zylberman Patrick. *Le Soldat du Travail*. Recherches, Paris, 1978.
- Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael. *A Classe Operária no Brasil*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1981.
- Sevcenko, Nicolau. *Orfeu Extático na Metrópole*. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.
- Silva, Josué Pereira. *Três Discursos, Uma Sentença*. Tempo e Trabalho em São Paulo – 1906/1932. São Paulo: ANNABLUME/FAPESP, 1996.
- Rago, Margareth. *Do Cabaré ao Lar*. São Paulo, Editora Paz e Terra, 1995.
- Ribeiro, Maria Alice Rosa. *Condições de Trabalho na Indústria Têxtil Paulista (1870-1930)*. Editora da UNICAMP/ Editora HUCITEC, 1988.
- Rolnik, Raquel. *Cada Um No Seu Lugar! (São Paulo, início da industrialização: geografia do poder)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (exemplar sem data).
- Teixeira, Palmira Petratti. *Pensamento e Ação do Industrial Jorge Street (1884-1939)*. São Paulo, FFLCH, USP, São Paulo, 1989.
- Stein, Stanley J. *Origens e Evolução da indústria Têxtil no Brasil 1850-1950*. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1979.
- Suzigan, Wilson. *Industrialização Brasileira*, Editora Brasiliense, 1986.
- Vargas, João Tristan. *O Trabalho na Ordem Liberal: O Movimento Operário e a Construção do Estado na Primeira República*. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 2004.

Vianna, Luís Werneck. *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*, 2º edição, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. Corresponde à tese de Doutorado do autor apresentada em 1976 no Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Weid, Elizabeth von der e Bastos, Ana Maria Rodrigues. O fio da Meada; estratégia de expansão de uma indústria têxtil: Companhia Fabril: 1878-1930. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, Confederação Nacional da Indústria, 1986.